

UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL – UNIJUÍ

ALEXSANDRA GATO RODRIGUES

**MERCOSUL: A CONSTRUÇÃO DE UMA CIDADANIA
COMUM COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL NO MUNDO GLOBALIZADO**

Ijuí - RS

2008

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

ALEXSANDRA GATO RODRIGUES

**MERCOSUL: A CONSTRUÇÃO DE UMA CIDADANIA COMUM COMO
INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL NO MUNDO
GLOBALIZADO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento, Área de concentração: Integração Regional e Desenvolvimento Local Sustentável, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, como um dos requisitos para obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Argemiro Luis Brum.

IJUÍ - RS

2008

UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento – Mestrado

A Banca Examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação

**MERCOSUL: A CONSTRUÇÃO DE UMA CIDADANIA COMUM COMO
INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL NO MUNDO
GLOBALIZADO**

elaborada por

ALEXSANDRA GATO RODRIGUES

como requisito parcial para a obtenção do grau de
Mestre em Desenvolvimento

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Argemiro Luis Brum (UNIJUÍ): _____

Prof. Dr. João Telmo Vieira (UNISC): _____

Prof. Dr. Gilmar Antonio Bedin (UNIJUÍ): _____

Ijuí (RS), 24 de março de 2008.

DEDICATÓRIA

Aos meus alunos.

AGRADECIMENTOS

A Deus pelo dom da vida.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Argemiro Luis Brum, pela paciência, pela confiança em mim depositada, pelos conhecimentos transmitidos e por suas sugestões decisivas, que vieram a alicerçar a realização deste trabalho.

Ao Prof. Dr. Gilmar Antonio Bedin, pela simplicidade e por contribuir para o aprimoramento do presente trabalho.

A todos os professores, que me oportunizaram novos conhecimentos e me conduziram a abrir novos horizontes, sendo, além de mestres, amigos e incentivadores.

A minha mãe Tania pela compreensão e pelo carinho desprendido nesta caminhada e a minha irmã Cristiane que entendeu e soube suportar os meus momentos de instabilidade, que não foram poucos, agradeço o companheirismo.

Ao meu amigo e colega Rodrigo Roggia, meu grande incentivador e irmão de coração, pelo apoio e por acreditar na minha conquista.

Aos colegas do Mestrado em Desenvolvimento, e que se tornaram meus amigos, pelo companheirismo e pelos momentos agradáveis que passamos, e, em especial, ao Airton e a Maria Helena, com quem sempre pude contar.

Aos meus amigos, que me apoiaram nas horas mais difíceis e acreditaram no meu potencial.

À UNIJUÍ, pela responsabilidade social e por entender a importância da educação, quando da criação de um Curso de Mestrado.

RESUMO

Com o advento da globalização os países perderam parcelas de sua soberania e passaram a se unir em blocos econômicos como forma de enfrentar a economia de mercado baseada no modelo neoliberal. O presente trabalho analisa a possibilidade de existência de uma cidadania comum no Mercosul como forma de desenvolvimento regional no mundo globalizado. Para tanto, parte-se da evolução do Estado Moderno até o advento da chamada era da globalização, cenário este onde surge o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, através do Tratado de Assunção em 1991. Um bloco formado por Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e recentemente a Venezuela que pretende se tornar uma união aduaneira e até mesmo um mercado comum, mas que hoje ainda não ultrapassou o estágio de zona de livre-comércio imperfeita, com um parlamento recente, sem um direito comum e com diversas restrições a adoção de um modelo calcado na supranacionalidade. A cidadania assim não está na agenda premente dos países membros, em que pese já demonstre pequenos avanços com a criação do parlamento do Mercosul e de políticas sociais voltadas à livre circulação do trabalho. No entanto, ainda está longe do modelo europeu. Neste contexto, utilizando-se o método dialético, se analisa a possibilidade da adoção de um direito comunitário, com a criação de um tribunal decisório, aos moldes do modelo supranacional, como forma de efetivar a participação democrática de todos os cidadãos mercosulinos e assim realizar de fato a integração e o desenvolvimento regional.

Palavras-chave: Globalização. Cidadania. Mercosul.

ABSTRACT

With the institution of Globalization, the countries lost parts of its supremacy and became a Economic Block as a form to face the business economy based on a neoliberal model. This study analyzes the possibility of common citizenship from Mercosul as a form of a regional development in a globalized world, in such way, it started with the evolution of a modern state till the beginning of known Globalization era, in this scene appeared Mercosul, by Pact of Assumpcion, in 1991. A block organized by Brazil, Argentine, Uruguay, Paraguay and recently by Venezuela, they intended to be a zone of free commerce, however, nowadays they're only a imperfect custom union, with a recent parliament, without a common right and with a variety of restriction in adotion of a model feasible in supranationality. The citizenship isn't in a diary of de countries' members, is shows small advances with the creation of a Mercosul parliament and by social politics envolved a free spread of working, however, so remote from the european model. In this context, utilizing a dialectic method will be analyzed the possibility in use a common right, with a decisorium court molded by supranational model to accoplish a democratic participation by all citizens from Mercosul and then talks about integration and regional development.

Key-Word: Globalization. Citizenship. Mercosul.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 ESTADO MODERNO E GLOBALIZAÇÃO CONTEMPORÂNEA	13
2.1 AS CARACTERÍSTICAS E EVOLUÇÃO DO ESTADO MODERNO	13
2.1.1 O Absolutismo	19
2.1.2 O Estado Liberal.....	22
2.1.3 O Estado Social.....	24
2.1.4 O Estado Neoliberal	26
2.2 A EVOLUÇÃO DA GLOBALIZAÇÃO	31
2.3 O ESTADO MODERNO NO CONTEXTO DA GLOBALIZAÇÃO: A PERDA DE FORÇA.....	37
3 A INTEGRAÇÃO ECONÔMICA COMO ESTRATÉGIA DE INSERÇÃO NUM MUNDO GLOBALIZADO	45
3.1 AS CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO DE BLOCOS ECONÔMICOS	48
3.2 A CONSTRUÇÃO DO MERCOSUL: REALIDADE E PROBLEMAS	50
3.2.1 A realidade do Mercosul.....	58
3.3 O FUTURO DO MERCOSUL: ALGUNS DESAFIOS E TENDÊNCIAS DE ORDEM JURÍDICA E A QUESTÃO DA SOBERANIA NACIONAL	65
4 CIDADANIA DO MERCOSUL: ALAVANCAGEM DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	74
4.1 A QUESTÃO DA CIDADANIA	75
4.2 A CIDADANIA NO MERCOSUL: COMO ESTÁ SENDO E COMO DEVERIA SER.....	83
4.3 A CIDADANIA NO MERCOSUL COMO ELEMENTO DE DESENVOLVIMENTO NUM MUNDO GLOBALIZADO	90
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	96
REFERÊNCIAS	98

1 INTRODUÇÃO

Globalização é um dos conceitos em voga na atualidade, sendo seu significado na maioria das vezes reduzido ao aspecto econômico-financeiro. Pode-se definir globalização como “a intensificação de relações sociais mundiais que unem localidades distantes de tal modo que os acontecimentos locais são condicionados por eventos que acontecem a muitas milhas de distância e vice-versa” (GIDDENS, 1990, p. 64). Para Santos (2002, p. 26), “o processo de globalização traduz um fenômeno multifacetado com dimensões econômicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas que são interligadas de modo complexo.”

Neste arcabouço, vê-se o processo de globalização como um fenômeno complexo que interfere em vários pontos nas várias formas de sociedades existentes, refletindo diretamente nas decisões a serem tomadas e que determinam os rumos do mundo.

Apesar de ser um fenômeno multifacetado, com vários reflexos em diferentes setores, o viés mais importante da globalização é o econômico, pois é o carro-chefe de um processo calcado em um sistema econômico (neoliberal ou neocapitalista), trazendo, por óbvio, reflexos nos demais campos, principalmente político e social.

Para Gray (1999), a globalização substitui os mercados sociais (necessidades sociais) pelo livre mercado desregulamentado (auto-regulável), vindo a sobrepor tal tendência às necessidades sociais. Tal acepção se faz uma vez que a globalização direciona a economia para os moldes existentes no paradigma do Estado Liberal, que é calcado na proteção dos direitos individuais frente à intervenção do Estado na vida privada, buscando garantir a regulação espontânea da sociedade abstendo-se, ao máximo, de intervir nas relações sociais, tornando-se dependente do capital oriundo do livre mercado, calcado no poderio econômico.

Com relação ao aspecto econômico predomina uma visão mercadológica desse "novo" fenômeno. Essa faceta da globalização afirma que tal conceito reflete um intrincado processo de relativização das fronteiras e soberanias nacionais, com a queda de várias das tradicionais barreiras e tarifas protecionistas, além de uma ampla e irrestrita abertura do comércio internacional, possibilitando que o capital se movimente, livremente e sem quase nenhum controle por parte dos Estados Nacionais e suas legislações internas, em uma escala planetária.

Na perspectiva daqueles que defendem essa posição econômica, a intensificação maciça das trocas comerciais e financeiras em um âmbito global,

baseada nessa completa desregulamentação e em uma rede de informações que redefiniu a categoria de espaço-tempo, onde o próximo e o distante estão agora quase unidos, permitiria que o próprio mercado equacionasse os problemas existentes em torno da distribuição de riquezas, pois o aumento da circulação de mercadorias faria com que todos os envolvidos nesse desenvolvimento das transações comerciais acabassem sendo beneficiados.

No âmbito internacional, a segunda metade do século XX assistiu ao aparecimento de experiências de integrações econômica, política e jurídica entre Estados que, embora já vividas no século anterior, introduziram uma lenta mudança no conceito de soberania estatal, na medida em que parcelas de competência antes exclusivas dos Estados são atribuídas a organizações internacionais com finalidades e formações as mais diversas.

É neste contexto que nasce o Mercosul após sucessivas tentativas de cooperação para a formação de um mercado comum entre Brasil e Argentina, recebendo a adesão do Uruguai e Paraguai, em 26 de março de 1991, esses quatro países constituíram o Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, com a assinatura do Tratado de Assunção. O mesmo está fundado na "reciprocidade de direitos e obrigações entre os Estados-partes" e situado, formal e juridicamente, na moldura de acordos parciais previstos pela ALADI. Em dezembro de 1994, os Estados-partes assinaram o Protocolo adicional ao Tratado de Assunção sobre a estrutura institucional do Mercosul, o Protocolo de Ouro Preto, o qual marcou o final do período de transição, passando o Mercosul a possuir personalidade jurídica de Direito Internacional. Após cinco anos da entrada em vigor do Tratado de Assunção, foi permitida a integração ao Mercosul de qualquer dos demais signatários da ALADI, desde que com a aprovação unânime dos Estados-partes. Foi o que fez o Chile e a Bolívia, tornando-se os novos parceiros -sócios comerciais ou membros não plenos - do Mercosul.

A questão da cidadania na era global torna-se, então, um problema que precisa ser levado em conta quando do estudo da nova ordem internacional. Partindo, ainda que utopicamente, de uma perspectiva sociológica, podemos pensar a globalização como um potencial embrião de uma sociedade mundial, mais solidária, fundamentada em múltiplas e rápidas redes de informações, criando uma linguagem própria em uma sociedade pluralista.

Nesse sentido, é apresentado o presente trabalho, desenvolvido por meio de pesquisa teórica, que teve como objetivos a pesquisa exploratória, utilizando o método de abordagem dedutivo – eis que a discussão parte de uma temática mais geral para chegar a uma temática mais precisa – que veio a focar a forma de como se apresenta o processo de elocução do Estado até chegar na globalização, passando pela formação dos blocos econômicos para então se discutir a atual concepção de cidadania e a possibilidade de existência de uma cidadania comum no Mercosul como possibilidade de desenvolvimento no mundo globalizado.

O trabalho foi dividido em três capítulos, sendo que no segundo, faz-se uma análise sobre o processo de evolução do Estado Moderno, tendo a globalização como um fenômeno multifacetado com várias dimensões, interligadas de modo complexo, será dada uma ênfase à questão econômica e verificar-se-á os seus reflexos sociais. É trazida à baila a sua estrutura oriunda do sistema de economia-mundo européia e com caráter exclusivamente capitalista, tendo um espaço hierarquizado de divisão de poder, havendo a hegemonia da superpotência dominante, o equilíbrio desta com as demais potências secundárias, a concentração de poder e os investimentos financeiros no seio das grandes potências, e a submissão dos demais países a esta estrutura.

Também efetua-se um estudo de caráter principalmente econômico, sobre a necessidade da intervenção do Estado nas relações econômicas e sociais como forma de resguardo da sociedade atual e a tensão que o sistema globalizado traz a esta intervenção, devido às exigências impostas por este sistema de economia globalizada, principalmente aos países menos desenvolvidos, que dependem do mercado externo para regular as suas economias internas, além de demonstrar o novo papel do Estado diante das relações internacionais contemporâneas, atuando junto com outros atores internacionais importantes, de modo que esse cenário passa a estabelecer relações de interdependência entre os atores internacionais, calcadas em um processo de intercâmbio intenso e de fluxo entre os atores, sendo que essas relações são muito mais complexas do que as existentes na sociedade internacional anterior.

No terceiro capítulo, será feita uma análise sobre Mercosul, que nasce após sucessivas tentativas de cooperação para a formação de um mercado comum entre Brasil e Argentina, recebendo a adesão do Uruguai e Paraguai, em 26 de março de 1991, esses quatro países constituíram o Mercado Comum do Sul - MERCOSUL,

com a assinatura do Tratado de Assunção. O mesmo está fundado na "reciprocidade de direitos e obrigações entre os Estados-partes" e situado, formal e juridicamente, na moldura de acordos parciais previstos pela ALADI. Em dezembro de 1994, os Estados-partes assinaram o Protocolo adicional ao Tratado de Assunção sobre a estrutura institucional do Mercosul, o Protocolo de Ouro Preto, o qual marcou o final do período de transição, passando o Mercosul a possuir personalidade jurídica de Direito Internacional. Após cinco anos da entrada em vigor do Tratado de Assunção, foi permitida a integração ao Mercosul de qualquer dos demais signatários da ALADI, desde que com a aprovação unânime dos Estados-partes. Foi o que fez o Chile e a Bolívia, tornando-se os novos parceiros -sócios comerciais ou membros não plenos - do Mercosul.

O quarto capítulo trata da questão da cidadania, um conceito que integra noções centrais da filosofia política, como os reclamos de justiça e participação política. Cidadania vincula-se intimamente à idéia de direitos individuais e de pertença a uma comunidade particular, colocando-se, portanto, no coração do debate contemporâneo entre liberais e comunitaristas. Sendo que cidadania nacional vem sendo abalada pela formação de instituições supranacionais, como é o caso da União Européia e Mercosul, bem como pela irrupção de identidades infranacionais que assumem a forma de movimentos reivindicatórios ou separatistas. Além disso, a importância crescente das dimensões econômica e social na vida moderna vem enfraquecendo os laços políticos da cidadania. Os interesses econômicos materiais predominam, em muitos casos, sobre os direitos e deveres cívicos do cidadão. Nesse contexto busca-se estudar a possibilidade de uma cidadania comum no Mercosul.

2 ESTADO MODERNO E GLOBALIZAÇÃO CONTEMPORÂNEA

Tem sido particularmente frutífero o questionamento teórico e filosófico acerca do surgimento da sociedade política: o Estado. No decorrer do tempo, várias teorias foram apresentadas, cada qual com seus méritos, com sua fundamentação e argumentos. A Teoria da Origem Familiar do Estado, Teoria da Origem Violenta do Estado, Teoria da Formação Natural do Estado, Teoria da Formação Histórica do Estado ainda a Teoria da Formação Jurídica do Estado.

Conforme se observa, são inúmeras as teorias que buscam fundamentar a origem das primeiras sociedades politicamente organizadas, mas a formação do Estado pode estar vinculada a várias, e não necessariamente a apenas uma. Miranda (2002), simplificando todo questionamento, lembra que no plano da antropologia histórica revelam-se como processos mais importantes a conquista, a migração, a aglutinação por laços de sangue ou por laços econômicos ou a evolução social pura e simples para uma organização mais complexa e organizada. No plano do direito diz que basta observar-se o Direito Internacional e o Direito Constitucional comparado dos últimos duzentos anos e será possível identificar processos como a elevação a Estado de comunidade dependente, a secessão, ou o desmembramento do Estado pré-existente.

Além disso, é importante observar-se que tais questionamentos refletem o pensamento ocidental, visto que os povos orientais não questionaram esse tema. Não tinham, portanto, uma concepção definida de Estado e seus filósofos não se preocuparam com tal aspecto da vida social.

Importa para efeitos deste estudo o surgimento do Estado Moderno.

2.1 AS CARACTERÍSTICAS E EVOLUÇÃO DO ESTADO MODERNO

Para entender o momento histórico que acabou por culminar no surgimento do Estado Moderno, necessário se faz compreender o período histórico que o antecedeu, ou seja, a Idade Média ou Medieval. Faz-se essa análise, porque parte-se do pressuposto de que o surgimento do Estado Moderno se deu por meio das

transformações da Baixa Idade Média e com o declínio do sistema feudal. (BEDIN, 2005).

A Idade Média é caracterizada por ser um longo período histórico, de aproximadamente dez séculos (século V ao século XV)¹, em que se deu a transição do mundo antigo para o mundo moderno. Tal concepção se dá pelo fato de que esse momento histórico não trouxe nenhum benefício à evolução dos povos, sendo um período de estagnação em todos os sentidos, por isso chamado de Idade das Trevas.(BEDIN, 2005)

A estrutura social da Idade Média era marcada por formas de sociabilidades rurais², com baixíssimos níveis de produtividade, descomercialização, derrocada dos centros urbanos e fragilidade econômica. Também se observava um baixo nível de escolaridade, além de baixos níveis de nutrição, saúde e segurança.

Todavia, a característica mais importante e mais marcante da Idade Média é o domínio da Igreja sobre a sociedade, pois após a queda do Império Romano, a Igreja se tornou a única instituição organizada capaz de emoldurar o sistema da época, sendo que a perspectiva cristã foi a base da civilização medieval. O poder daquela instituição era incomensurável, uma vez que não mais se tinha o poder do império, passando o Papa a conciliar o poder espiritual³ e o poder político, exercendo todas as funções do império⁴. (BEDIN, 2005).

Dentro desse contexto, para o real entendimento do período histórico ora analisado, necessária se mostra a sua compreensão como um período histórico complexo⁵ e faz-se importante subdividi-lo para frisar os períodos mais importantes. Parte-se da Idade Média Central, que é considerada como o período feudal sentido estrito, sendo o momento característico do feudalismo. (BEDIN, 2005)

Esse período histórico restou caracterizado pela fragmentação das estruturas políticas centrais, com o conseqüente enfraquecimento do poder central do monarca, eis que a estrutura política e social era baseada nas relações de dependência do

¹ Não há um consenso entre os marcos históricos da Idade Média, havendo algumas considerações de início e término, mas esse período compreendeu do século V ao século XV, entre o fim o Império Romano e o surgimento do Renascimento.

² Íntima ligação do homem com a terra, sendo que só dela tentava retirar o seu sustento.

³ A Igreja tinha caráter de universalidade e possuía o “monopólio da comunicação com Deus”, sendo a Instituição oficial do mundo medieval.

⁴ O Papa era considerado o senhor da cidade, inclusive comandava as forças de proteção das cidades contra as invasões bárbaras, além de socorrer as populações menos favorecidas.

⁵ A Idade Média é subdividida em Primeira Idade Média, Alta Idade Média, Idade Média Central e Baixa Idade Média.

vassalo e seu senhorio⁶, além das hierarquias sociais, com funções específicas para cada indivíduo⁷.

Por ter uma estrutura descentralizada, sem um poder específico ordenado, onde o feudo é formado por uma leva grande de terra (de propriedade do senhor feudal), subdividida em pequenas levas (destinadas aos vassalos), a qual o senhor comandava. Este também privatizava a defesa do seu feudo e a guerra, visando ao domínio de outros feudos, por meio de exércitos particulares, formados pelos vassalos e por guerreiros mercenários. (BEDIN, 2005)

Tal conjuntura começou a ser desfeita na Baixa Idade Média (século XIV), quando a fome, a peste e a guerra⁸, culminados com o declínio do papado⁹, corroboraram para a derrocada do sistema feudal, que nesse período já possuía tendências do Estado Moderno¹⁰. Com as idéias renascentistas¹¹, o paradigma de Estado Feudal é rompido. Eis que o homem passou a ser o elemento principal e a razão o seu fundamento, criando-se uma época laica, voltada aos problemas terrenos e politicamente mais progressivos. Começa assim a emergir o Estado Moderno, que se apresentou, em sua primeira forma, como Estado Absolutista.

O Estado Moderno, em primeiro lugar, institui-se na separação entre uma esfera pública, dominada pela racionalidade burocrática do Estado, e uma esfera privada sob o domínio dos interesses pessoais. Em segundo lugar, o Estado Moderno dissocia o poderio político (poder de dominação legítima legal-racional) do poderio econômico (posse dos meios de produção e de subsistência), que se encontram reunidos no sistema feudal. E, para terminar, o Estado Moderno realiza uma estrita separação entre as funções administrativas e políticas, tornando-se autônomo da sociedade civil. Tal Estado Absolutista caracteriza-se pela

⁶Por meio de um contrato feudal, se estabeleciam relações de dependência mútua entre senhores e vassalos, com deveres e obrigações de ambos.

⁷ Aqui surge a concepção de trifuncionalidade da ordem social, onde alguns nascem para orar (clérigos), outros para combater (guerreiros) e outros para o labor (trabalhadores rurais).

⁸ Estes são os fatores considerados responsáveis pela crise em questão, uma vez que a Guerra dos Cem Anos agravava a insegurança; a Peste Negra dizimou uma grande parte da população; e a crise agrícola intensificou o aumento da fome.

⁹ Nesse período, a Igreja perdeu poder devido às suas políticas que visavam apenas ao poder mundano, deixando de lado a questão espiritual, o que trouxe inconformidades entre os fiéis. Também, a corrupção dos seus membros, que visavam ao enriquecimento individual, acabaram por, após o Grande Cisma, proporcionar a Reforma Protestante.

¹⁰ Já se percebia o florescimento do comércio e o crescimento econômico, assim como a ascensão urbana, rompendo com o paradigma medieval de sociedade rural.

¹¹ O renascimento é um movimento artístico-filosófico que buscava recuperar a sociedade e reconstruí-la nos moldes das antigas Grécia e Roma.

concentração de poder nas mãos do monarca, pela autonomia estatal e pela soberania territorial.

Para alicerçar a construção do Estado Moderno, têm-se nas teorias as suas fundações. Nesse viés, três teóricos merecem ser enfatizados pela sua importância: Maquiavel, Bodin e Hobbes. (BEDIN, 2005)

Através de Nicolau Maquiavel¹², o Estado adquire legitimidade e se afirma como invenção humana, passando a ser núcleo político fundamental da convivência humana e unidade política estruturadora de relações internacionais.

A questão da soberania vem à tona por meio de Jean Bodin¹³, que considera o Estado uma organização soberana. Por soberania, entende o poder absoluto e perpétuo do Estado, havendo força de coesão e união da comunidade política, tendo na figura dos monarcas soberanos os seres mais importantes depois de Deus.

Já Thomas Hobbes, é o teórico mais surpreendente do Estado Moderno. Contratualista absolutista criou um modelo de sociedade individualista e via no absolutismo político, como soberania una, indivisível e ilimitada, a nova forma de sociedade da época. Hobbes era defensor ferrenho do governo autoritário e ao mesmo tempo sustentava a teoria do contrato¹⁴. Via nessa unidade de poder, concentrada nas mãos do monarca, a única forma de resguardo da sociedade, pois ao ceder poderes ao Estado, se obtinham segurança e tranqüilidade para o convívio social. Autor de “Leviatã”, Hobbes introduziu a grande novidade teórica, ao pensar que a sociedade política é construída deliberadamente pelo homem, tendo este consciência dos custos dessa construção e de seus benefícios. (BEDIN, 2005).

A partir do século XV, por meio das transformações da Baixa Idade Média e com o declínio do sistema feudal, começa a emergir o Estado Moderno. Todavia, este passou a se consolidar em 1648, com a Paz de Vestfália¹⁵. Tal consolidação se

¹² Nicolau Maquiavel viveu de 1469 a 1527. Era um funcionário público ligado à nobreza da Itália, profundo conhecedor da história e da natureza humana, e as suas relações com o poder. Tem em “O Príncipe”, a sua obra mais valiosa. É considerado um autor polêmico e que, por meio de sua escrita clara e sem medir as conseqüências, acaba causando um certo choque ao leitor.

¹³ Jean Bodin foi jurista e moralista rigoroso, que ocupou cargos políticos em França, sendo “Los seis libros de la República” a sua obra mais importante.

¹⁴ Para Hobbes, a forma ideal de Estado se dava através da perfectibilização de um pacto ou contrato, entre indivíduos e Estado, no qual aqueles cediam seus direitos para os interesses deste. Trata-se de uma criação artificial, emanada do homem, perfazendo-se um ato jurídico-político criador de uma nova realidade.

¹⁵ Como fato histórico, a Paz de Vestfália pôs fim à Guerra dos Trinta Anos. Tal conflito se materializou num embate, que se deu, primeiramente, entre o Sacro Império Romano (católico) e os Estados Alemães (protestantes). Com a expansão da guerra, outros países adentraram na disputa, ocasionando um conflito dinástico-religioso, que tinha de um lado, o Imperador e o Rei da Espanha,

deu tanto no âmbito interno quanto no âmbito externo. Internamente, por superar os poderes dos senhores feudais e se transformar em uma unidade política com força e poder suficiente para fazer valer as suas decisões sobre o seu povo e dentro de seu território. Externamente, uma vez que afastou a supremacia do Sacro Império Romano-Germânico e da Igreja Católica, emoldurando-se como uma sociedade política soberana, independente e livre para estabelecer relações com outras nações. Com o Tratado de Paz, consolidavam-se a liberdade religiosa, a soberania dos Estados, a supremacia do poder estatal sobre o poder espiritual, assim como se estabelecia a igualdade entre os Estados, não havendo qualquer entidade política supra-estatal (BEDIN, 2005).

Neste viés, cabe a primeira interrogante. Por que a denominação de Estado Moderno? Para diferenciar de um Estado Antigo? A resposta é positiva. Não se pode negar a existência de Estados no mundo antigo. A polis grega era, inegavelmente, um Estado, assim como o Império Han, na China e o Império Romano. Esses Estados dividiam-se, de um modo geral, em duas categorias: os impérios grandes, mas dificilmente integrados e as unidades pequenas, mas com um elevado grau de coesão, como as cidades-estados gregas. Entretanto, esses Estados antigos não foram influências para o moderno. Os homens que criaram os primeiros Estados modernos europeus nada sabiam do Extremo Oriente e, embora conhecessem alguma coisa do Direito Romano e dos tratados aristotélicos, estavam muito longe, no tempo, da Grécia e de Roma. Assim, tiveram que inventar seu próprio modelo e “o tipo de Estado que criaram acabou por funcionar melhor do que a maioria dos antigos modelos.” (GRUPI, 2003, p. 15).

A denominação Estado Moderno é também defendida por Gruppi (2003). Para ele, o Estado, como hoje se conhece, dotado de um poder próprio e independente de quaisquer outros poderes, efetivamente começa a nascer a partir do século XV e apresenta algumas características que o diferem dos Estados antigos. A primeira refere-se à sua soberania – um poder que não admite e não permite nenhuma outra autoridade. A segunda é a distinção entre o Estado e a sociedade – o Estado se torna uma organização distinta da sociedade. Uma terceira diferenciação é perfeitamente visível em relação ao Estado Moderno e aquele da Idade Média – o Estado medieval é propriedade do Senhor é, pois, um Estado patrimonial; o Senhor

apoiados pelos Estados católicos e pelo Papa e, de outro, a Suécia e os demais Estados protestantes, com o apoio estratégico da França.

é identificado com o território e tudo que o integra. No Estado moderno, a identificação do Senhor é com a soberania, portanto com o próprio Estado. Então, a partir do século XV ao XVIII surgem novos regimes políticos: as monarquias absolutas, como na França, Espanha, Rússia e outros, e as monarquias constitucionais, como na Inglaterra e Holanda¹⁶.

O Estado nasce, pois, como uma construção; é, desse modo, um sujeito artificial, centralizador, institucionalizado, que se fortalece cada vez mais, na medida em que detém o monopólio da força e da burocracia. Consolidou-se, como ensina Bobbio (2000), mediante um duplo processo de unificação: 1) unificação de todas as fontes de produção jurídica na lei, como expressão da vontade do soberano. Dessa forma, são gradualmente rechaçadas as fontes tradicionais do direito – aos costumes se atribuem efeitos jurídicos somente quando os reconhecer a lei; a ciência do direito é cada vez mais considerada unicamente como um complexo de opiniões que, mesmo valiosas, nunca são vinculativas; à jurisdição se reconhece o poder meramente secundário e derivado de aplicar as normas jurídicas de origem legislativa; 2) unificação de todos os ordenamentos jurídicos superiores e inferiores ao Estado no ordenamento jurídico estatal, cuja expressão máxima é a vontade do príncipe. Para Bobbio, esse processo de unificação se desenvolveu em duas direções: na liberação operada pelas monarquias absolutas em relação aos poderes superiores e na absorção dos ordenamentos jurídicos inferiores. O ordenamento jurídico aparecerá, então, como produto dessa nova realidade: o Estado. Será esse novo poder, incontestável, quem dirá o Direito e o positivará. Este deixa de ser algo “natural” e passa a ser produto da racionalidade. Seu conteúdo deixará de ser inerente à natureza das coisas; passará a ser produzido pelo poder soberano e aplicado por seus representantes. O Estado, portanto, se atribui e assume a obrigação de dizer o Direito e de dar a tutela jurisdicional. Passa, então, a harmonizar os conflitos, as tensões e as contradições da sociedade, a estabelecer os parâmetros para a ordem, o direito, a justiça, a segurança, a liberdade e a propriedade. Transforma-se, pois, em uma poderosa organização que regra a vida social, impelido pela racionalidade instrumental. Constitui-se no arcabuz legal-

¹⁶ Se para alguns autores o Estado Moderno surge com o tratado de Westphalia, em 1648 pondo fim à Guerra dos Trinta Anos e consagrando o princípio da igualdade entre os Estados, por outro lado, não são poucos os que identificam em Frederico II de Suábia seu fundador, isso em razão de ele ter implantado na Sicília, em pleno século XIII, um Estado que já apresentava características plenamente modernas: governo rigidamente centralizado, com burocracia complexa, superação da dispersão feudal-estamental e com o monopólio do Estado na distribuição da justiça.

institucional que mantém e articula o monopólio da racionalidade. Como ensina Held (1997), no centro da idéia de Estado Moderno se encontra uma ordem impessoal, legal ou constitucional, delimitando uma estrutura comum de autoridade, que define a natureza, a forma do controle e a administração de uma determinada comunidade. Dessa maneira, têm-se as várias formas que o Estado se apresentou no decorrer dos tempos, sendo sua primeira forma absolutista.

2.1.1 O Absolutismo

O Absolutismo marcou uma forma de Estado baseada na absorção das unidades políticas menores, constituindo uma estrutura maior e mais forte, com capacidade de governar sobre um território unificado, um sistema legal efetivo e vigente em todo território e com a formação de um governo unitário, contínuo e efetivo, exercido por uma única cabeça soberana. Nesse período, todos os defeitos e virtudes do monarca absoluto se confundiam com as qualidades do Estado. A legitimidade do soberano se baseava no direito divino e ele estava acima do sistema, seu direito ao poder era supremo e absoluto. As principais características deste Estado, segundo Wolkmer (1990) são: a) centralização de todos os poderes na pessoa do rei; b) o Estado é territorial e nacional (surge a consciência de nação e nacionalidade); c) o Estado se reveste de um poder supremo e ilimitado; d) o processo da secularização, marcando a separação entre Estado e Igreja; e) materializa-se um conceito de direito laicizado, produto da generalidade, dessacralização e racionalização burguesa; f) desenvolve-se o mercantilismo econômico e a chegada da economia monetária. Para Weber (2000), um único instituto serve para definir o Estado, assim como toda associação política: a força, e não seu conteúdo. Todo Estado se fundamenta na força disse Trotsky, e Weber, citando-o de forma literal, lhe dá toda razão, ressaltando, contudo, que a violência não é o instrumento único do Estado, mas lhe é específico. No passado sim – diz o pensador – a violência foi um meio inteiramente normal entre os mais distintos grupos. O Estado Moderno racionalizou o emprego da violência ao mesmo tempo em que o fez legítimo. Valendo-se de tais reflexões, Max Weber afirma que uma associação política obrigatória com uma organização contínua, se chamará 'Estado',

nos termos em que sua equipe administrativa assume com êxito a monopolização do uso legítimo da força física para reforçar sua autoridade, e o definiu como:

[...] uma associação de domínio, que tratou, com êxito, de monopolizar, dentro de um território, a violência física legítima como meio de domínio e que, para esse fim, reuniu todos os meios materiais nas mãos de seu dirigente e expropriou todos os funcionários feudais que anteriormente deles dispunham por direito próprio, substituindo-os pelas hierarquias supremas. (WEBER, 1979, p. 17).

A partir dessa definição, Barroso (1999) retira alguns elementos para comentar, principalmente, o monopólio da violência física legítima. Para ele, isso revela um contraste com o anterior poder feudal, que era bastante fragmentado e dividido em vários centros políticos e jurídicos. Quando o Rei consegue reunir um exército forte, patrocinado em grande parte pela burguesia nascente, vai conseguir dominar um vasto território, colocando-o sob seu poder direto. Então, entende-se que, com isso, ele passa a deter legitimamente o poder porque é interessante que haja essa nova ordem, que é essencial para a formação do Estado moderno. Outro aspecto que se pode retirar da definição de Weber, diz Barroso, como consequência do primeiro elemento, é o fato de que existe, para a execução e garantia do sistema imposto, um corpo de funcionários, com a função de usar a violência física, quando seja necessário. Com isso, pode-se verificar que a estrutura do Estado está garantida por um tipo de Direito, ainda que um Direito primasiadamente punitivo, com o objetivo de garantir, de qualquer forma, a coesão do novo *status quo* do novo Estado.

Então, no Estado absolutista, o direito era o poder da força, baseado em um tipo de dominação tradicional, legitimado pelo direito divino dos Reis. Ainda que óbvio, é importante lembrar, alerta Barroso, que a passagem do mundo feudal ao mundo moderno não vai ocorrer de um modo rápido e instantâneo; é um fenômeno que não vai ocorrer em todos os lugares ao mesmo tempo, pelo que não se pode determinar uma data exata para o nascimento do Estado moderno. Inclusive porque na França pré-revolucionária existiam ainda instituições feudais. A França, que foi um dos primeiros Estados europeus a aceitar o novo modelo – a consolidação do poder absoluto – ainda assim se encontrava a existência de poderes feudais menores – não como anteriormente quando dispunham de exército e moeda próprios, e sim com uma estrutura administrativa tipicamente feudal. Isso se verifica porque, em toda passagem de um modelo para outro, a ruptura nunca é completa,

há um período de convivência entre instituições antigas e instituições novas. Ademais, as velhas formas se mantêm também para que não pareça, aos olhos do povo, que houve uma alteração tão grande e vá assimilando aos poucos o novo modo de vida.

É nesse período de grandes transformações que surge uma nova doutrina orgânica e objetiva do Estado moderno, estabelecida por Maquiavel (1513). A idéia de uma ordem natural é abandonada e substituída por outro pressuposto da modernidade: a ordem política provém do poder e resulta da imposição de uma vontade: a vontade que a exerce.

Assim, como ensina Wolkmer (1990), o Estado moderno surge inicialmente absolutista devido a condições ambientais necessárias para sua consolidação, evoluindo, posteriormente, para o chamado Estado Liberal Capitalista. Desse modo, o Estado Absolutista é um Estado em transição: sua estrutura prepara a chegada do Estado Liberal, fundada no modo de produção capitalista.

Então, por volta do ano 1700, a Europa já tinha implementado e desenvolvido – ainda que embrionárias – as estruturas características do Estado moderno; estruturas que estão na base da maioria dos Estados atuais. É claro que aqueles Estados estavam longe do que hoje se entende por Estado democrático, mas já não era um despotismo total. A Europa estava então preparada para o fortalecimento e a multiplicação das funções do Estado. As políticas podiam ser atacadas, e os governos derrubados; porém, as convulsões políticas, jamais poderiam destruir o conceito de Estado.

Tradicionalmente se admite que o Estado Moderno tomou duas formas principais: o Estado Liberal e o Estado Social. Para Perez Luño ([1988?]), é nas Declarações de direitos do século XVIII que se encontra presente o embrião dos princípios que formaram o substrato ideológico do moderno regime constitucional. Esses textos representam a síntese das idéias e tendências responsáveis por apagar os vestígios arbitrários do absolutismo e de encaminhar o Estado para a uma lenta e trabalhosa conquista dos princípios da liberdade e democracia. Segundo Perez Luño ([1988?]), o Estado absolutista foi substituído pelo Estado de Direito, que supõe uma delimitação e regulamentação das funções de poder e na adoção de formas representativas, tudo voltado diretamente para a defesa dos direitos dos cidadãos, surge assim o Estado Liberal, o qual se passa à análise.

2.1.2 O Estado Liberal

Surge como uma reação ao Estado absoluto e teve sua origem na Inglaterra. De acordo com Maluf (2006), o próprio termo liberalismo teve como origem o segundo *Bill of Rights* que o Parlamento impôs à coroa em 1689. Em um de seus treze artigos, que estabeleciam os princípios de liberdade individual, autorizava o porte de armas aos cidadãos para que pudessem defender seus direitos constitucionais. Foi precisamente esse sistema de liberdade, defendida pelas armas, que recebeu, na época, a denominação de liberalismo. Especificando os direitos essenciais, o *Bill of Rights* firmava os seguintes princípios: (1) o Rei não pode, sem o consentimento do Parlamento, cobrar impostos, ainda que seja sob a forma de empréstimos ou contribuições voluntárias; (2) ninguém poderá ser perseguido por haver-se recusado a pagar impostos não autorizados pelo Parlamento; (3) ninguém poderá ser destituído de seus juízes naturais; (4) o Rei não instituirá, em hipótese alguma, jurisdições excepcionais ou extraordinárias, civis ou militares; (5) o Rei não poderá, em nenhuma circunstância, alojar em casas particulares soldados ou marinheiros.

Tais princípios passaram mais tarde a figurar nas constituições dos Estados Liberais que vão se constituindo a partir da implementação das idéias vitoriosas das revoluções (a americana, 1776, e a francesa, 1789, são os grandes exemplos). E se mantiveram definitivamente, em grande parte pela vontade de se criar uma esfera privada, independente do Estado, assim como pela preocupação de reformular-se o próprio Estado, isto é, liberar a sociedade civil – a vida pessoal, familiar, religiosa e econômica – de toda interferência política não necessária e, simultaneamente delimitar a autoridade estatal. O constitucionalismo, a propriedade privada e a economia de mercado, junto com um modelo de família patriarcal, se consagraram como pilares do Estado liberal

Entre os traços que comumente identificam o Estado Liberal, Wolkmer cita: a) a ascensão social da burguesia enriquecida; b) consagração do individualismo e da tolerância; c) descentralização democrática e separação dos poderes; d) princípio da soberania popular e do governo representativo; e) supremacia constitucional e o império da lei; f) doutrina dos direitos e garantias individuais; g) existência de um liberalismo econômico, movido pela lei de mercado e com a mínima

intervenção estatal (Wolkmer, Antonio Carlos. *Elementos para uma crítica ao Estado*. Porto Alegre: Antonio Sergio Fabris Editor. 1990. p. 25).

Mas lembra Held (1997) que mesmo tendo o liberalismo celerado os direitos dos indivíduos, a vida, a liberdade, e a propriedade, foi o proprietário varão quem ocupou o centro de toda atenção; e as novas liberdades se atribuíram primeira e principalmente aos varões das novas classes médias ou da burguesia.

Tornando-se o Estado liberal uma realidade, com o mínimo de interferência na vida social, cria-se uma gama de inegáveis benefícios: ocorre um progresso econômico acentuado, no qual surgem as condições para a revolução industrial; o indivíduo foi valorizado, despertando-lhe a consciência para a importância da liberdade do homem; desenvolvem-se novas técnicas de poder, surgindo a dominação legal em lugar da dominação pessoal. Mas, com a ascensão da burguesia, surgiram também as críticas a esse modelo, por transformar a cidadãos teoricamente livres em monetariamente escravizados. O que ocorre é que, com a revolução industrial, surge um cidadão até então desconhecido: o operário de fábrica; e o aparecimento das máquinas produziu o desemprego em massa.

As contradições do Estado Liberal apontadas pelo marxismo são determinantes para sua transformação. Esse modelo de dominação não teria lugar na nova realidade que se desenha com o fim do modelo político liberal no fim do século XIX.

Para Perez Luño ([1988?], p. 223), a aparente neutralidade política que, ante às transformações sócio-econômicas, adotou o Estado Liberal de Direito, se traduziu em uma série de conflitos de classe que, a partir da segunda metade do século passado e no início do atual, mostraram ser insuficientes às liberdades burguesas. Quando se inibe o reconhecimento da justiça social, surge o Estado Social.

2.1.3 O Estado Social

A Segunda Guerra Mundial, que marcou a derrota do nazi-fascismo, também dividiu o mundo em dois grandes blocos: o capitalista e o socialista. Ao mesmo tempo nasce outro capitalismo, mais 'organizado', controlado pelo Estado, que intervém na economia não somente para regulá-la, mas passa a fazê-lo com o objetivo de promover o crescimento dos Estados arrasados pelo conflito, que se deve ao investimento de políticas sociais e redistributivas. Assim começa o Estado Social de Direito que, segundo Perez Luño ([1988?]), teve uma origem híbrida, fruto de um compromisso entre tendências ideológicas opostas: por um lado representou uma conquista do socialismo democrático, por outro uma vitória do pensamento liberal mais progressista.

Evidentemente o surgimento desse novo modelo de Estado não ocorreu de um dia para outro, foi um processo de décadas e surgiu em um contexto determinado. Para muitos autores, seu início está na Constituição Mexicana de 1917, outros, como Quadros de Magalhães (2000) defendem o início do Estado Social na Constituição de Weimar, de 1919, que marca o início do Estado Social Alemão, e que serviu de modelo para diversos Estados europeus. Mas para Martinez de Pinsón (2001), foi a crise econômica de 1923 que evidenciou as limitações e contradições do primeiro capitalismo, um capitalismo selvagem, desigual e injusto, e a Segunda Guerra foi o momento ideal para testar novas estratégias que superaram o velho Estado liberal. E, mesmo reconhecendo a existência de antecedentes, afirma que o Estado Social não seria possível sem o contexto de crise geral e global do capitalismo e sem as soluções propostas nos anos trinta para resolver os angustiantes problemas sociais, políticos e econômicos.¹⁷

Percebe-se, então, que o Estado deve abandonar sua conduta abstencionista e passar a garantir os Direitos Sociais mínimos à população. Para que os direitos individuais possam realmente ser usufruídos por todos, deveriam garantir-se os meios para que isso se fizesse possível. Com isso, começam a despontar os instrumentos característicos do Estado Social, como: 1) proteção ao cidadão contra riscos individuais e sociais, como o desemprego, a doença ou a invalidez; 2) a

¹⁷ Referindo-se à teoria econômica de Keynes e o trabalho de Beveridge (1942) que definiu as bases de um modelo público de previdência social em substituição ao sistema privado de mutualismo.

promoção de serviços essenciais para os cidadãos como a educação, saneamento básico, habitação, acesso à cultura, e 3) a promoção do bem-estar individual no sentido moderno. Dessa forma, na passagem do Estado Liberal ao Estado Social, uma das mais evidentes mutações operacionais que se observa é a atribuição ao Estado da tarefa de proporcionar aos cidadãos em geral as condições necessárias e os serviços públicos adequados para o pleno desenvolvimento de sua personalidade, reconhecida não somente por meio das liberdades tradicionais, mas também a partir da consagração constitucional dos direitos fundamentais de caráter econômico, social e cultural; ao mesmo tempo, o Estado Social assume a responsabilidade de reestruturar e equilibrar as contas públicas mediante o exercício de políticas fiscais.

Esse Estado Social, também chamado Estado Intervencionista, de Bem-Estar-Social, Estado Providência ou Assistencial, começa a apresentar algumas características peculiares, bem identificadas por Wolkmer (1999) a) uma preponderância do Executivo sobre os demais poderes, o que gera uma crise de legitimidade; b) uma progressiva burocratização da administração pública. O Estado se transforma em uma máquina pesada. Iniciam as denúncias sobre os vícios da burocracia, em especial o grande número de funcionários públicos trabalhando em uma enormidade de institutos de assistência social. Dá-se a impressão que o dinheiro dos cidadãos é gasto para manter uma classe de funcionários ociosos. c) expansão do intervencionismo estatal na economia, na política sindical e nos fundos de pensão da Previdência Social. Ressurgem as objeções liberais contra o assistencialismo, principalmente a idéia de que a assistência serve para manter os pobres preguiçosos, castrando qualquer iniciativa econômica, criando legiões de mendigos e aproveitadores. Em vez de estimular a preguiça, é necessário estimular o trabalho. Suprimindo a ajuda social, todos buscariam trabalho e produção. d) crescente complexidade dos conflitos sociais e aumento das demandas populares.

Considerando que as funções do Estado Social foram adequadamente cumpridas, isso faz com que seu desaparecimento não seja tão fácil, até porque ainda são visíveis e chocantes os efeitos de seu desmonte, dando lugar a um Estado mais débil e omissivo, o chamado Estado Neoliberal.

2.1.4 O Estado Neoliberal¹⁸

O neoliberalismo é o modelo mais recente, ao menos em sua aplicação real. Assim como no século XIX o liberalismo serviu para justificar a dominação do comércio mundial pela Inglaterra, o neoliberalismo justifica a ascensão do poder comercial dos Estados Unidos, depois da Segunda Guerra Mundial. Prega, em resumo, uma diminuição drástica das funções do Estado, centrado basicamente na segurança dos indivíduos (entenda-se: propriedade), para permitir uma maior liberdade dos intercâmbios comerciais, em escala mundial. É o capitalismo 'desregulado', sem fronteiras, sem pátria. São exemplos as políticas levadas a efeito nos anos oitenta por Ronald Reagan nos Estados Unidos e Margareth Thatcher na Inglaterra, de desmonte do Estado Social. Giddens (1999) apresenta como principais características do neoliberalismo: a) governo mínimo; b) sociedade civil autônoma; c) fundamentalismo de mercado; d) mundo do trabalho desregulado; e) aceitação da desigualdade; f) nacionalismo tradicional; g) Estado de bem-estar como rede de segurança; h) modernização linear; i) fraca consciência ecológica e j) teoria realista da ordem internacional.

A oposição ao Estado de Bem-Estar é uma de suas principais características. O Estado Social é visto como a origem de todos os males, assim como foi o capitalismo para a esquerda revolucionária. "Lembrar-se o Estado de Bem-estar com o mesmo tom depreciativo que hoje lembra-se da escravidão como meio de organizar um trabalho eficaz e motivado" (GIDDENS, 1991, p. 24).

Isso porque, o Estado de Bem-Estar inflige um dano enormemente destrutivo em seus supostos beneficiários: os fracos, os marginalizados, os excluídos, entre outros, pois debilita o espírito empreendedor e valente dos homens e mulheres e põe uma carga de profundidade de ressentimento explosivo sob os fundamentos de nossa sociedade livre (CRUZ, 2005). O mesmo autor ainda lembra que esta crítica possui dois aspectos: um deles é o gasto público gerado pela intervenção estatal. O financiamento da seguridade social absorve a poupança interna impedindo sua utilização na atividade produtiva. O outro aspecto é mais filosófico, já que entende o Estado de Bem-Estar como uma ameaça à liberdade individual ou, pelo menos, inibidor da livre iniciativa. Os cidadãos, ao se acostumarem com a ampla proteção

¹⁸ Saliente-se que nem todos os doutrinadores aceitam o Neoliberalismo como uma forma de Estado.

do Estado, perdem a capacidade de competição e o estímulo ao trabalho e tornam-se menos aptos a assumir os riscos e obter vantagens num mundo competitivo.

Na década de noventa, a receita neoliberal foi imposta aos países periféricos e semi-periféricos como condição inevitável de modernização, de avanço, de ingresso no mundo desenvolvido, portanto, de sobrevivência. Assim

O que define a periferia é seu modo particular de inserção na rede de trocas de uma economia-mundo ou, mais precisamente, na divisão internacional do trabalho promovida pelas potências que dominam essa economia-mundo. É preciso, com efeito, não se ater à troca. A divisão internacional do trabalho entre zonas centrais e periféricas não é o simples produto de uma distribuição aleatória dos recursos naturais ou fatores de produção pelo mundo. Ela põe em funcionamento um domínio das cadeias de abastecimento e comercialização e um controle multiforme do centro sobre as produções periféricas. O termo periferização designa o processo de reestruturação das produções das regiões sob controle político e econômico do centro da economia mundo, em virtude das necessidades de consumo final ou intermediário deste último. (ADDA, 2004, p. 52)

Para Correias (1996), o neoliberalismo se parece e se diferencia do velho liberalismo. Assemelha-se quando ambos usam a mesma prestigiosa palavra – liberdade. Mas se diferenciam quando aquele a usava para referir-se a todas as manifestações da vida humana, a liberdade de propriedade em primeiro plano, é claro. Enquanto o modelo contemporâneo a usa exclusivamente para falar de comércio e de circulação ampliada de capital.

O neoliberalismo, que tem sido apresentado como uma teoria econômica, como utopia, como ética ou como filosofia do ser humano, é, na realidade, uma filosofia que se apresenta como teoria econômica, com todo o valor científico que o mundo atual atribui a economia. É uma utopia, mas que pretende estar fundamentada na ciência pura. Defende a liberdade de mercado por entender que somente esta assegura a justiça nas relações humanas; estabelecida na liberdade de negociação, todos os problemas serão superados. Assim tende a destruir os coletivos, que servem para defender os indivíduos. A meta é deixar o indivíduo isolado no mercado “é cada um por si”, daí seu ataque ao Estado. Para o neoliberalismo, o ideal seria um Estado reduzido à função de polícia: que se limita a defender os direitos de propriedade. Como comumente dizia Reagan ([1992?] apud MARTÍNEZ DE PISÓN): “Não temos problemas com o Estado, mas o Estado é o problema”, Entretanto nos lembra Martínez de Pisón (2001), que as políticas neoliberais de desmantelamento do Estado Social produziram, sem dúvida, um alto

desenvolvimento econômico nos países ocidentais, mas, ao mesmo tempo, um vertiginoso aumento da desigualdade social.

Para Comblin (2000) a liberdade de mercado não significa que os Estados Unidos querem abrir o seu mercado a todas as nações, mas que todas as nações devem abrir seus mercados aos Estados Unidos. Quanto à receita imposta aos demais Estados, se refere principalmente à (des) estatização de empresas públicas, entregando-as à iniciativa privada; a privatização também dos serviços públicos como aposentadoria, saúde, educação transportes, correios; redução ou supressão dos sindicatos e organizações de trabalhadores e desintegração de associações independentes. Para o modelo, segundo Comblin, somente o indivíduo isolado é realmente livre.

O modelo chega à América Latina na década de 90 como um furacão. Liberto dos regimes autoritários, os povos americanos se viram envolvidos por governos populistas que após uma série de fracassos e aventuras econômicas levaram a uma inflação altíssima, ao desemprego e a recessão, causando perturbações de toda ordem. A população, preocupada e nervosa, busca tranqüilidade e estabilidade e, em eleições diretas e democráticas, manifesta seu apoio ao novo modelo. Assim ocorreu com a eleição e reeleição de Fujimori no Peru¹⁹, eleição e reeleição de Menem na Argentina, eleição e reeleição de Fernando Henrique Cardoso no Brasil, eleição de Jorge Batlle no Uruguai²⁰, inclusive a eleição de Vicente Fox²¹ no México, isso somente para citar os principais Estados do continente. Para Comblin (op. Cit), esse apoio popular tem várias razões e cita especialmente a frustração provocada pelos governos populistas e porque na América Latina as expectativas populares são fracas; os pobres não esperam nem exigem muito das autoridades, o Estado de

¹⁹ Depois da renúncia de Fujimori, foi eleito, em 03 de junho de 2001, Alejandro Toledo.

²⁰ O Uruguai era a única exceção na onda de privatizações que varreu a América do Sul nos anos 90. Em 19 de janeiro de 2001, o presidente Batlle publicou por decreto a chamada Lei de Urgência, feita para desregulamentar setores da economia e desmontar os monopólios nas mãos do Estado. A lei abriu o capital das estatais a investidores privados, inclusive estrangeiros e distribuiu concessões públicas em áreas como telefonia, combustíveis, portos, ferrovias e cassinos. E não se pode esquecer que, diferentemente de muitos países, as estatais uruguaias eram motivo de orgulho da população, a maioria possuía índices de aprovação superior a 70%. (“Um país a Venda”. *In Revista Veja*, Ed. 07 de março de 2002, p.56).

²¹ No México, o Partido Revolucionário Institucional – PRI – manteve-se no poder por 71 anos, embora acusado de inúmeras fraudes eleitorais. Trata-se de um partido que se proclama centro-esquerda, entretanto seus últimos governantes, em especial Ernesto Zedillo (1994-2000), sempre adotaram políticas econômicas neoliberais. Em 02 de julho de 2000, foi eleito Vicente Fox, pelo partido de Ação Nacional (centro-direita). Embora Fox tenha demonstrado simpatia pelos rebeldes Zapatistas (grupo guerrilheiro de tendência marxista), e ser um político comprometido com as causas sociais, em seus discursos sempre deixou muito claro sua tendência de manter a política econômica do país – liberal.

Bem-Estar nunca foi completo. Mas tais conclusões valem para América Latina e ainda assim com reservas, não justificam a eleição de Batle no Uruguai, onde a economia sempre foi estável nem a eleição de neoliberais no Chile, país com os melhores índices econômicos da América Latina²²; tampouco justificam o expressivo apoio popular ao neoliberalismo na Europa.

No início deste novo século, a América Latina encontra-se em uma encruzilhada e se divide. De um lado, governos ditos de esquerda - como Brasil, México, Colômbia e Uruguai – que, na busca de estabilidade financeira e desenvolvimento, têm adotado políticas ortodoxas tipicamente liberais: ajuste e equilíbrio fiscal, atração de investidores estrangeiros, aumento da exportação, redução de despesas públicas. De outro lado, também sob um intenso clamor popular, ressurgem os populistas/nacionalistas, como Hugo Chávez na Venezuela, Evo Morales na Bolívia, (Ollanta Humala no Peru)²³, Rafael Correa no Equador e até mesmo Kirchner na Argentina.

Contudo, parece que a ideologia neoliberal tende a prosperar e tornar-se a ideologia dominante nesse novo século, talvez com uma pequena preocupação social, face às pressões de grupos organizados, mas não se vislumbra num futuro próximo qualquer modelo alternativo. Assim, existem sérias dúvidas de que, nas próximas décadas, um sistema político-econômico mundial alternativo possa competir razoavelmente com a economia de mercado global, quer no terreno teórico quer no prático. O que ocorre é que as pessoas, em sua maioria, crêem fervorosamente que podem melhorar sua vida. Assim, o capitalismo não é uma mera doutrina econômica ou um logro intelectual, é sim uma forma revolucionária e milenar e uma fonte de esperanças.

A aspiração ao bem estar material aqui e agora é mais poderosa – por que não dizer mais veraz? – que as promessas do comunismo ou da religião, que

²² Desde a década de 70, enquanto os regimes de força instalados na América Latina (Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia y outros) apregoavam uma política protecionista e nacionalista, o Chile de Pinochet se abria (economicamente) ao mundo. Com a saída do ditador, os governos democráticos que o sucederam mantiveram a política econômica neoliberal. Apesar do sonho frustrado de converter-se em um tigre econômico, os sinais de prosperidade no Chile são visíveis: Seu PIB cresce em média 7% al ano desde o início dos anos 90; neste período mais de 2 milhões de chilenos deixaram a linha de pobreza, o que representa uma ascensão social de 15% da população; o analfabetismo caiu de 6,3% a 4,5%, a mortalidade infantil foi reduzida em 1/3 do que era na década de 80 e a esperança de vida equivale a do primeiro mundo (75 anos).

²³ Ollanta Humala foi candidato a presidente na última eleição do Peru, porém, foi derrotado por Alan Garcia, da corrente liberal.

prometem a gratificação em um radiante futuro ou em outra vida. Nesses confrontos, a reação e o estrondo do mercado sempre ganharão dos coros terrenos ou celestiais do paraíso prometido. Ao menos, um pouco tranquilizam e confortam as palavras de Bobbio (2000, p.67): “o Estado Liberal é o pressuposto não só histórico, mas jurídico do Estado Democrático”, para concluir que

é pouco provável que um Estado não liberal possa assegurar um correto funcionamento da democracia, e de outra parte é pouco provável que um Estado não democrático seja capaz de garantir as liberdades fundamentais. (BOBBIO, 2000, p.68).

Assim, com uma política neoliberal dominante, com a internacionalização cada vez mais acelerada da economia e a interdependência mundial, torna-se volátil a tradicional definição de soberania estatal, sendo que os governos detêm o poder de fato muitas vezes menor que o dos grandes conglomerados industriais e financeiros, ficando a mercê das ondas de investimentos destes oligopólios, completamente reféns do ritmo do mercado, o que têm levado muitos países a bancarrota.

Evidentemente que isso não significa o fim do Estado como apregoou Engels, independentemente do juízo de valor positivo ou negativo que se tenha do Estado, sendo ele um mal necessário ou não. Mas, parece que a sociedade civil, sob a forma de sociedade de livre mercado, segue com a pretensão de restringir os poderes do Estado ao mínimo necessário.

Segundo Brum (2002), falar hoje de globalização no campo econômico é evocar o domínio de um sistema econômico, o capitalismo, no espaço mundial. É evocar a posição do FMI e do Banco Mundial em favor de reformas políticas e das instituições econômicas, aos países devedores e, trata-se também de um processo de desmantelamento das fronteiras físicas e regulamentadoras que obstaculizam a acumulação do capital em escala mundial, o que se chama globalização da economia, passa-se à análise desse fenômeno.

Na prática, a governança mundial se alterou. Com a atual globalização, os investimentos passaram a depender, sobretudo, do capital privado em substituição aos recursos estatais. Ou seja, o Estado dá lugar, na alavancagem da economia internacional, ao capital privado, fato que se passou a caracterizar como sendo a nova governança mundial.

2.2 A EVOLUÇÃO DA GLOBALIZAÇÃO

Mudanças extraordinárias vêm ocorrendo nas últimas décadas em várias partes do mundo e em diferentes dimensões da vida humana. O fim da guerra fria e o colapso do comunismo levaram o presidente norte americano George Bush²⁴ a anunciar, em 11 de setembro de 1990, no Congresso, uma nova ordem internacional.

O fim do antigo regime, cuja característica principal era a bipolarização, inicia na década de 80. Para Ricupero (1992), os anos fatídicos são 1979 e os três seguintes, durante os quais vêem-se consternados a derrota do Xá e as humilhações da invasão da embaixada dos Estados Unidos em Teerã, a vitória sandinista na Nicarágua, a solidificação do Solidariedade na Polônia, a inflação norte-americana que chegou, em 1981, aos escandalosos níveis de 13% e as cotações dos produtos primários desabaram a níveis inferiores aos da depressão de 30. A partir de 1985 surge, na URSS²⁵, a vigorosa liderança de Gorbachov e abre perspectivas de reforma no regime socialista. Duas palavras novas incorporam o léxico Mundial: “glasnost” e “perestroika”. Sobre os países do leste Europeu se abate então um formidável vendaval que conduz a lutas emancipacionistas e raciais, culminando com as declarações de independência de Estados como a Ucrânia, Letônia, Lituânia e tantos outros; Na Polônia, a vitória do Solidariedade e a formação do primeiro governo não-comunista em 40 anos; na Hungria, o pluralismo partidário e a adesão dos comunistas à Internacional Socialista; na Alemanha Oriental, a queda de um regime sinônimo de rigidez e imobilismo e a derrubada do Muro de Berlim; na Bulgária e Checoslováquia, a substituição dos dirigentes de linha dura.

A debilidade une os líderes dos dois blocos: Reagan e Gorbachov mantêm quatro encontros de cúpula, nos quais decidem pela eliminação dos mísseis intercontinentais, a retirada de Exército Vermelho do Afeganistão, cortes nos

²⁴ Pai do atual presidente dos Estados Unidos da América, e que governou o país no período de 1989 a 1993

²⁵ União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

investimentos de defesa e a redução de armas estratégicas e forças convencionais²⁶.

Com a decaída econômica dos blocos imperialistas e a distinção entre poder militar e seu suporte econômico, surgem potências militares economicamente fracas (URSS) e potências econômicas sem força militar (Japão). Inicia também, a formação de blocos comerciais, provocando um progressivo desequilíbrio do centro de gravidade econômica do mundo. O surgimento do Japão – como a primeira potência financeira – e dos “tigres asiáticos” (Coréia do Sul, Taiwan, Hong-Kong, Cingapura) seguidos da Malásia e Tailândia, provocou a mudança do eixo econômico-comercial do Atlântico para o Pacífico. Também surge a nova Europa. Acaba a separação artificial e anti-econômica entre Europa Ocidental e Oriental. A nova Europa ganha importância e conquista seu macro-espaco econômico, bem estruturado.

Para Fonseca (1997), são essas transformações radicais, unidas a outras forças poderosas decorrentes da revolução tecnológica (processamento, difusão e transmissão de informações, inteligência artificial, engenharia genética) e a crescente interligação e interdependência dos mercados financeiros em escala planetária que formam o fenômeno chamado de globalização.

A idéia de globalização não é nenhuma novidade e não se trata de uma palavra da moda, mas a síntese do que vem ocorrendo no mundo a partir dos anos 90. Afinal o comércio é tão velho como o mundo, os transportes intercontinentais rápidos existem há várias décadas e as empresas multinacionais prosperam há mais de um século e a televisão, os satélites e a informática são invenções dos anos 40/50.

Para o sociólogo Octávio Ianni,

a história mostra haver raízes da globalização no Império Romano. Para ele, o exemplo mais apropriado é o cristianismo, pois o Papa até hoje percorre o mundo para reafirmar o projeto de globalização da Igreja Católica. (palestra realizada no Instituto Latino Americano de Estudos Avançados da Universidade Federal do Rio Grande do Sul). A mesma opinião manifesta o economista argentino Juan Carlos Cachanosky: “globalização é um termo novo para algo tão antigo que remonta ao Império Romano”, ressaltando que a diferença é a tecnologia (Entrevista ao Correio do Povo. ed. 11.11.1997, p. 18). Também o antropólogo Renato Ortiz afirma que “a globalização é um processo que tem raízes no passado, mas no presente mostra sua originalidade, tendo no neoliberalismo sua ideologia predominante” (“A globalização tem raízes no Império Romano”).

²⁶ Os encontros de cúpula para desarmamento iniciaram na década de 70 com Nixon e Brezhnev, entretanto, se intensificaram e produziram resultados positivos a partir do Reagan e Gorbachov.

Correio do Povo. ed. 28.04.1997. p. 13). A verdade é que a história do ocidente mediterrâneo e da cristandade medieval está cheia de tentativas imperialistas com pretensões mundiais – mundo aqui entendido como delimitado pelos limites conhecidos e ocupados pelas potências dominadoras do momento. Os Romanos, a Santa Sé, os Estados nascentes da Idade Média, Portugal, Espanha, França, Inglaterra e Alemanha, tiveram todos, a seu tempo, tais pretensões (ARNAUD, A-J, *O Direito entre a modernidade e a Globalização*. Rio de Janeiro: Renovar. 1999. p. 7).

Não pode-se deixar de lembrar aqui as palavras de Marx e Engels em seu *Manifesto Comunista* de 1848: “Graças à exploração do mercado mundial, a burguesia deu um caráter cosmopolita a produção e ao consumo de todo mundo. Arrancaram a indústria de sua base nacional.... As velhas indústrias nacionais foram destruídas e estão destruindo-se continuamente. São suplantadas por novas indústrias, cuja instalação se converte em um problema vital para todas as nações civilizadas, por indústrias que já não empregam matéria prima do país, mas matérias primas vendidas nas mas longínquas regiões do mundo e cujos produtores não são consumidos somente no próprio país, mas em todas as partes do globo”. (MARX, K. y ENGELS, F. *Das Kommunistische Manifest*. Op. Cit. p.100)

A novidade é o perecimento do único sistema que disputava com o capitalismo liberal e que não permitia que esse existisse em escala planetária. O desaparecimento do comunismo permitiu globalizar de fato o capitalismo.

E, com a queda das barreiras político-militares-ideológicas, inicia-se um processo capitalista jamais visto. Agora o produtor compra matéria-prima em qualquer lugar do mundo onde seja melhor e mais barata. Instala sua fábrica nos países onde a mão-de-obra custa menos, não importa se no Vietnã ou no Paraguai, e vende sua mercadoria para o mundo inteiro. É esse fenômeno que chama-se de globalização.

Falar em globalização é evocar o domínio de um sistema econômico, o capitalismo, sobre o espaço global. Esse domínio se manifesta, em primeiro lugar, no plano geopolítico. [...] Expressão da expansão espacial do capitalismo, que agora se justapõe aos limites do globo, a globalização é também, antes de tudo, um processo de contornar, fatar e, finalmente, desmantelar as fronteiras físicas e regulamentadoras que obstaculizam a acumulação do capital em escala mundial. Nesse sentido, a economia global é mais que uma simples economia internacional. A globalização inscrever-se-ia, assim, numa tendência mais longa, a da submissão progressiva de todo o espaço físico e social à lei do capital, lei de acumulação sem fim que constitui a finalidade última do sistema econômico inventado há cerca de mil anos pelas cidades mercantis do mediterrâneo. (ADDA, 2004, p. X/XII).

O surgimento de instrumentos de telecomunicações extremamente rápidos e eficientes possibilitou a viabilidade deste conceito, reduzindo as distâncias a nada. O fim do bloco soviético e o triunfo mundial do modelo neoliberal no início dos anos 90, deram a esse fenômeno uma validade global.

A globalização remete a um processo social, econômico, cultural e demográfico que se instala no coração das nações e as transcende ao mesmo tempo, de tal forma que uma atenção limitada aos processos locais, as identidades locais e as unidades de análises locais, faz incompleta a compreensão local. Assim para Pacheco

Globalização não é um fenômeno que possa ser explicado linear ou unilateralmente. A ele convergem muitos e diversos fatores; é um processo em marcha, não finalizado, um processo em transição a uma nova fase do capitalismo, cujo significado esta muito longe de ser unívoco (PACHECO, 2005, p. 103).

Então, a globalização não é uma ideologia, nem tampouco um programa econômico a defender-se, é sim, um fenômeno que está ocorrendo no mundo.

Assim também é o entendimento de Thesing (1998), o conceito de globalização descreve um processo. Outra coisa é globalização. Para ele,

Globalização designa a crescente integração de nações e regiões. Globalização significa, sobretudo, uma revolução econômica e estrutural. A economia mundial encontra-se em transformação, e cresce em conjunto, formando uma rede. No mundo todo, surgem mercados gigantescos, ofertas de produtos e de trabalho e modernas possibilidades de comunicação. Nos diferentes países, os mercados e a produção tornam-se cada vez mais interdependentes. Através da dinâmica do comércio de bens e serviços e através dos movimentos de tecnologia, surgem no mundo todo novas estruturas de poder. (THESING, 1998, p. 5).

Também neste sentido é o pensamento de Macedo Júnior (1999) que descreve a globalização como uma nova fase para onde caminha o capitalismo mundial, marcada pela transformação dos arranjos institucionais (econômicos e políticos), hábitos, cultura e apreensão teórica de um mundo anteriormente inexistente.

Efetivamente são inúmeras as alterações impostas pela globalização. Entre as principais se destacam:

1. Alteração dos padrões de produção e do mercado de trabalho. Os novos sistemas de especialização flexível e a fábrica global tornaram mais fáceis a produção local em muitas partes do mundo, o que permite a terceirização e a subcontratação, dando surgimento a uma nova relação de trabalho. As empresas mais dinâmicas e o mercado cada vez mais integrado tendem a usar unidades autônomas, de produção, menor, mais flexível, mais especializada e subcontratam grande parte do trabalho de outras empresas. Essa utilização de mão de obra mais

flexível implica também uma tendência de tornar o emprego de tempo parcial e inseguro.

2. União de mercados financeiros: a criação de mercados de capitais unidos globalmente facilita o livre fluxo de investimentos através de fronteiras e escapa totalmente ao controle dos governos.

3. Aumento da importância das empresas Transnacionais: devido ao fato de as grandes transnacionais estarem agora capacitadas a expandir tanto a produção como outras operações por todo mundo, além de mudar as fábricas de um país para outro, seu potencial de negociação aumentou consideravelmente. Cada importante grupo industrial ou financeiro tem, hoje, estratégias para atuação em todas as regiões do mundo. O número dessas empresas transnacionais aumentou vertiginosamente nas últimas décadas e o forte desse crescimento ocorreu pelo aumento de organizações multinacionais de tamanho médio, não por mega-empresas como a General Motors ou a Toyota.

Segundo Capella Hernández, nos anos setenta o número de empresas multinacionais não passava de umas poucas centenas. Em 1997 eram mais de 40.000. As duzentas multinacionais mais importantes possuem um volume de negócios superior a quarta parte da atividade econômica mundial, ainda que empreguem apenas 18,8 milhões de pessoas, o que é menos de 0,75 da mão de obra do planeta. Ademais, em 1992, apenas setenta dessas empresas intervieram na metade das vendas em todo o mundo (CAPELLA HERNÁNDEZ, J.R. *Transformaciones del derecho en la mundialización*. p. 94).

4. Aumento da importância do intercâmbio e crescimento dos blocos regionais de comércio: as transações internacionais aumentaram sua proporção no PIB da grande maioria dos Estados. As barreiras de comércio vêm diminuindo aceleradamente. O conceito de comércio se ampliou e abarca serviços e a propriedade intelectual. As regras internacionais que promovem o livre comércio de mercadorias, bens e serviços têm efeitos diretos na legislação interna dos Estados, que se adaptam às regras internacionais.

5. Expansão da democracia liberal e dos conceitos neoliberais – dando ênfase ao mercado privado, a redução do papel dos Estados e o livre comércio – influenciaram substancialmente toda a política não apenas ocidental, mas da antiga União Soviética e da própria China.

6. Ajuste estrutural e privatização: todo o antigo bloco soviético e quase a totalidade do mundo em desenvolvimento sofrem fortes pressões para estabilizar a macroeconomia e reduzir o envolvimento direto do Estado na economia. Tal situação aumentou consideravelmente a eficiência da produção, mas também atacou os salários e aumentou o desemprego. A retirada do Estado da economia agravou principalmente o problema dos mais pobres que viram reduzir os subsídios concedidos aos produtos básicos como transporte e alimentos e o corte de muitos serviços de bem estar social.

Em resumo: favorecida pelas comunicações modernas, a grande indústria se encaminha para uma produção pulverizada, ao redor do mundo, segundo suas conveniências de custo, assim como o grande comércio adota uma política de vendas voltada para tantos mercados nacionais quanto possível e a grande finança paira acima das fronteiras.

A globalização é hoje o tema central nas discussões entre cientistas sociais e políticos e lembra Andrade (1999) que há uma forte tendência de crer que o mundo passa por uma fase histórica e que caminha para a união e integração de vários Estados e nações. Os arautos da globalização prenunciam que a nova ordem mundial caminhará até a formação de uma aldeia global, onde sob a autoridade de uma única autoridade – o mercado – todos os povos se confraternizarão e viverão felizes, em níveis sócio-econômicos e em situações políticas ideais. Alcançar-se-ia um novo estágio da modernidade, em que a sociedade abandonaria suas tradições e crenças e se integraria psicológica e culturalmente.

É verdade que o mundo nunca foi tão pequeno e encolhe cada vez mais por causa da tecnologia. A indústria da informática e da telecomunicação vive uma explosão sem precedentes, o que acarreta baixo custo e sua conseqüente popularização. Paralelamente se começa a esboçar uma convergência entre a infraestrutura de comunicação e a indústria, à medida que ambas se digitalizam. É essa a conjunção que torna possível um mundo globalizado, o que condenará à morte a localização geográfica.

A globalização pode assim ser definida como a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa (GIDDENS, 1991, p. 69).

Na atual conjuntura mundial, todas as pessoas, direta ou indiretamente, conscientemente ou não, são atingidas e fazem parte desse processo. Contudo, a globalização também apresenta uma face perversa. Enquanto a economia mundial está em processo de integração e de enriquecimento global, a distribuição de riquezas está cada vez mais desigual.

Nos aspectos econômicos, a globalização assume um papel altamente relevante: o capital internacional, mais precisamente o fluxo dos investimentos internacionais. Como declara Johanpetter (1996), o irreversível processo de globalização da economia, impacta diretamente na vida das pessoas e das empresas e do funcionamento de todos os mercados. O fluxo de investimentos migra para os setores de alto crescimento e onde a mão-de-obra propicia maior produtividade e maior flexibilidade nas relações de trabalho. Isso implica em uma reformulação das relações entre o Estado e o mercado. O Estado abandona uma série de funções que havia assumido e se organiza para lidar com a economia globalizada. As empresas públicas são privatizadas. As taxas aduaneiras são reduzidas ou, em muitos casos, abolidas. Finalmente, as políticas econômicas nacionais são coordenadas em escala internacional.

Nesse cenário, o Estado Moderno muda suas características, perdendo parte de sua soberania conforme se demonstra a seguir.

2.3 O ESTADO MODERNO NO CONTEXTO DA GLOBALIZAÇÃO: A PERDA DE FORÇA

Como consequência da globalização, a noção de soberania, mais uma vez é submetida a uma revisão. Para Seitenfus e Ventura (1999), duas características da globalização devem ser destacadas: primeiro, que é de sua própria essência que o processo desconheça fronteiras nacionais, introduzido a destierialização das atividades de produção e consumo. Em segundo, as decisões do mundo global se devem a centros de interesses privados, independentes, autônomos e dotados de um poder real, cuja natureza e intensidade, transcende o tradicional poder dos Estados. A globalização, lembram os autores, contesta a exclusividade do exercício da soberania do Estado sobre um determinado território. A *lex mercatória*, os

códigos de conduta e os acordos multilaterais para a proteção de investimentos e de patentes estrangeiras, por exemplo, podem incorporar-se, na prática, a todos os Estados, inclusive aqueles que não participaram de sua realização. Externamente, a globalização obriga o Estado a adotar uma agenda distinta para suas atividades internacionais. O Estado, segundo o modelo clássico, representava politicamente o país. Ao conceder exclusividade à economia e privatizar as atividades produtivas remanescentes dos Estados, a globalização conduz as relações externas de concorrência, de cooperação ou de afrontamentos a uma arena onde as forças privadas predominam.

Assim o Estado-nação está cada vez mais impotente para controlar a política monetária, decidir seus investimentos, organizar a produção e o comércio, arrecadar tributos sobre a sociedade e cumprir seus compromissos de proporcionar assistência social. Em suma, perdeu a maior parte de seu poder, uma vez que os fluxos de mercadorias, serviços e capitais, o deslocamento da produção, o poder das gigantes multinacionais, tem seu centro cada vez mais em todas as partes e em parte alguma.

Recentes transformações resultantes dessa internacionalização da economia mundial provocaram um deslocamento do pêndulo do poder decisório para o exterior, para organismos internacionais, intérpretes dos anseios dos chamados Estados centrais, esvaziando a importância das políticas locais, o que tem provocado repercussões danosas no injusto quadro societário, pois muitas das decisões que vêm sendo tomadas não levam em consideração, por exemplo, as especificidades locais dos Estados, colocando em segundo plano projetos de interesse local.

Essa tendência atual coloca no centro do poder mundial o que Rivero (2002, p. 45) define como a “nova aristocracia mundial não-estatal”, ou seja, um aglomerado de empresas transnacionais²⁷ que não possuem nacionalidade, apenas origens, e que dominam quase todo o mercado mundial, difundindo os seus padrões de consumo e determinando o grau e a escala de produção conforme as suas necessidades.

²⁷ As empresas transnacionais formam grandes grupos empresariais e, por meio de acordos entre esses grandes grupos, passam a dominar grande parte do mercado mundial.

Estando no domínio tecnológico e econômico, as empresas transnacionais exercem um forte poder político, principalmente sobre os países da Tríade – uma vez que grande parte de seus investimentos se dão no seio dos três pólos – fazendo destes países os seus diplomatas internacionais e defensores de sua política de expansão econômica. Para Rivero (2002, p. 57), os países da antiga aristocracia mundial industrializada praticam, no cenário internacional, uma diplomacia de pressão em prol das empresas transnacionais, forçando a abertura dos mercados dos países dominados aos produtos, serviços e capitais dessas empresas.

Existem, portanto, outras facetas da globalização que estão sendo esquecidas, ou ofuscadas pelo domínio de um ponto de vista concentrado, em demasia, em uma ótica do mercado. O processo de globalização, em sua dimensão político-jurídica, tem modificado, significativamente, os mecanismos de exercício e circulação do poder já que, tanto externamente quanto internamente, o famoso princípio da soberania tem sido criticado, questionado, chegando alguns teóricos e estudiosos a afirmarem, grosso modo, que o mesmo não passaria, no presente, de um mero símbolo, mesmo que com uma carga valorativa ainda muito representativa para a maior parte das pessoas. Uma das primeiras conseqüências estruturais do fenômeno da globalização é o declínio do conceito de soberania e redefinição do papel do Estado soberano na articulação dos acontecimentos humanos. Isso, no entanto, não quer dizer que o Estado moderno deixou de ser, integralmente, uma das mais sólidas instituições políticas no mundo moderno e uma das referências mais relevantes na sociabilidade humana na atualidade.

Segundo Bedin (2005, p. 82-83) uma das principais conseqüências estruturais do processo de globalização é o declínio do conceito de soberania e a redefinição do papel do Estado, sendo que este passou a ser dotado de soberania e autonomia relativas.

Essa relativização dos conceitos de soberania e de autonomia do Estado moderno é um acontecimento de grandes proporções, constituindo-se num dos pressupostos estruturante de uma nova realidade: a realidade da globalização. Neste sentido, é possível dizer que o denominador comum das profundas rupturas políticas e econômicas produzidas nas últimas duas ou três décadas é justamente o esvaziamento da soberania e da autonomia do Estado. Assim, o Estado, por um lado, já não pode mais querer regular a sociedade civil nacional por meio de seus instrumentos jurídicos tradicionais, dada a crescente redução de seu poder de intervenção, controle, direção e indução. Por outro, ele é obrigado a compartilhar sua soberania com outras forças que transcendem o nível nacional. (BEDIN, 2005, p. 82-83)

Salienta ainda o mesmo autor outro ponto que se torna inconciliável com o conceito de soberania. É o que tange aos direitos universais, com ênfase para os Direitos Humanos. Com o fim da Segunda Guerra Mundial e a vitória dos aliados, buscou-se internacionalizar e universalizar os direitos referentes ao ser humano, como reflexos das atrocidades que aconteceram no período da guerra. Esse processo fez dos indivíduos sujeitos de direito internacional e, por meio da criação de sistemas normativos de implementação desses direitos, eles passam a ocupar uma posição de destaque na agenda da comunidade internacional, estimulando o surgimento de tratados de direitos humanos e a criação de organizações comprometidas com a sua defesa. Como os Direitos Humanos são considerados direitos universais²⁸ a comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente, de maneira justa e equânime e, apesar das particularidades regionais, culturais e religiosas merecerem consideração, é obrigação dos Estados, independente de seu sistema político, econômico e cultural, promover e proteger todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

Como fato histórico, a Paz de Vestfália pôs fim à Guerra dos Trinta Anos, conflito este, que ao final, se materializou como sendo um conflito dinástico-religioso, que tinha de um lado, o Imperador e o Rei da Espanha, apoiados pelos Estados católicos e pelo Papa, e de outro, a Suécia e os demais Estados protestantes, com o apoio estratégico da França. Com o Tratado de Paz, consolidou-se o Estado Moderno, caracterizado pela soberania dos Estados, pela supremacia do poder estatal sobre o poder espiritual, assim como, pelo estabelecimento da igualdade entre os Estados, não havendo qualquer entidade política supra-estatal. Cada Estado visava impor as suas decisões e os seus interesses aos demais membros, mesmo contra a vontade destes, criando-se um cenário de luta pelo poder político, sendo que a força do poder de cada Estado se dava pela diplomacia ou, principalmente, por meio da guerra, sendo este o canal de comunicação mais importante entre os Estados soberanos. Tal período também é conhecido como templo ou sistema de Vestfália.

²⁸ A Declaração de Viena (1993) superou o debate que se fazia sobre a concepção dos Direitos Humanos, se possuíam caráter universal ou relativista e, apesar da resistência daqueles que defendiam a concepção relativista cultural, os Direitos Humanos foram considerados de caráter universal.

Com o término da Segunda Grande Guerra, que aflorou a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, além do advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no ano de 1948, aliados ao crescimento econômico e tecnológico das grandes potências, o sistema de Vestfália começa a sofrer transformações. O novo paradigma de sociedade é caracterizado pela crescente complexidade das relações internacionais e pelo surgimento de novos atores internacionais, estabelecendo relações de interdependência entre os atores internacionais com tendências à cooperação e dependência mútuas, calcadas em um processo de intercâmbio intenso entre esses atores, formando redes de intercâmbio formais e informais e fluxos econômicos de grandes dimensões (FERRAJOLI, 2002).

Dentro desse contexto, a soberania²⁹ estatal já não se faz mais presente, nem no âmbito interno, com o desenvolvimento do Estado Constitucional de Direito, e nem no âmbito externo, uma vez que há um sistema de normas internacionais caracterizáveis como sendo um direito imediatamente vinculador para os Estados-Membros. Logo, adentram em ruínas os pilares de sustentação³⁰ do modelo de Vestfália, criando-se um novo ordenamento, calcado no direito internacional.

Quando a análise parte de uma perspectiva mais dogmática da soberania externa ou política, entendida essa como o poder que os Estados possuem de determinar suas próprias políticas em relação aos demais atores internacionais, pode-se afirmar que está havendo uma verdadeira transferência de soberania (política e econômica) dos países periféricos para entidades ou instituições, como o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial ou a Organização Mundial do Comércio, controladas pelos ditos Estados mais capacitados, técnica e economicamente, ou suas enormes corporações empresariais, visando a impedir qualquer regulação interna dos países menos desenvolvidos. Ou seja, há todo um conjunto de procedimentos que, ao influir no sistema político desses mesmos Estados periféricos, acaba por também atingir o seu aparato jurídico. Em outras

²⁹ Partindo de uma matriz teórica defendida por BODIN, que entende por soberania o poder absoluto, ilimitado e perpétuo do Estado. Merece ser considerada a concepção de alguns autores, como Ferrajoli, que considerando o termo “soberania” no artigo 2 da Carta da ONU, acha passível referir de soberania limitada.

³⁰ Frisa-se a inviabilidade da guerra, eis que seus custos econômico, político e social são muito elevados; as externalidades físicas internacionais, como os danos ambientais transfronteiriços; a interdependência econômica entre os Estados como atores internacionais; e a difusão da democracia, com a implantação de regimes democráticos nos Estados.

palavras, a globalização tem restringido o papel clássico da soberania dos Estados, principalmente, dos países do Terceiro-Mundo, pois tem provocado a perda de poder nacional, corroendo a legitimidade das estruturas decisórias dos mesmos.

Já a soberania interna ou jurídica, tida como o poder que o Estado utiliza para dar validade e eficácia ao seu ordenamento jurídico, tem sido também caracterizada por modelos procedimentais de exclusão. Não surpreende, portanto, que num cenário globalizado, as relações entre os Estados e, entre estes e seus cidadãos, sejam do padrão periferia/centro.

Dessa maneira, pode-se assumir que, em ambos os enfoques, o conceito de soberania revela-se por demais defasado perante esse contexto de globalização, já que o mesmo não consegue mais adequar-se aos novos parâmetros normativos impostos por essa mesma globalização, além do fato de que os poderes locais estão, gradativamente, como demonstrado, perdendo ou tendo reduzida a sua capacidade de criar, negociar e decidir a respeito de assuntos de interesse dessas mesmas localidades.

Tal realidade acaba reduzindo o novo papel do Estado a uma função exclusiva de guardião dos equilíbrios macro-econômicos. São guardiões que se tornam prisioneiros de sua própria armadilha e impotentes ou incapazes de definir prioridades e implementar políticas de incentivo setorial a competitividades, de oferecer proteção social a suas populações, de dar os serviços públicos básicos ou de garantir a ordem e o respeito às leis.

Em entrevista à Folha de São Paulo, Fernando Henrique Cardoso reconheceu que a globalização limita efetivamente o poder dos Estados nacionais, mas, “a globalização ainda não é o fim do Estado.” (FONSECA, 1997, p. 9).

A verdade é que o Estado e seu governo continuam sendo a única instância junto à qual os cidadãos e eleitores podem reivindicar justiça e reformas. Mesmo a idéia de que o condomínio de empresas mundiais possa assumir funções de governo não passa de ilusão. Nenhum diretor de empresa, por mais poderoso que seja, desejaria assumir a responsabilidade por processos que ocorrem fora de sua alçada. Ele não é pago para isso. Diz Cardoso (1997 apud FONSECA, 1997, p. 9), com experiência de chefe de Estado, que “os líderes empresariais são os primeiros a exigir intervenção governamental quando as coisas pegam fogo.”

Assim também pensa Campilongo (1997), para ele seria um erro imaginar que o processo de internacionalização da vida atual tenha eliminado ou descartado a

importância do Estado-nação. Os acontecimentos do Leste Europeu em 1990, a guerra na Iugoslávia em 1991 e a luta das Repúblicas Soviéticas servem para exemplificar o quanto é contínua e importante a afirmação dos nacionalismos.

Contudo, reconhecer a importância do Estado-nação não significa que o conceito de soberania a ele inerente não tenha sofrido o forte impacto da globalização. A soberania una, indivisível, inalienável e imprescritível, apontada por praticamente todos os estudiosos (DALLARI, 2001), é incompatível com a realidade contemporânea. Qualquer concepção de soberania que a tome como uma forma indivisível, ilimitada, exclusiva e perpétua do Poder Público está morta (CAPILONGO, 1997), pois como bem diz Knoerr (2004, p.89), “o Estado moderno não é mais soberano, mas um sócio, um parceiro do capital privado.”

A Globalização, portanto, mostra-se como um fenômeno que constitui um momento de grande transformação do mundo atual, em que há a unificação do planeta e a ampliação do sistema-mundo para todos os lugares e para todos os indivíduos, embora com intensidade e graus diversos.

Embora a globalização tenha um caráter planetário, ela enseja a formação de blocos regionais³¹ entre Estados, visando à proteção destes contra os aspectos negativos que aquela traz. Isso ocorre porque enquanto a globalização possui uma dinâmica própria, derivada em especial do novo modo de produção capitalista, sobre o qual os países isoladamente não possuem domínio, a regionalização permite certo controle sobre esse processo. Trata-se de uma estratégia concebida para viabilizar a obtenção de melhores condições de participação no intercâmbio mundial, visando a aumentar as economias de escala e minimizar os custos sociais e econômicos da globalização, além de propiciar uma defesa mais eficaz contra a especulação financeira e contra os fluxos de capitais não-produtivos (BEDIN, 2002).

Esse processo está acompanhado pelo avanço da revolução científico-tecnológica, pela democratização crescente da sociedade e pela constituição de

³¹ Os blocos regionais de caráter comercial podem ser assim identificados: a) acordo de comércio preferencial, em que os integrantes estabelecem alguns privilégios tarifários, facilitando o acesso aos mercados uns dos outros; b) zona de livre comércio, na qual as tarifas entre os membros são eliminadas, embora mantidas as originalmente estabelecidas com relação a terceiros; c) união aduaneira, em que os membros liberalizam o comércio entre si, erigindo uma tarifa uniforme com relação a terceiros; d) mercado comum, que corresponde à retirada de todas as restrições à movimentação interna dos fatores de produção; e) união econômica, em que há uma unificação das políticas fiscal, monetária e social. Frisa-se que os distintos modelos de integração não constituem fases de transição e que a passagem de uma forma de integração para outra, acarreta uma importante mudança qualitativa no que concerne ao direito que rege os distintos blocos.

blocos geo-culturais. Como nota característica das últimas décadas, estão sendo formalizados acordos de integração entre países, fortalecendo a convicção de que os atores de peso no século XXI serão os blocos continentais. Nesse contexto surge, então, o Mercado Comum do Sul- MERCOSUL, o qual será analisado no capítulo seguinte.

3 A INTEGRAÇÃO ECONÔMICA COMO ESTRATÉGIA DE INSERÇÃO NUM MUNDO GLOBALIZADO

Cada vez mais tem ocupado o centro dos debates polêmicos a respeito da globalização a questão da diminuição ou enfraquecimento do papel do Estado-nação.

Nesse contexto predominado pela ideologia neoliberal, há uma mudança de paradigmas e toda uma nova conceituação a respeito das questões sociais, cidadania, soberania, hegemonia, autonomia entre tantas outras que passam por alterações frente ao novo Estado-nação, Estado fraco ou mínimo, como preferem alguns autores.

As relações econômicas são reguladas pelo mercado num mundo sem fronteiras, de reestruturação tecnológica, que afeta tanto as formas de produção, organização e gestão empresarial quanto a própria natureza do Estado e a sua função enquanto instituição reguladora e promotora do bem estar social e econômico.

Essa nova era mundial foi estrategicamente planejada como uma saída à economia capitalista que desde os anos 70 vinha amargurando baixas taxas de crescimento econômico e havia uma forte estagnação dos monopólios dos países centrais que passaram a necessitar de novos mercados e da internacionalização da produção.

Nessa busca por novos mercados e pela internacionalização da produção, fazia-se necessário diminuir as fronteiras de Estados nacionais, flexibilizando-os, tornando-os muitas vezes, principalmente os países menos desenvolvidos, meros consumidores de produtos industriais e em fontes de matéria prima e mão de obra barata.

Tal estratégia foi facilitada a partir da queda do muro de Berlim, em 1989, a qual se tornou o símbolo do final da guerra fria e com a ação dos governos sob forte influência dos organismos internacionais como FMI, Banco Mundial e Organização Mundial do Comércio.

O Consenso de Washington, que se consolidou como o receituário econômico para os países latino-americanos a fim de se inserirem na nova globalização, foi elaborado em meados da década de 80 sob influência particular dos EUA e abrangia

desde o futuro da economia mundial, até as políticas de desenvolvimento e especificamente o papel do Estado na economia.

Santos (2002) destaca os principais traços dessa nova economia mundial, que são: economia dominada pelo sistema financeiro e pelo investimento em escala global, processos de produção flexíveis e multilocais, revolução nas tecnologias de informação e comunicação, desregulação das economias nacionais, preeminências das agências financeiras multilaterais. Ele também resume as implicações de tais transformações para as políticas econômicas nacionais que são traduzidas pelas seguintes exigências: as economias nacionais devem abrir-se ao mercado mundial e os preços domésticos devem adequar-se aos preços internacionais; deve ser dada prioridade à economia de exportação; as políticas monetárias e fiscais devem ser orientadas para a redução de inflação e da dívida pública; o setor empresarial do Estado deve ser privatizado; a tomada de decisão privada, apoiada por preços estáveis, deve ditar os padrões nacionais de especialização; a mobilidade de recursos, de investimentos e dos lucros; a regulação estatal deve ser mínima; deve reduzir-se o peso das políticas sociais no orçamento do Estado, reduzindo o montante das transferências sociais, eliminando sua universalidade.

A todas essas exigências, esses ajustes estruturais, principalmente os países periféricos tiveram que se submeter como condição para renegociarem suas dívidas externas com as agências financeiras multilaterais, pois só depois que as economias fossem liberalizadas o capital global entraria nesses países e estes, não por acaso, estavam com as suas economias deterioradas após a primeira etapa de globalização financeira na década de oitenta.

Essa pressão política teve, na gestão de Clinton, o maior empenho, pressionando diretamente sobre os governos do mundo inteiro e instruindo o FMI para implantar essa estratégia de maneira mais rígida possível e segundo Castells (1999), a meta era a unificação de todas as economias ao redor de um conjunto de regras homogêneas do jogo, para que o capital, os bens e os serviços pudessem fluir para dentro e para fora, conforme os critérios de mercado. Santos (2002) destaca ainda que o Estado-nação parece ter perdido a sua centralidade tradicional enquanto unidade privilegiada de iniciativa econômica, social e política.

Os Estados nacionais, que por quase todo o século passado tinham como um dos seus principais objetivos a promoção do bem-estar social e econômico da nação e era um instrumento de defesa desta, foi se enfraquecendo à medida que avançava

o processo de globalização ou de transnacionalização, reduzindo a proteção externa de suas economias, adaptando-as com as economias mundiais e diminuindo a sua capacidade de controlar os fluxos de pessoas, bens e capital.

Na visão de Bauman (1999), os três pés do "tripé da soberania" , como ele chama, foram quebrados sem esperança de conserto. A auto-suficiência militar, econômica e cultural do Estado, deixou de ser uma perspectiva viável. E isso, segundo o autor, para preservar sua capacidade de policiar a lei e a ordem, os Estados buscaram alianças e entregaram voluntariamente pedaços cada vez maiores da sua soberania.

Para Giddens (1991), os nacionalismos locais são fragmentados e os movimentos de globalização de três vias estão afetando a posição e o poder de Estados pelo mundo todo.

Essa lógica foi massificamente propagandeada pela mídia e como justificativa argumentavam que o Estado era ineficiente ou estava falido desprovido de recursos para cumprir com suas antigas obrigações e, portanto, a saída era a quebra dos monopólios públicos do petróleo, da energia elétrica e do subsolo, ou seja, as privatizações.

Com a nova economia global, o Estado (principalmente dos países periféricos) viu-se desmantelado seu patrimônio graças às privatizações, inclusive naqueles setores estratégicos ao desenvolvimento econômico de cada país como os bancos, setor de energia elétrica e setor das comunicações (que para muitos o seu monopólio é considerado imprescindível para a segurança nacional). Suas reservas cambiais evaporaram na tentativa de manter a estabilidade da moeda, o parque industrial doméstico sofreu grande choque com a abertura da economia e, para manter os títulos públicos atrativos ao capital externo especulativo, os juros fixaram-se a altas taxas fazendo com que o desemprego atingisse patamares insuportáveis.

Outra característica desse processo é que, com a globalização, aumentou drasticamente a diferença entre os países pobres e ricos e também entre os pobres e os ricos de cada país. Alguns autores afirmam que não há globalização efetivamente, pois, à medida que se abrem as fronteiras econômicas pelo mundo, se reforça as fronteiras econômicas dos países hegemônicos ou centrais e o comércio internacional ocorre em situações desiguais, entre países com condições sócio-econômicas e culturais diferentes. É a globalização da pobreza, como afirma Santos

(2002) e ela também resulta do desemprego, da destruição das economias de subsistência e da minimização dos custos salariais à escala mundial.

Na medida em que os Estados nacionais já não são mais o único sustentáculo dos sistemas econômicos, estes se encontram com um elevado grau de exposição e vulnerabilidade, submetido a tensões de diferentes lógicas de funcionamento que movem os mercados globais. Como afirma Giddens (1991), é preciso reafirmar e reinventar o governo diante do mercado, a construção de blocos econômicos surge como alternativa.

3.1 AS CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO DE BLOCOS ECONÔMICOS

O fim da segunda guerra mundial trouxe à tona uma nova economia capitalista mundial. Os países perdedores viram-se na dependência econômica norte-americana, enquanto os Estados Unidos emergiam como uma potência econômica credora, portanto era o país que determinava o novo sistema monetário internacional, conhecido como dólar-ouro.

Na entrada do terceiro milênio, o mundo está vivendo uma verdadeira revolução financeira e industrial. Para empresas, bancos e homens de negócios, os continentes tornaram-se um só. As fronteiras, apesar de ainda constarem nos Atlas, estão sendo cada vez menos sentidas no mapa-múndi dessa nova realidade empresarial. Empresas e mercadorias deixaram de ter sede ou pátria. É a essa revolução que se dá o nome de globalização.

Segundo Olsson (2003) a globalização é um fenômeno irreversível, implacável, que veio para ficar e contra o qual não adianta lutar. Seus efeitos imediatos são predatórios. Mas, ao mesmo tempo, é capaz de levar aos países e às pessoas benefícios ainda não totalmente dimensionados, como o acesso a uma miríade de informações e a produtos das regiões mais distantes da Terra.

No processo de globalização, os países começaram a perceber que as negociações comerciais se tornariam mais eficientes se houvesse uma aproximação setorial de suas economias. Dessa forma, iniciou-se a formação de grupos de países, no princípio regional (devido à proximidade de suas fronteiras), originando-se, assim, os atuais blocos econômicos mundiais. A grande tendência atual da

globalização da economia reflete-se, principalmente, numa tentativa de liberalização de barreiras alfandegárias e fiscais ao comércio internacional.

Atravessa-se um processo de globalização e regionalização, que está acompanhado pelo avanço da revolução científico-tecnológica, pela democratização crescente da sociedade e pela constituição de blocos geo-culturais. Como nota característica das últimas décadas, estão sendo formalizados acordos de integração entre países, fortalecendo a convicção de que os atores de peso no século XXI serão os blocos continentais.

No final dos anos 80 e início dos 90, assiste-se a um grande processo de liberalização comercial, especialmente dos países em desenvolvimento, com o crescimento dos acordos e dos mecanismos de integração regional, tendo como principais exemplos o fortalecimento da Comunidade Econômica Européia, a criação do NAFTA na América do Norte, a Área de Livre Comércio Asiática e o Mercosul. Essa liberalização surge em função do próprio acirramento da concorrência internacional.

Com todas essas mudanças estruturais, o mundo chega ao final do século XX com uma nova configuração. Os países, na busca de novos mercados e maior competitividade, procuram integrar-se, formando blocos econômicos regionais (BRUM, 2002).

Tais acordos regionais são formalizados pela necessidade de ampliação do espaço econômico das empresas a fim de viabilizar a operação e a continuidade das inovações, constituindo-se em um processo intermediário dentro da tendência de globalização. Os blocos não são unidades fechadas e interagem entre si mantendo relações comerciais interblocos, como no acordo comercial entre Mercosul e União Européia.

Nesse marco internacional, na América Latina, está sendo valorizado o ideal da integração continental. Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai decidiram iniciar um caminho de integração por meio da assinatura do Acordo de Constituição de um Mercado Comum - MERCOSUL.

3.2 A CONSTRUÇÃO DO MERCOSUL: REALIDADE E PROBLEMAS

Segundo dados da Câmara dos Deputados, em Trabalho elaborado por José Everaldo Ramalho - CNE lotado na Comissão do Mercosul (BRASIL, [20--?]) o Mercado Comum do Sul, mais conhecido pela sigla Mercosul, constitui-se em um bloco econômico regional, criado em março de 1991, com fundamento no Tratado de Assunção, por decisão política soberana das Repúblicas Argentina, Federativa do Brasil, do Paraguai e Oriental do Uruguai, e estruturado institucionalmente, em dezembro de 1994, pelo Protocolo de Ouro Preto.

O Mercosul, ainda na fase de integração econômica conhecida como União Aduaneira, é o resultado de pelo menos três décadas de tentativas de integração regional sob a forma de associações de livre comércio, congregando todos os países da América do Sul, tais como a ALALC (Associação Latino-Americana de Livre Comércio) e a ALADI (Associação Latino-Americana de Integração), tendo a segunda dessas organizações surgido da transformação ou refundação da primeira delas. Aliás, o Mercosul tem vínculos com a ALADI na forma de um Acordo de Complementação Econômica (ACE nº 18) entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, datado de 29 de novembro de 1991.

Dois fatores obstaculizaram o progresso da ALALC, uma associação que durou de 1960 a 1980: a rigidez dos mecanismos estabelecidos para a liberalização comercial e a instabilidade política vivida pela região sul-americana, sempre alimentada pelos ventos da Guerra Fria entre os blocos políticos liderados pelos Estados Unidos e pela ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, a URSS.

Em resumo, para além da questão da instabilidade política alimentada pela bipolaridade ideológica e militar EUA versus URSS, no período de vigência da ALALC, os países membros só estavam dispostos a engajarem-se na proposta de abertura comercial até certo ponto: todos os associados queriam abrir o mercado dos demais países para os seus produtos, mas nenhum queria abrir o seu próprio mercado.

A ALADI, inaugurada em 1980, tinha um objetivo ambicioso, ou seja, a total liberalização do comércio entre os onze países membros e, para tanto, adotou um mecanismo geral flexível: os acordos sub-regionais, isto é, acordos de liberalização

comercial firmados apenas entre um grupo de países membros, e não entre os onze, embora se respeitando princípios e conceitos comuns.

Além da flexibilidade proporcionada pelo mecanismo dos acordos sub-regionais, que gerou, por exemplo, o Protocolo de Expansão do Comércio (PEC) entre o Brasil e o Uruguai, e o Convênio Argentino-Uruguai de Complementação Econômica (CAUCE), dois fatores novos contribuíram, na década dos anos 80, para criar um ambiente mais propício a propostas de integração regional: a) o processo de redemocratização, que arrebatou o continente num curto espaço de tempo e b) a crescente diversificação da produção industrial daqueles países que, na região, souberam aproveitar o modelo da substituição de importações, com destaque para Brasil, Argentina e México.

Assim, a redemocratização regional, ao gerar ambiente propício para a estabilidade com legitimidade, levou os governos locais à busca de melhor relacionamento como vizinhos, e não mais como peças secundárias no tabuleiro internacional do xadrez geopolítico engendrado pelo confronto EUA versus URSS. As nações sul-americanas passaram a enxergar que têm problemas e objetivos de desenvolvimento que se assemelham. A diversificação industrial, por sua vez, significava que era possível, sim, propor-se uma maior complementariedade das economias entre os países sul-americanos, visando ao desenvolvimento regional integrado e, para tanto, a idéia da redução de barreiras tarifárias poderia produzir aumento efetivo de comércio, como ensinavam os resultados dos acordos sub-regionais propostos no âmbito da ALADI.

Brasil e Argentina iniciaram, nessa década de 80, a negociação de preferências comerciais, ou seja, de reduções tarifárias recíprocas. Deve-se destacar que, em 1986, os Governos Raúl Alfonsín e José Sarney decidiram que a aproximação das economias brasileira e argentina devia constituir um dos pilares de suas políticas externas e firmaram o Tratado de Cooperação Econômica, que se mostrou muito eficiente no incremento e diversificação do comércio bilateral entre os dois países, em especial nos setores-chaves de bens de capital, trigo e automóveis.

O êxito alcançado por esse acordo sub-regional, sob o amparo do sistema jurídico da ALADI, proporcionou os fundamentos para a ampliação do Tratado de Integração brasileiro-argentino projetando-se, assim, a formação de um Mercado Comum entre Brasil e Argentina, inclusive com a completa eliminação de barreiras ao comércio para todos os produtos e já não somente para alguns setores, como

apontado no parágrafo anterior e, o mais importante e fundamental, a adoção de uma Tarifa Externa Comum, além da necessidade de coordenação de políticas macroeconômicas.

A esse projeto de Mercado Comum proposto por brasileiros e argentinos aderiram, no início da década de 90, o Paraguai e o Uruguai, países que, historicamente, sempre tiveram a Argentina e o Brasil como seus principais parceiros comerciais. Surgiu, assim, o Tratado de Assunção firmado na capital paraguaia em 26 de março de 1991, com o objetivo de construir um Mercado Comum e criou-se, para designar esse projeto, o nome Mercado Comum do Sul - o MERCOSUL.

Deve-se ressaltar que a base jurídica do Mercosul está vinculada à ALADI, sob a forma de um Acordo de Complementação Econômica entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, obedecendo a todos os princípios e normas daquela Associação; que a sua base política sustenta-se na cláusula democrática, acordada pelos seus altos mandatários desde o Tratado de Assunção e consolidada pelo Protocolo de Ushuaia, de 24 de julho de 1998, sobre compromisso democrático no Mercosul – com a qual também concordaram Bolívia e Chile, países que detêm a condição de associados ao Bloco, e no compromisso de criar e estimular um processo de integração regional sul-americana; e que, por fim, a sua base econômica configura-se na crescente diversidade e capacidade produtiva das quatro economias e no grande incremento das trocas comerciais entre seus países membros nos quatorze anos de sua vigência.

A Venezuela tornou-se Membro Associado do Mercosul desde 2004 e em dezembro de 2005 passou à condição de Membro pleno, ou seja, com direito de participar de todas as reuniões do Mercosul, mas só ganhará a prerrogativa do voto quando preencher todos os requisitos para integrar o projeto de União Aduaneira. Assim, a Venezuela terá de adaptar sua economia à Tarifa Externa Comum (TEC) e seguir as regras do Mercosul, no prazo de 12 meses, a contar de dezembro de 2005. Ao mesmo tempo, sua participação efetiva depende ainda da aprovação dos Congressos nacionais dos quatro países fundadores, algo que não havia sido concluído no início de 2008.

O processo de integração econômica do Mercosul caracteriza-se por um conjunto de medidas de caráter econômico, que têm por objetivo promover a aproximação e a união entre as economias de dois ou mais países. O grau de profundidade dos vínculos que se criam entre as economias dos países envolvidos

em um processo de integração econômica permite que se visualizem, ou determinem, as fases ou etapas do seu desenvolvimento. A teoria do comércio internacional registra a classificação de cinco tipos de associação entre países que decidem integrar suas economias:

a) a Zona de Preferência Tarifária é o mais elementar dos processos de integração, apenas assegura níveis tarifários preferenciais para o grupo de países que conformam a Zona. Assim, uma ZPT estabelece que as tarifas incidentes sobre o comércio entre os países membros do grupo são inferiores às tarifas cobradas de países não membros.

A ALALC, por exemplo, procurou estabelecer preferências tarifárias entre seus onze membros, ou seja, entre todos os Estados da América do Sul que aderiram à tentativa de integração comercial, excluídas apenas a Guiana e o Suriname, e incluindo-se ainda o México.

b) uma segunda modalidade, a Zona de Livre Comércio (ZLC), consiste na eliminação das barreiras tarifárias e não-tarifárias que incidem sobre o comércio entre os países que constituem a ZLC. O NAFTA (North America Free Trade Area), ou Acordo de Livre Comércio da América do Norte, firmado entre os Estados Unidos, o México e o Canadá, é um exemplo de ZLC.

c) a União Aduaneira é uma Zona de Livre Comércio que adota também uma Tarifa Externa Comum (TEC). Nessa fase do processo de integração, um conjunto de países aplica uma tarifa para suas importações provenientes de países não pertencentes ao grupo qualquer que seja o produto, e, por fim, prevê a livre circulação de bens entre si com tarifa zero. O exemplo mais conhecido desse tipo de integração foi a Zollverein (União Aduaneira, em alemão), idealizada e impulsionada por Otto von Bismarck, o grande líder responsável pela unificação política da Alemanha, em 1850. A Zollverein foi criada em 1835 e dissolvida em 1866. Até 1992, a Comunidade Econômica Européia foi uma União Aduaneira, daí avançando para um estágio mais adiantado de integração, o Mercado Comum.

d) O Mercado Comum, o quarto estágio de integração econômica, difere fundamentalmente da União Aduaneira porque, além da livre circulação de mercadorias, requer a circulação de serviços e fatores de produção, ou seja, de capitais e pessoas. Porém, deve-se ressaltar que, além da livre circulação de bens, serviços e fatores de produção, todos os países membros de um Mercado Comum devem seguir os mesmos parâmetros para fixar a política monetária (fixação de

taxas de juros), a política cambial (taxa de câmbio da moeda nacional) e a política fiscal (tributação e controle de gastos pelo Estado), ou seja, os países membros devem concordar com o avanço integrado da coordenação das suas políticas macroeconômicas. A União Européia, até 1992, foi um exemplo acabado de integração pela via do Mercado Comum, quando, então, prosseguiu para o estágio mais avançado, passando a se constituir em uma União Econômica e Monetária.

e) A União Econômica Monetária é a etapa mais avançada dos processos de integração econômica, até agora alcançada apenas pela União Européia. A União Econômica e Monetária ocorre quando existe uma moeda comum e uma política monetária com metas unificadas e reguladas por um Banco Central comunitário. A União Européia tem, desde 2003, como moeda corrente o Euro, cuja emissão, controle e fiscalização dependem do Banco Central Europeu. De acordo com a classificação exposta nos parágrafos anteriores, o Mercosul é, desde 1º de janeiro de 1995, uma União Aduaneira, mas o objetivo dos países que o integram, e que está consubstanciado no primeiro artigo do Tratado de Assunção, é a construção de um Mercado Comum. Assim, de modo resumido, pode-se afirmar que o Mercosul é o projeto de construção de um Mercado Comum, cuja execução encontra-se na fase de União Aduaneira imperfeita, havendo percalços inclusive na consolidação da zona de livre comércio.

O Mercosul é um processo de integração econômica regional que objetiva a construção de um Mercado Comum e as suas metas básicas, que constam do artigo 1º do Tratado de Assunção, podem ser assim alinhadas:

- I - eliminação das barreiras tarifárias e não-tarifárias no comércio entre os países membros;
- II - adoção de uma Tarifa Externa Comum (TEC);
- III - coordenação de políticas macroeconômicas;
- IV - livre comércio de serviços;
- V - livre circulação de mão-de-obra; e
- VI - livre circulação de capitais.

A partir do quarto ano de sua existência, ou seja, em 1994, o Mercosul alcançou a condição de União Aduaneira, pois criou uma Tarifa Externa Comum (TEC) após haver eliminado grande parte das tarifas e das restrições não-tarifárias de cerca de 80% dos bens comercializados entre os Estados Partes. Em resumo, no estágio de União Aduaneira, os países membros estabelecem tarifas zero para o

comércio intrazona e tarifas iguais para o intercâmbio comercial com terceiros países.

Em geral, os acordos de livre comércio prevêem a perspectiva de exclusão de certos produtos ou grupos de produtos, ao menos em suas fases iniciais, e os estudos efetivados pelo GATT (General Agreement on Tariffs and Trade), organização hoje transformada na OMC (Organização Mundial do Comércio), consideravam que uma Zona de Livre Comércio devia abarcar pelo menos 80% dos produtos comercializados entre os seus países membros.

Assim, o Mercosul já é uma União Aduaneira, porque além da eliminação interna de barreiras tarifárias e de restrições não-tarifárias, adotou uma Tarifa Externa Comum, o que significa que todos os países membros têm de cobrar a mesma tarifa para um mesmo produto quando essa mercadoria for importada de fora da zona econômica integrada de comércio.

Enfim, o Mercosul cumpriu, até agora, os seus dois primeiros objetivos, ainda que de forma parcial: eliminar as barreiras tarifárias e não-tarifárias no comércio intrazona e adotar uma Tarifa Externa Comum (TEC), o que caracteriza a condição de União Aduaneira. No entanto, para alcançar o estágio de Mercado Comum, o Mercosul ainda terá que concretizar quatro objetivos de grande envergadura, quais sejam: a coordenação de políticas macroeconômicas, a liberalização do comércio de serviços, a livre circulação de mão-de-obra e a de capitais.

A teoria econômica ensina que a política macroeconômica de um país se divide em três esferas principais: política cambial, que cuida da taxa de câmbio da moeda nacional em relação ao dólar ou a outros padrões de referência externos; política monetária, que fixa a taxa de juros e a quantidade de moeda a ser emitida (e que regula, portanto, em grande medida, a política creditícia) e política fiscal, que determina os níveis e alcances da tributação e exerce o controle dos recursos a serem arrecadados e gastos pelo Estado.

Assim, quanto mais se avança no processo de integração no Mercosul e tanto mais se consolida a interdependência entre as economias dos países membros, mais necessária e fundamental se torna a convergência de políticas macroeconômicas coordenadas entre os Estados Partes do bloco econômico. Essa coordenação de políticas macroeconômicas é de fundamental importância no contexto do processo de integração regional do Mercosul, pois decorre do seu sucesso o equilíbrio dos efeitos comerciais entre as economias que conformam o

espaço geográfico do bloco, bem como o direcionamento dos fluxos de investimento e as condições de concorrência entre os produtores locais versus potenciais produtores dos outros países membros.

Por todo o século XX, os países que assumiram o compromisso de construir o Mercosul foram se enredando em processos de endividamento externo dos quais não conseguiram se desvencilhar, sempre atropelados por ciclos repetitivos de crises financeiras mundiais, o que, sem sombra de dúvida, vem se constituindo em um formidável obstáculo para que se projete uma coordenação conjunta de suas políticas macroeconômicas e a obtenção de uma margem maior de autonomia para planejar e executar políticas soberanas de desenvolvimento regional e de mercados internos ampliados.

Enfim, ainda que se caracterize como um lento processo, a coordenação das políticas macroeconômicas dos países membros do Mercosul constitui-se em um pilar básico do processo de integração regional sul-americano, pois sem ela não será possível a criação de uma moeda comum regional, como o EURO da União Européia.

Já com relação à liberalização do comércio de serviços no cenário do Mercosul, esta implica, necessariamente, a eliminação de leis, normas e regulamentações nacionais que discriminam o fornecedor estrangeiro e protegem o fornecedor nacional de determinado serviço e a elaboração de uma política integrada.

O medo da perda da autonomia nacional faz com que existam legislações pelo mundo todo que simplesmente proíbem a presença de fornecedores estrangeiros de serviços no território nacional, sendo, portanto, a resistência à liberalização do comércio de serviços um obstáculo a ser resolvido pela agenda do Mercosul, para que se possa construir um verdadeiro Mercado Comum.

Convém destacar que os serviços correspondem a mais da metade do PIB dos países do Mercosul, e que, acreditando nos princípios do livre comércio, o Brasil abriu seu comércio de serviços de telecomunicações para empresas de capital estrangeiro, as quais, hoje, competem nesse campo com empresas nacionais. Somando a esse processo de integração, necessário se faz entender a livre circulação de trabalhadores.

No mundo globalizado, acredita-se que os trabalhadores possam circular livremente na busca de ocupação que lhes permita lutar pela sobrevivência cotidiana

Assim, espera-se que o trabalhador mercosulino possa deslocar-se de seu país para aproveitar os frutos da integração na sua totalidade, ou seja, se não encontra emprego na economia do seu país de origem, ou se as oportunidades de trabalho não resultam atraentes (não só por motivos de remuneração, mas também por razões de condições de vida) que seja livre para buscá-lo nas economias dos demais Estados Partes do Mercosul.

Os negociadores do Mercosul terão que continuar, portanto, se esforçando para dar continuidade ao trabalho de harmonização das legislações trabalhista e previdenciária dos Estados membros, além do reconhecimento mútuo de diplomas e títulos profissionais, o que garantirá o exercício pleno da profissão nos territórios nacionais do bloco. Para isso contam, na estrutura institucional do bloco, com a existência do Foro Consultivo Econômico e Social, que opera no sentido de pressionar pelo crescente desenvolvimento de ações facilitadoras da circulação de mão de obra no espaço geográfico que conforma a região de integração.

A globalização representa o auge da livre circulação de capitais, que, à sua vez, tem gerado muito mais especulação financeira que produção de bens e serviços e distribuição de benefícios; ou seja, muito mais crises financeiras causadoras de estagnação econômica com impacto mundial do que o desenvolvimento progressivo e organizado das economias nacionais dos países com potencial para o crescimento, países que têm urgência em melhorar a qualidade de vida da maioria dos cidadãos excluídos pela pobreza e miséria, além do respeito pelos bens não renováveis à sua disposição no meio ambiente. Os investimentos dos países do Mercosul já contam com certas facilidades e garantias para suas aplicações no mercado dos parceiros, mas os países membros do bloco precisam estruturar uma liberalização bastante qualificada, no sentido de exercer um maior controle dos movimentos de capitais especulativos, paralelo a uma estrutura facilitadora dos fluxos de capitais destinados à produção de bens e serviços, em especial de infraestrutura que permitirá sua inclusão sustentada no contexto da competição globalizada entre nações, ao lado da imperiosa necessidade de melhoria da qualidade de vida dos cidadãos mercosulinos.

3.2.1 A Realidade do Mercosul

Em três anos e nove meses de existência, ou seja, de 26 de março de 1991 a 31 de dezembro de 1994, o Mercosul saiu da projeção em papel – o Tratado de Assunção – para se transformar, na prática do cotidiano das relações entre os Estados Partes, em um complexo e dinâmico processo de integração regional.

Assim, do final do governo José Sarney (1985-1989), passando pelo Governo Fernando Collor de Mello (1990-1992), atravessando os dois períodos do Governo Fernando Henrique Cardoso (1994-2002) e vivenciando o Governo Luis Inácio Lula da Silva (2003-), o Mercosul pode ser visualizado em seis fases distintas, cujas principais características detalham-se a seguir.

Primeira fase: do Tratado de Assunção ao Cronograma de Las Leñas (março de 1991 a julho de 1992); Na sua primeira fase de vigência, o Tratado de Assunção expôs uma demanda histórica das sociedades que compõem o conjunto dos Estados Partes do Mercosul: a imperiosa necessidade de integração regional dos países sul-americanos, idéia lançada pelos pais fundadores das Repúblicas no continente sul-americano, como Simon Bolívar (Venezuela), José Francisco de San Martín (Argentina), José Martí (Cuba), José Gervasio Artigas (Uruguai), Francisco Miranda (Venezuela), Bernardo O'Higgins (Chile), José Inácio de Abreu e Lima (Brasil) e Hipólito da Costa (Brasil).

Assim a partir de julho de 1992, o programa automático de liberalização comercial ou desgravação tarifária progressiva, isto é, as reduções de tarifas sobre produtos negociados entre as economias dos países do bloco, ocorriam inapelavelmente sem que fosse necessário qualquer tipo de renegociação entre os Estados Partes, respeitando-se apenas as exceções listadas de produtos/mercadorias inscritos pelos países. Vale ressaltar que, mesmo com a vigência desse Programa de Liberalização Comercial, Anexo I do Tratado de Assunção (março de 1991), pelo Acordo de Complementação Econômica número 18, de 29 de novembro de 1991, os países fundadores do Mercosul obedeceriam a um programa de desgravação progressivo, linear e automático, que se estenderia de 30 de junho de 1991 a 31 de dezembro de 1994, que seria iniciado com uma redução mínima de 47% sobre as tarifas já existentes, por mercadoria, até alcançar o limite máximo de 100%, ou seja, tarifa zero.

Foram excluídos do cronograma de desgravação os produtos compreendidos nas chamadas Listas de Exceções apresentadas por cada um dos países signatários, segundo suas apreciações nacionais de bens ou produtos que necessitam um tratamento diferenciado. De acordo com a NALADI (Nomenclatura ALADI, lista de produtos que cobre todo o universo de bens que podem ser comercializados e torna possível a cobrança de direitos de importação), os países apresentaram os seguintes quantitativos em suas Listas de Exceção: República Argentina, 394 itens República Federativa do Brasil, 324 itens República do Paraguai, 439 itens e República Oriental do Uruguai, 960 itens.

Os produtos que forem sendo retirados das Listas de Exceções se beneficiam automaticamente das preferências que resultam do Programa de Desgravação com, pelo menos, o percentual de desgravação mínimo previsto para a data em que se operar sua retirada das mencionadas listas.

A partir da adoção da Tarifa Externa Comum (TEC) a lista de exceções à área de livre comércio passou a chamar-se "lista de adequação". Segunda fase: do Cronograma de Lãs Leñas à Reunião de Colônia (julho de 1992 a janeiro de 1994);

Na segunda fase do processo de construção do Mercosul, começaram a surgir as primeiras dificuldades para o avanço da integração econômica, pois os setores produtivos que se sentiam ameaçados no curto prazo puseram-se a pressionar seus governos por uma desaceleração das negociações e do programa de desgravação tarifária ou liberalização comercial, meta fundamental do projeto de integração regional.

Assim, tanto o setor industrial brasileiro quanto o argentino ofereceram resistências ao processo de integração; os argentinos por se sentirem ameaçados pela concorrência da indústria brasileira porque vinham sofrendo um processo de desindustrialização desde a gestão de Martínez de Hoz durante o período militar; os brasileiros, não por se sentirem ameaçados pela concorrência dos outros três parceiros, mas porque lhes preocupava o limite que seria negociado como nível máximo para a Tarifa Externa Comum, a TEC, que viria a substituir as tarifas nacionais cobradas sobre as importações provenientes de países não-membros.

Ressalte-se que o setor agrícola brasileiro apresentou resistência ao ver-se exposto à concorrência de produtos agropecuários mais competitivos, sobretudo de produtos argentinos, porém o Mercosul foi um estímulo à reconversão desse setor. A tendência de cada país membro do Mercosul nas negociações para a fixação do

nível máximo da Tarifa Externa Comum era, naturalmente, a de defender uma TEC o mais próxima possível de sua tarifa nacional, pois quanto menores as diferenças entre ambas, menores seriam os custos do ajuste quando da entrada em vigor dessa tarifa comum. As negociações para a fixação de uma Tarifa Externa Comum levaram à compreensão de que a TEC deveria ser pensada para atender a uma nova estrutura tarifária, ou seja, uma estrutura de proteção dotada de coerência interna e adaptada às condições da economia dos quatro países considerados como um todo. Desse modo, substituiu-se a lógica individual, defensora dos interesses tarifários de cada parceiro, em favor de uma lógica coletiva da construção fundada no princípio da racionalidade econômica.

Enfim, quando os países membros fundadores do Mercosul entenderam ser possível criar uma TEC com racionalidade econômica, em fins de 1993, tornou-se possível defini-la para a maioria dos produtos que conformavam as matrizes econômicas de cada parceiro, ainda que os estudos para fixá-la só se completassem no final de 1994.

Nas negociações para criar uma TEC, o Governo brasileiro sempre sustentou que a adoção desse tipo de tarifa era imprescindível e necessária à continuidade do projeto do Mercosul, pois seus representantes técnicos argumentavam que somente uma TEC garantiria a equidade de condições de concorrência no espaço geográfico do Mercosul; somente uma TEC garantiria a existência de uma margem de preferência regional; somente uma TEC garantiria o impulso político necessário para a preservação das conquistas alcançadas e para a continuação do processo de integração; e somente uma TEC conferiria unidade aos países membros em suas relações comerciais com outros países e grupos de países.

Assim, apesar da grande complexidade do processo de criação da Tarifa Externa Comum, as negociações nessa segunda fase do período de transição para a construção do Mercosul permitiram, entre julho de 1992 e janeiro de 1994, que se mantivesse o programa de liberalização comercial, que se superasse o problema de desequilíbrios da balança comercial e o das discrepâncias macroeconômicas e que se lançassem, por fim, as bases de uma TEC, obedecendo a uma lógica de integração e superando-se a lógica de confrontação, preservando-se, dessa forma, os objetivos centrais do Tratado de Assunção.

A Terceira fase da Reunião de Colônia à entrada em vigor da União Aduaneira (janeiro de 1994 a janeiro de 1995), os negociadores buscaram detalhar

os temas centrais que deveriam ser solucionados até dezembro de 2004, o que permitiria fazer funcionar o Mercosul já como União Aduaneira e dentro dos prazos previstos.

Assim, resolvidas as questões de base pertinentes à eliminação de barreiras tarifárias e não-tarifárias e à adoção de uma Tarifa Externa Comum, passou-se, nessa nova etapa, à concentração das discussões específicas sobre o nível tarifário dos bens de capital, sobre o número de exceções permitido na Tarifa Externa Comum, sobre a questão das Zonas Francas e seus impactos sobre o mercado ampliado e, finalmente, sobre quais critérios balizariam o Regime de Origem, além de se definir e aprovar a nova estrutura institucional do Mercosul, que passaria a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1995, conforme estabelecido pelo Protocolo de Ouro Preto, de 17 dezembro de 1994.

Em respeito ao consenso internacional sobre comércio, o Regime de Origem do Mercosul obedece à seguinte regra básica: é considerado originário da região, portanto com direito à tarifa zero, qualquer produto que tenha pelo menos 60% de valor agregado regional. Por último, mas não menos importante, deve-se ressaltar que o Regime de Origem só é necessário quando o produto em questão está contido em alguma das listas de exceções à Tarifa Externa Comum. Na Reunião de Colônia não se discutiram os demais temas que constituem o elenco de objetivos que consolidarão o projeto do Mercosul, quais sejam, a coordenação das políticas macroeconômicas, o livre comércio de serviços, a livre circulação de pessoas e de capitais.

Com a Quarta fase: do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul até a Reunião de Olivos (julho de 1998 a fevereiro de 2002), os governantes dos países membros do Mercosul assinaram a Declaração Presidencial de Las Leñas, em julho de 1992, que declara o imperativo da plena vigência das instituições democráticas como condição indispensável para a existência e o desenvolvimento do Mercosul, tendo a Bolívia e o Chile, países associados ao bloco, aderido a esse fundamental compromisso democrático.

O compromisso democrático, assumido pelos integrantes do projeto Mercosul, contraria a secular tradição de ruptura da ordem democrática nos países do Cone Sul, como revela a história política das sociedades brasileira, argentina, paraguaia e uruguaia e dos demais países no Continente Sul-americano.

Dessa forma, o Protocolo de Ushuaia, de julho de 1998, exige que as sociedades mercosulinas respeitem a vigência das instituições democráticas como condição imprescindível ao pleno desenvolvimento dos processos de integração regional, ao mesmo tempo em que sinaliza, para os parceiros associados e para aqueles em potencial, que o bloco dispõe-se a suspender os direitos e obrigações de todo aquele sócio que venha a desrespeitar o princípio democrático, fundamento para o reconhecimento pela sociedade mercosulina de um verdadeiro Estado de Direito.

A Quinta fase: do Protocolo de Olivos, sobre o sistema de solução de controvérsias e segurança jurídica no Mercosul, até as propostas de refundação do Mercosul (de fevereiro de 2002 a 2003). A evolução do processo de integração no cenário do Mercosul exige, para sua consolidação legal, como ponto de partida inicial, a criação de um direito comunitário capaz de ser automaticamente recepcionado pelos respectivos ordenamentos jurídicos dos seus Estados Partes.

O Protocolo de Olivos, de 18 de fevereiro de 2002, sucessor do Protocolo de Brasília para a Solução de Controvérsias, criou uma estrutura jurídica para decidir sobre controvérsias entre Estados Partes, empresas ou indivíduos, no ambiente do Mercosul, composta por Tribunais Arbitrais Ad Hoc e um Tribunal Arbitral Permanente de Revisão, cuja sede definitiva foi inaugurada em 13 de agosto de 2004 em Assunção, no Paraguai. Assim, o Grupo Mercado Comum, agente integrante da estrutura institucional do Mercosul, conforme o Protocolo de Ouro Preto, que coordena grupos de trabalho encarregados de formular políticas econômicas e setoriais, gera linhas de ação para que os segmentos econômicos interessados ponham em movimento as relações comerciais e de negócios entre os Estados Partes.

De outro lado, em paralelo ao trabalho do Grupo Mercado Comum, que emite Resoluções, existem as Decisões do Conselho do Mercado Comum e as Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul, fontes jurídicas derivadas do Mercosul, que podem gerar controvérsias sobre sua interpretação, aplicação ou o não cumprimento do que estabelecem o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto ou outras normas celebradas no marco do Tratado de Assunção, fontes jurídicas básicas do bloco.

Ao longo dos primeiros doze anos de existência do Mercosul, acumularam-se resoluções, decisões e diretrizes com potencial de controvérsias, criando-se, então,

para além dos foros como a Organização Mundial do Comércio e outros, um foro específico para a solução de controvérsias entre os Estados Partes, empresas e cidadãos no âmbito do Mercosul. Quando surgem controvérsias, num primeiro momento, o Protocolo de Olivos estabelece que os Estados envolvidos procurem resolvê-las mediante negociações diretas entre as Partes em conflito, negociações que devem ser informadas ao Grupo Mercado Comum através dos canais estabelecidos pela Secretaria do Mercosul.

No caso de não se alcançar uma solução para a controvérsia, qualquer dos Estados Partes envolvidos poderá iniciar, diretamente, procedimento arbitral que tramitará perante um Tribunal Ad Hoc, formado por árbitros indicados pelas partes interessadas, a partir de uma lista registrada na Secretaria Administrativa do Mercosul, composta por doze integrantes. Existe a possibilidade, conforme o Protocolo de Olivos, de interpor-se recurso das decisões dos Tribunais Arbitrais Ad Hoc junto ao Tribunal Permanente de Revisão.

Por fim a Sexta fase: O Programa de Trabalho do Mercosul (DECLARAÇÃO..., 1998) é uma agenda que retoma e aprofunda o processo de integração regional (de janeiro de 2004 a dezembro de 2006). Em dezembro de 2003, o Conselho do Mercado Comum, órgão decisório máximo do Mercosul, formado pelos Ministros das Relações Exteriores e da Economia ou Fazenda, responsável pela condução política do processo de integração no espaço geográfico do Mercosul, aprovou um Programa de Trabalho do Mercosul para o triênio 2004 - 2006. O programa em referência destina-se a instruir as várias instâncias operacionais do Mercosul a inserir em seus respectivos programas de trabalho as linhas de ação destacadas como prioritárias pela agenda de trabalho do Mercosul para o triênio 2004 - 2006. Tal Decisão do Conselho do Mercado Comum não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos de implementação organizacional ou de funcionamento do Mercosul.

A estrutura da nova Agenda do Mercosul para 2004 - 2006, que se fundamenta em um diagnóstico geral do processo, aponta a necessidade de resgatar o debate de inúmeras questões para as quais ainda não se encontrou uma solução e que impedem a evolução do processo de integração.

Paralelamente, o governo norte-americano procura ampliar o NAFTA país por país, evitando a sua negociação com o Mercosul, ampliado e, em consequência

mais forte do que os cinco países individualmente considerados. Assim visualizando, o Mercosul, embora não seja de fato e de direito um "Mercado Comum", com todo o seu potencial para crescer, começa a incomodar, sendo motivo de preocupação por parte do governo norte-americano, pois, como bloco, poderia dificultar a formação da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) nos moldes desejados pelo governo norte-americano.

Além do NAFTA, a União Européia tem oferecido cooperação financeira e técnica com os países em via de desenvolvimento da América Latina, com alguns instrumentos : capacitação técnica, cooperação científica; promoção comercial e industrial, dentre outros. De qualquer forma, tem ela voltado uma atenção especial para o Mercosul. Verdade essa, que em meados de 1995, fora firmado um protocolo de intenções com os países deste para a instituição de uma associação inter-regional de livre comércio, até aproximadamente 2002. Atualmente foi criado em 08 de maio de 2007, o Parlamento do Mercosul como alternativa de retomar as questões pertinentes ao processo de integração.

Assim, o Mercosul surge no interior de um ambiente influenciado pelas novas estratégias continentais dos Estados Unidos da América - EUA, de um lado, e pela emergência da União Européia, do outro, sendo que os países do leste asiático, como o Japão, também têm exercido sua parcela de influência. A União Européia representa, assim, o balizamento essencial que demarca o horizonte do Mercosul.

Entretanto, apesar das dificuldades econômicas, jurídicas e políticas peculiares a países em desenvolvimento, que buscam sua adaptação aos tempos modernos, acredita-se que em pouco tempo, o Mercosul exercerá papel preponderante junto aos demais países da região, como pólo catalisador dessa grande associação dos países das Américas, em prol do desenvolvimento do comércio internacional. Destarte, precisa-se, com a efetiva participação dos segmentos da sociedade e demais entidades, governamentais ou não, superar quaisquer divergências que possam impedir que o sonho de integração da América Latina avance, trazendo vantagens ímpares para os povos, consolidando a democracia e o acesso aos mercados competitivos de cunho internacional.

Percebe-se, portanto, que o desafio da integração passa pela criação de um direito comunitário, com a adequação das legislações dos Estados-membros para um caráter de supranacionalidade como tendência futura, como tenta-se esboçar no tópico seguinte.

3.3 O FUTURO DO MERCOSUL: ALGUNS DESAFIOS E TENDÊNCIAS DE ORDEM JURÍDICA E A QUESTÃO DA SOBERANIA NACIONAL

No tocante ao campo jurídico, o que se pretende é criar um novo Direito, de cunho Regional, e integrado ao Direito Internacional, o qual também abranja a área social. Na atual conjuntura do Mercosul, suas normas não possuem o atributo da auto-executoriedade, dependendo de um processo de internalização nas legislações domésticas de cada Estado-membro. Entretanto, o que se percebe é que a tendência mundial, espelhada da União Européia, é a superação das barreiras e o abandono da absoluta soberania legislativa nacional, desregulamentando os modelos jurídicos de cada Estado, surgindo o Direito Comunitário, visto como um instrumento de integração abrigando as estruturas de organização comunitária e as normas que regem sua operação.

Em vista do exposto, pode-se afirmar que o Mercosul somente se transformará no pretendido "Mercado Comum", depois de efetuadas as necessárias e imprescindíveis reformas constitucionais e alterações estruturais nos cinco países membros, o que possibilitará a vigência de um Direito Comum entre as partes. É importante frisar que a harmonização das legislações está prevista no capítulo I, artigo primeiro do Tratado de Assunção, que assim versa: "O compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração".

A intergovernamentalidade, adotada pelo processo de integração do Mercosul, tem como característica manter atrelada as decisões do bloco econômico à vontade política dos Estados-membros. As decisões resultam exclusivamente do consenso, sua estrutura institucional e seus funcionários dependentes exclusivamente dos interesses dos Estados Partes (MELO, 1999). Em decorrência da adoção da intergovernamentalidade as normas produzidas no âmbito integracionista devem ser internalizadas para produzirem efeitos jurídicos. Não há distinção entre adotar no ordenamento jurídico nacional normas advindas do Mercosul ou aquelas produzidas nas relações com terceiros países. Esse procedimento burocrático ocasiona excessiva lentidão, tornando-se empecilho ao desenvolvimento integracionista que busca pela celeridade na aplicabilidade de suas decisões.

Segundo Ramos (1996, p. 120),

[...] não se pode deixar de acentuar a fidelidade do MERCOSUL ao clássico modelo da intergovernamentalidade ou da cooperação, que caracteriza o mecanismo decisional da maior parte das organizações internacionais, em contraponto com a mais arrojada aposta do legislador comunitário no princípio da integração e na introdução de típicas notas de supranacionalidade. Fruto decerto da maior importância ainda hoje reconhecida no hemisfério sul-americano ao dogma da soberania estadual, bem como da menor pressão no sentido da unificação face à que caracteriza o pensamento e a vida política europeus do pós-guerra, o certo é que o Tratado de Assunção se afasta a este respeito, bem nitidamente, da construção comunitária.

O modelo intergovernamental foi adotado preliminarmente como forma de controle político do bloco econômico, possibilitando o veto de decisões que colocariam em risco a soberania dos países membros. Com a evolução do Mercosul, esse procedimento ocasiona sérios obstáculos à eliminação dos entraves, impossibilitando atingir a integração pretendida, principalmente no concernente ao comércio intrazona.

Nesse intento, o Mercosul, com suas características de integração econômica baseada nas decisões dos governos dos Estados-membros, vêm sentindo dificuldades em evoluir. Evidências marcantes, como as rivalidades entre Brasil e Argentina, causam sérias instabilidades entre a relação econômica dos principais sócios, sendo fatores que repercutem a fragilidade desse sistema derivado exclusivamente do consenso estatal.

Um dos maiores óbices para a efetivação do processo integracionista diz respeito à eliminação de diferenças legislativas. O próprio Tratado de Assunção preceitua a harmonização do direito como meta a ser atingida. Realmente, o sucesso de qualquer processo integracionista se atrela à harmonização legislativa. Um dos pressupostos para o sucesso na consolidação e aperfeiçoamento do Mercosul é que essas diferenças sejam minimizadas, principalmente quanto às normas que regem a atuação empresarial em cada Estado-membro, com significativo impacto nos seus custos de produção.

Traçando uma análise comparativa, não se pode deixar de mencionar a Comunidade Européia e seu ordenamento jurídico. Sempre que se defronta com a questão referente ao Direito Comunitário, é necessário fazer referência à integração consolidada pela União Européia. Não se defende que o Mercosul deva ser uma cópia fiel da União Européia, mas é importante a busca da experiência, absorvendo

e aprimorando o que se enquadra em nossa realidade e perspectivas. Na União Européia, as normas relativas à atividade econômica ultrapassaram a fronteira do Direito Nacional, instalando-se no âmbito comunitário.

A União Européia inovou o cenário jurídico internacional ao abandonar o arcaico conceito de soberania. Instituiu o direito comunitário, estabelecendo um quadro jurídico único. O ordenamento jurídico comunitário é constituído de normas que ultrapassam o direito nacional, configurando total primazia do direito comunitário sobre o nacional, sem extinção do ordenamento interno. Tais normas passam a estar sujeitas ao Tribunal de Justiça Supranacional, assegurando a uniformidade de aplicação e implementação.

Neste ínterim, há que se estabelecer distinção entre a ordem jurídica internacional clássica e a ordem jurídica comunitária. Esta advém de tratados internacionais, que ocasionaram subordinação do direito interno ao direito comunitário. Distingue-se, portanto, o modelo comunitário vigente na União Européia da comunidade internacional clássica vigente no Mercosul. É aqui, pois, que se destaca a grande diferença entre Mercosul e União Européia.

Segundo Almeida (1996), no modelo comunitário, a relação soberana se assenta em bases verticais, ou seja, os Estados têm sua soberania limitada e esse partilhamento é que assegura o processo de integração e a ordem jurídica internacional comunitária. O direito comunitário nasce nesse modelo, vinculando os Estados-membros e as pessoas físicas ou jurídicas diretamente no âmbito interno de cada Estado, como consequência da primazia do direito comunitário.

Contrariamente, o Mercosul é uma comunidade internacional clássica assentada em modelo societário: resume-se na cooperação de Estados-soberanos, inexistindo poder superior aos Estados. Configura uma relação horizontal de coordenação de soberanias (ALMEIDA, 1996).

E assim, diferentemente da União Européia, a mecânica de incorporação do direito do Mercosul aos direitos nacionais foi e continua sendo a recepção. O direito do Mercosul se assenta no modelo clássico, isto é, advém de Tratados Internacionais negociados pelos governos, posteriormente aprovados pelos Congressos, ratificados e promulgados. Incorpora-se, portanto, a norma do Mercosul ao direito nacional de cada um dos seus integrantes. Trata-se, portanto, do típico e clássico fenômeno da recepção.

Não há que se falar, pois, de Direito Comunitário do Mercosul, posto que o verdadeiro direito comunitário prescinde do mecanismo tradicional de incorporação. A pedra de toque do Direito Comunitário é a primazia instaurada do Direito Comunitário sobre o Nacional de maneira direta, desvinculada, portanto, do mecanismo clássico da recepção. O Direito Comunitário existente na União Européia é incorporado de forma congênita aos direitos nacionais. Destarte, inexistente no Mercosul o verdadeiro direito comunitário, o que reina de forma absoluta é o Direito Internacional Público, regional, integracionista, vinculado ao fenômeno de recepção (JOBIM, 1997).

Ganha importância e serve como indicativo do estágio alcançado nesse modelo comunitário da União Européia o trabalho de conciliação dos interesses divergentes (muitas vezes opostos), não somente por parte dos conglomerados empresariais, como também dos setores de produção. No Mercosul, é imprescindível contornar os possíveis e imagináveis jogos de interesse que poderiam derrotar todo o processo de integração e, talvez, a saída seja a adoção do modelo comunitário, de um ordenamento jurídico comunitário.

Em contraposição ao modelo intergovernamental adotado pelo Mercosul, a supranacionalidade³² surgiu inicialmente na Comunidade Econômica do Carvão e do Aço (CECA), originária da atual União Européia. O processo de integração europeu teve início com a assinatura do Tratado de Paris, em 1957 e revolucionou o direito internacional por criar uma nova dimensão para o direito, ou seja, o direito da integração, evidenciado a partir de órgão com poderes independentes dos Estados-membros, capazes de ditar normas tidas como obrigatórias a todos os membros (STELZER, 2000).

A supranacionalidade surgiu de forma rudimentar ao atribuir plenos poderes a um órgão denominado de Alta Autoridade. Sua evolução foi constante e rápida, consagrando-se como maior paradigma de integração do mundo. Inicialmente houve dificuldades que paulatinamente foram ultrapassadas e vencidas.

Para que a supranacionalidade fosse implantada foi necessário relativizar o princípio clássico da soberania absoluta. Obtém-se essa relativização por meio da

³² O significado do termo supranacional expressa um poder de mando superior aos Estados, resultando da transferência de soberania operada pelas unidades estatais em benefício da organização comunitária, permitindo-lhe a orientação e a regulação de certas matérias, sempre tendo em vista anseios integracionistas.

transferência ou cedência de parcelas de soberania a um órgão comum, permitindo que suas decisões sejam consideradas obrigatórias e adotadas pelos Estados-membros. A supranacionalidade também enseja a criação de um direito comunitário, formado por normas próprias, independentes e superiores às normas internas dos Estados-membros que compõem o processo de integração. Essas normas, além de terem a característica de superioridade, possuem aplicação direta e imediata. As decisões tidas em nível integrativo, para terem vigência em todo o ordenamento jurídico comunitário, não precisam passar pelo processo de incorporação das normas jurídicas. Tornam-se vigentes e exigíveis depois de passarem pelo procedimento específico na própria comunidade.

A supranacionalidade caracteriza-se pela prevalência das decisões comunitárias sobre o interesse individual dos Estados-membros, contando com uma estrutura institucional autônoma e independente e que dispõe de funcionários próprios. As normas produzidas na comunidade são dotadas de primazia e aplicabilidade direta, contando com o auxílio de um Tribunal de Justiça permanente, responsável pela aplicação uniforme das regras comunitárias (OLIVEIRA, 1999).

A natureza supranacional foi essencial à evolução do processo de integração europeu, que surgiu inicialmente como forma de suprir as deficiências de uma economia em ruínas, após viver o holocausto de duas grandes guerras mundiais. Conseguiu superar o dogma da soberania intocável e absoluta que na antigüidade servia como princípio defensor contra agressões externas, iniciou um processo integrativo setorial, passando para um processo regional e atualmente corresponde a um processo *sui generis* de integração, servindo de exemplo a todos aqueles países que pretendem se unir em torno de objetivos de crescimento econômico e social comum. Depreende-se da história da formação da União Européia que um dos maiores óbices para a consagração do processo integracionista foi exatamente a aceitação da soberania partilhada.

O governo brasileiro vem insistindo na tese de que não são necessários outros órgãos além daqueles existentes atualmente. Os parceiros mercosulinos argumentam, com razão, que a falta de estrutura comunitária, principalmente de uma Corte Comunitária, está dissuadindo e desestimulando investidores estrangeiros, o que afeta sensivelmente a competitividade do Mercosul no Mercado Internacional. (REZEK, 1997)

No Mercosul, as constituições do Paraguai e da Argentina admitem a ordem jurídica supranacional, ao contrário de Brasil e Uruguai. Nosso maior entrave é o art. 4º da Constituição Federal de 1988. Em 1994, o então Deputado Nelson Jobim propôs emenda constitucional que viabilizava a vigência imediata de diretivas e decisões tomadas por organismos internacionais, desde que o Brasil tivesse firmado os Tratados (e ratificados pelo Congresso) e fosse prevista a hipótese de essas decisões serem tomadas por órgãos supranacionais. Dessa forma, a vigência seria imediata como um direito supranacional, independentemente do mecanismo tradicional de recepção, como atualmente ocorre. Essa proposta de emenda foi derrotada pelo Congresso na concepção do isolamento econômico brasileiro e no conceito ultrapassado de soberania (JOBIM, 1997).

É notório que a colaboração internacional, em matéria de competitividade e concorrência, é de difícil implementação, pois a política de um país naturalmente tenciona defender o que geralmente a política de outro país procura atacar (ACCIOLY, [entre 1995 e 1996] apud MARTINS, 1998). Assim, se houver o abandono da atual estrutura intergovernamental, adotando-se a criação de um tribunal supranacional, assegurar-se-á uniformidade de interpretação e aplicação, contornando-se divergências e acompanhando de maneira mais eficaz o dinamismo das relações econômicas.

Faz-se necessário, com isso, rever o antigo conceito de soberania e acenar para o modelo comunitário internacional. Por questões históricas e tradicionais, a exacerbação do nacionalismo e a ênfase na soberania nacional são questões marcadamente presentes nos países latino-americanos. Por este motivo, tudo leva a crer que a concepção de soberania que se tem nesses países seria um elemento de obstáculo e de influência na escolha do tipo de integração e um determinante na criação e nos efeitos de uma ordem jurídica comunitária.

A problemática da criação de uma ordem jurídica supranacional no interior do MERCOSUL esbarra na noção doutrinária tradicional de soberania nacional que envolve a vontade e a prática dos governantes dos Estados-Partes integrantes desse bloco regional.

A idéia tradicional de soberania caracteriza-se historicamente como um poder incontestável, supremo e absoluto, com o qual o Estado – titular exclusivo deste poder – tem a capacidade de decidir e criar as normas jurídicas, aplicando-as coercitivamente dentro de seu espaço territorial, bem como impor-se, em igualdade

de condições, frente às relações com os demais Estados, não reconhecendo, acima de si, qualquer outro poder. Neste sentido, a soberania estatal é tida como indivisível, inalienável e imprescritível (LEAL, 1996).

Tal noção, emergida como elemento fundamental para o fortalecimento do Estado Moderno, não se justifica mais frente à nova realidade mundial. Embora permaneça como uma idéia de insubmissão, independência e de poder supremo juridicamente organizado, deve-se levar em conta certa relatividade que lhe é imposta face às novas relações que se estabelecem no âmbito internacional.

O fenômeno da globalização da economia e suas conseqüências geram uma nova mentalidade criada a partir de interesses políticos e econômicos compartilhados, forçando a necessidade de revisão quanto ao conceito de soberania. A interdependência que se estabelece contemporaneamente entre Estados aponta para um cada vez maior atrelamento entre as idéias de soberania e cooperação jurídica, econômica e social, o que afeta drasticamente, a pretensão à autonomia levando, na prática, a uma revisão dos postulados fundamentais referentes à soberania estatal (BOLZAN, 1997).

A globalização da economia e a criação dos blocos regionais, fundamentalmente a formação da Comunidade Européia, impuseram uma nova lógica no que concerne às relações internacionais e, como conseqüência, solaparam as tradicionais pretensões dos Estados quanto ao poder ilimitado e absoluto contido na velha noção de soberania. É essa nova visão que relativiza a soberania, que força os Estados-Partes da Comunidade Européia a acatar e aceitar as normas emanadas de um poder supranacional, consubstanciado no Direito Comunitário Europeu.

Por outro lado, as chamadas empresas transnacionais desempenharam um importante papel na criação de uma nova mentalidade quanto às relações internacionais. Por não estarem vinculadas a algum Estado em particular, e por disporem de capacidade de decisão econômica poderosa, podem e têm afetado profundamente a ordem social e política de muitos países, especialmente aqueles economicamente frágeis, com ingerência em seus negócios internos e impondo aos seus governantes, atitudes que contradizem com a concepção tradicional de soberania estatal, transformando-a em um conceito meramente formal (RIVIERO, 2002).

Tendo o Brasil e seus demais sócios optado por formar um bloco regional, nos moldes da Comunidade Européia, deve ter presente que um projeto de integração implica, fatalmente, em delegação de parte da soberania, no sentido da formação de uma ordem jurídica supranacional, de aplicabilidade direta, que contemple os interesses e objetivos comuns a serem alcançados. Segundo Seitenfus:

A instituição comunitária não deve, então, ser tão somente o somatório das vontades dos Estados membros. Possui dinâmica e latitude de atuação própria, a permitir a tomada de decisões que extrapolem a visão imediatista e os interesses personalistas das administrações dos países que a integram. Certamente, a instituição espelha as vontades de seus membros, inclusive no que diz respeito a sua corporação funcional, mas é, a um só tempo, distinta e superior, na medida em que a ordem comunitária deverá sobrepor-se à ordem nacional que persiste naqueles assuntos para os quais foi definida sua competência. (SEITENFUS, 1994, p. 155).

Somente se pode conceber a supranacionalidade quando há um órgão comunitário com poder de incidência direta, sem necessidade de aprovação dos Estados-Partes e integração de suas regras ao ordenamento jurídico interno, com força coercitiva necessária para impor suas decisões e penalizar aqueles que a elas resistirem. Nesse diapasão não há indícios de formação de uma ordem jurídica com caráter supranacional que leve à completa integração dos Estados integrantes do MERCOSUL.

As regras existentes estão longe de apresentar tal conformação, sobretudo por não possuírem poder de sanção. São apenas normas originadas em Tratados e incorporadas ao ordenamento jurídico interno, nos moldes do Direito Internacional, com negativas condições de eficácia.

Todavia, percebe-se que a busca de formação de um bloco regional tem como suporte a idéia de que a integração pode levar a minorar os problemas sócio-econômicos dos países envolvidos e a desenvolver suas potencialidades e fortalecer o Continente Sul-americano no cenário mundial, mister se faz que se modifiquem as formas de atuar, realizando as devidas reformas constitucionais, buscando, por um lado, ampliar as áreas que comportam iniciativas integracionistas – questões fronteiriças, trabalhistas, previdenciárias, direitos humanos, cooperação judiciária, proteção dos consumidores, etc. – e por outro, possibilitando a criação de um direito comunitário e de órgãos com poder supranacional que atribua ao MERCOSUL um verdadeiro status de comunidade, com todas as instituições que lhe são inerentes. Em conseguindo se chegar a tal estágio de integração pode-se crer que a Cidadania

Comum no bloco é um caminho viável o qual passa a ser analisado no próximo capítulo.

4 CIDADANIA DO MERCOSUL: ALAVANCAGEM DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

A cidadania é notoriamente um termo associado à vida em sociedade. Sua origem está ligada ao desenvolvimento das póleis gregas, entre os séculos VIII e VII a.C. A partir de então, tornou-se referência aos estudos que enfocam a política e as próprias condições de seu exercício, tanto nas sociedades antigas quanto nas modernas. Por outro lado, as mudanças nas estruturas sócio-econômicas, incidiram, igualmente, na evolução do conceito e da prática da cidadania, moldando-o de acordo com as necessidades de cada época.

O período atual, designado por vários autores como globalização, é de grandes e profundas transformações, resultado de um fenômeno que alterou substancialmente o modo de analisar o mundo, o qual possibilitou, graças essencialmente à sua faceta tecnológica, além de um incremento gigantesco das transações comerciais e financeiras entre todos os atores do cenário geopolítico internacional, via uma feroz desregulamentação da economia mundial, uma íntima conexão entre gramáticas sociais localizadas e práticas de cunho global, sendo derrubadas as distâncias, os marcos espaço-temporais, permitindo que um número crescente de indivíduos tomem consciência de eventos que, até então, eles não tinham o menor conhecimento.

Esse processo revela-se dominado e moldado por uma linguagem acentuadamente econômica e financeira, a qual modificou substancialmente a figura tradicional do Estado-Nação, pois o mesmo encontra-se agora submetido a uma ordem internacional obcecada por produtividade e alta lucratividade, na qual impera a força das grandes corporações empresariais, na qual antigas fronteiras ou barreiras protecionistas são absorvidas e superadas por um suposto mercado livre, questionando, assim, o próprio princípio da soberania.

No pensamento de Piovesan (2002), os efeitos de tal globalização extrapolam em muito o plano mercadológico, já que têm fomentado um pensamento de cunho unificador, um discurso único que nega as diferenças e alteridade da modernidade, colocando em segundo plano a participação consciente das pessoas no interior das suas sociedades, pois os mesmos são vistos, nessa perspectiva, como consumidores, e não cidadãos ativos, fato esse que atinge, diretamente, os direitos

da cidadania em um Estado Democrático de Direito, aprofundando a exclusão social, que se torna, desse modo, global.

A força dos conglomerados transnacionais, o surgimento de esferas de decisão política e econômica em torno das diversas pessoas jurídicas de direito internacional público, grupos de Estados ligados por interesses comuns e consórcios regionais, além da hegemonia do pensamento econômico liberal, vêm esvaziando as democracias e conseqüentemente retirando poder de seus cidadãos. (PIOVESAN, 2002, p. 450).

Daí surgem os questionamentos em torno da seguinte colocação interrogativa: em um mundo globalizado, onde se busca uma unidade sedimentada no mercado, onde as especificidades não são consideradas, que se desregulamenta mais e se governa menos e, principalmente, onde os sujeitos de direito não são reconhecidos como pólos ativos nas decisões, é ainda possível reconstruir e organizar uma cidadania plena e participativa como forma de desenvolvimento no mundo globalizado?

Diante de tal problematização, no presente capítulo, busca-se analisar a construção de uma cidadania comum no Mercosul como possibilidade de desenvolvimento.

4.1 A QUESTÃO DA CIDADANIA

É difícil datar com precisão o aparecimento do conceito de cidadania. Sabe-se que o seu significado clássico associava-se à participação política. O próprio adjetivo 'político', por sua vez, já remete a idéia de pólis (Cidade-Estado Antiga). Pode-se concluir, então, que foi justamente sobre esse tipo de organização urbana que se assentaram as bases o conceito tradicional de cidadania e de uma considerável parte de seu significado atual.

Atem-se aos estudos das pólis gregas e romanas, consta-se que muitas modificações ocorridas, resultado de transformações nos campos da técnica, da economia e da arte bélica, alteraram potencialmente as relações entre o poder e a sociedade (CARDOSO, 1985).

A definição corrente da cidadania própria à sociedade contemporânea se encontra no ensaio clássico de T.H. Marshall sobre o tema da cidadania: "Cidadania

e classe social” (MARSHALL, 1967, p.12). Cinco décadas após a sua publicação, em 1949, o ensaio de Marshall continua a ser a referência teórica fundamental para quem começa a refletir sobre a cidadania na sociedade contemporânea.

Cidadania, segundo Marshall (1967), é a participação integral do indivíduo na comunidade política; tal participação se manifestando, por exemplo, como lealdade ao padrão de civilização aí vigente e à sua herança social e como acesso ao bem-estar e à segurança materiais aí alcançados.

O problema está no fato de que Marshall não se preocupa em rastrear todas as implicações teóricas dessa definição sintética – e, no limite, bastante simples – de cidadania. Na verdade, o que lhe interessa é chegar rapidamente à caracterização dos diferentes modos pelos quais pode teoricamente se concretizar – se concretizou historicamente – essa participação de todos os indivíduos na comunidade política. Esses diferentes modos corporificam diferentes tipos de prerrogativas – os chamados direitos – que o Estado reconhece a todos os indivíduos; prerrogativas a que correspondem correlatamente obrigações para com o Estado, isto é, os chamados deveres.

Marshall (1967) propõe, assim, uma classificação dos direitos individuais que equivale na prática a um quadro de indicadores concretos da cidadania. Essa classificação se estabelece segundo o critério, mais implícito que explícito, da esfera da atividade social onde o Estado reconhece prerrogativas a todos os indivíduos: a esfera da produção e do trabalho; a esfera da atividade política; e a esfera do consumo.

São direitos civis, para Marshall (1967), aqueles que concretizam a liberdade individual, como os direitos à livre movimentação e ao livre pensamento, à celebração de contratos e à aquisição ou manutenção da propriedade; bem como o direito de acesso aos instrumentos necessários à defesa de todos os direitos anteriores, ou seja, o direito à justiça. São direitos políticos, segundo Marshall, aqueles que compõem, no seu conjunto, a prerrogativa de participar do poder político; prerrogativa essa que envolve tanto a possibilidade de alguém se tornar membro do governo, isto é, a elegibilidade, quanto à possibilidade de alguém escolher o governo, por meio do exercício do voto. Finalmente, os direitos sociais equivalem, para Marshall, à prerrogativa de acesso a um mínimo de bem-estar e segurança materiais, o que pode ser interpretado como o acesso de todos os indivíduos ao nível mais elementar de participação no padrão de civilização vigente.

O processo de formação dos Estados Nacionais conheceu, paralelamente às mudanças nos quadros sociopolíticos, a consolidação da burguesia como classe atuante, tanto política quanto economicamente. Mesmo assim, a centralização promovida pelo absolutismo monárquico manteve, por um longo tempo, o caráter hereditário do poder e as características estamentais da Idade Média.

Com um olho nas tradições do passado e outro no progresso do futuro, esse período representou uma transição. Foi o período das revoluções sociais, das transformações políticas e econômicas, das criações artísticas, do desenvolvimento das ciências, da disseminação do conhecimento, da busca da liberdade de pensamento e da igualdade entre os indivíduos e do nascimento do ideal de liberdade. A partir dessas novas diretrizes, procurou-se construir uma sociedade mais justa. O aparecimento dessas novas idéias foi instigado pelo desenvolvimento do Capitalismo e pelas reformas religiosas do século XV. (DAL RI JÚNIOR, 2002).

A evolução da cidadania e da nacionalidade na Idade Média tem uma primeira fase no período feudal, onde o espaço territorial deixado pelo antigo Império vem ocupado por uma multiplicidade de pequenos Estados. Os elementos fundamentais desta nascente comunidade jurídica internacional podem ser reconhecidos na Chamada Republica Christiana. Isto porque tais Estados encontram-se estreitamente ligados entre si por uma só religião, o cristianismo, e por um só elemento de coesão política, a Igreja. Somente esta última poderia servir como sentido unificador entre o particularismo, que nasce com os novos Estados, e o universalismo deixado pela cultura romana. (DAL RI JÚNIOR, 2002, p. 39-40).

Nessa nova realidade, a burguesia lutava para conseguir poder. Apesar de sua proeminência econômica e do apoio recebido do Mercantilismo, essa camada ainda não havia se afirmado politicamente.

Com efeito, houve inovações também para a concepção de cidadania. Mais próxima àquela experimentada por gregos e romanos, tinha na igualdade e na liberdade seus princípios básicos. Foi com esse espírito renovador de igualdade e liberdade que filósofos modernos como Locke e Rousseau conceberam as idéias de uma democracia liberal, baseando-se na razão e contrapondo-se ao direito divino. Foram essas idéias que, mais tarde, serviram como substrato teórico das Revoluções Burguesas, ocorridas nos séculos XVII e XVIII europeus. (DAL RI JÚNIOR, 2002).

Todas as idéias produzidas pelos iluministas traduziam o pensamento político da época influenciando tanto os movimentos de independência na América, quanto as Revoluções Inglesa e Francesa. Ao mesmo tempo, o ideal de sociedade, daí

surgido, já apontava desigualdades no campo social. A situação trouxe inúmeros prejuízos para a cidadania, restringindo a sua prática, assim como observou Barbalet (1989, p. 13):

[...] a concessão de cidadania para além das linhas divisórias das classes desiguais parece significar que a possibilidade prática de exercer os direitos ou as capacidades legais que constituem o status do cidadão não está ao alcance de todos que os possuem.

Percebe-se que o conceito de cidadania percorreu mais de dois mil e quinhentos anos de história, vinculando-se cada vez mais às mudanças nas estruturas sociais. Contudo, é impossível não notar o quanto avanços nos campos da técnica e da política provocaram na sociedade impactos tão radicais em tão pouco tempo, influenciando indiretamente os direitos e deveres dos cidadãos. Sobretudo nos séculos XIX e XX, esses progressos transferiram para a esfera da cidadania toda uma gama de desajustes oriundos do sistema de classes. A necessidade de compreender o conceito atual de cidadania à luz dessas questões sociais vem como herança do processo de formação das democracias modernas.

Os ideais de liberdade e de igualdade, embora tivessem uma origem propriamente burguesa, contribuíram para a inclusão de um maior número de indivíduos no corpus político das sociedades. Contudo, os anseios da população economicamente menos favorecida ainda não estavam vinculados ao campo dos direitos sociais. Isso explica, em parte, porque a grande maioria dos estudos contemporâneos sobre cidadania, como, por exemplo, os de Marshall e Barbalet, têm nas desigualdades de classe o componente fundamental (BARBALET, 1989).

Mais do que isso foi o legado das lutas sociais observadas em diversos países, ao longo dos séculos XIX e XX, responsável pelo caráter reivindicatório da cidadania, tal como ela é conhecida hoje. Atualmente, uma variedade de atitudes caracteriza a prática da cidadania. Assim, entende-se que um cidadão deve atuar em benefício da sociedade, bem como esta última deve garantir-lhe os direitos básicos à vida, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, trabalho, entre outros.

Como consequência, cidadania passa a significar o relacionamento entre uma sociedade política e seus membros. Os reflexos dessa condição no direito internacional, por outro lado, emulsiona esse conceito ao de nacionalidade.

Com relação ao conceito de cidadania, pode-se dizer que, apesar da existência de profundas desigualdades sociais, esse termo evoluiu com o passar dos anos. Ampliou a abrangência de sua concepção, abraçando todas as classes sociais. Deixou de restringir-se apenas à participação política para relacionar uma série de deveres da sociedade para com o cidadão. Apesar disso, apenas a teoria é igualitária. Na prática, ainda há muito que se fazer para que direitos e deveres sejam os mesmos para todos.

A questão da cidadania na era global torna-se, então, um problema que precisa ser levado em conta quando do estudo da nova ordem internacional. Partindo, ainda que utopicamente, de uma perspectiva sociológica, pode-se pensar a globalização como um potencial embrião de uma sociedade mundial, mais solidária, fundamentada em múltiplas e rápidas redes de informações, criando uma linguagem própria em uma sociedade pluralista, isto é, a globalização pode ser extremamente positiva, caso consiga superar essa linguagem do consumo irrealizável, pois o predomínio da técnica, por si só não é algo negativo, já que pode vir a permitir o surgimento de instâncias internacionais críticas de diálogo, desvinculadas, até mesmo, dos ordenamentos estatais e das teias do mercado, contribuindo para uma positiva reconstrução constante da diversidade, reforçando uma cultura de vizinhança e aprofundando a democracia.

É sob o signo da incerteza, que marca o tempo "pós-moderno" ou "pós-nacional", que os cidadãos do mundo se deparam com os riscos da nova ordem internacional, esgrimindo, em nome do interesse público, os valores da democracia e da sustentabilidade, agrupados em torno a uma sociedade civil global emergente e operando em um nascente espaço público transnacional, onde enfrentam as forças dominantes do Estado e do mercado. Do resultado desse embate, depende o destino da democracia, a sustentabilidade do planeta e a sorte de seus habitantes. Nesse contexto, vislumbra-se o Mercosul e sua busca por uma cidadania para todos os membros de seus Estados parte o que se passa a analisar.

A cidadania representa então um fator de aproximação entre as pessoas envolvidas nesses processos, porque expressa claramente o caráter de comunidade, na qual os cidadãos têm os mesmos direitos e deveres comuns, o que se objetiva alcançar com a integração. (SALDANHA, 2005).

Tem-se por concepção, que a cidadania é a

condição jurídica da pessoa em relação ao país em que se encontra [...]. Ao ser considerada cidadã de um Estado, a pessoa passa a portar direitos e deveres com relação a esse Estado determinado. (SALDANHA, 2005, p.100).

Nesse sentido, a cidadania clássica está calcada em três elementos que a caracterizam, ou seja, a cidadania civil³³, a cidadania política³⁴ e a cidadania social³⁵. Nesse contexto, a cidadania pode ser classificada, ainda, em cidadania passiva³⁶ e cidadania ativa³⁷. É importante salientar que somente haverá cidadania quando estiverem presentes a liberdade e a democracia, sendo que “a participação do cidadão no poder surge como uma das principais características da democracia e mister se faz a sua plena colaboração na gestão do poder” (LEITE, 2004).

Traçando-se uma linha de continuidade entre as diversas posições supra elencadas, reunindo e problematizando tanto a vertente economicista mais conservadora quanto aquelas de caráter sociológico, político e jurídico, verifica-se que atuais sociedades, sociedades de risco, a partir desse domínio hegemônico da tecnologia de informação e de produção, mostram-se cada vez mais complexas e plurais, como resultado de um horizonte infinito de escolhas que a modernidade e sua racionalidade técnica têm produzido, fato esse que colocou em xeque o papel tradicional dos Estados-Nação.

Essa complexidade nada mais significa do que a intensificação das possibilidades de agir e a contingencialidade de toda decisão tomada, não sendo mais possível prever todas as conseqüências de uma escolha realizada, o que torna a sociedade global altamente arriscada. Apesar da grande variedade de opções, o que a globalização econômica também traz à tona, da forma como está sendo implementada, é a vinculação da tomada de decisões dos países periféricos a fatores e determinações exógenas, diminuindo assim as alternativas de ação à disposição de tais Estados-Nação.

Esses Estados, assim, não mais conseguem configurar, positivamente, os padrões de cidadania apropriados aos princípios norteadores do paradigma constitucional-democrático, já que estão cada dia mais vinculados a lógicas

³³ Está ligada às liberdades individuais.

³⁴ Diz respeito ao direito de exercer o poder político.

³⁵ Visa à ação positiva do Estado, com o intuito de alcançar o bem-estar social.

³⁶ A pessoa é apenas considerada cidadã, mas não exerce tal condição, ficando alheia ao que acontece ao seu redor.

³⁷ O cidadão portador de direitos e deveres é essencialmente criador de direitos para abrir novos espaços de participação, tendo como exemplo, o voto.

externas, marcadas por um pensamento pragmático e individualista, o que tem afetado drasticamente sua capacidade interna de gerir seu próprio sistema econômico, político e jurídico. Ou seja, o atual aparato jurídico dessas nações menos desenvolvidas não consegue mais responder aos desafios impostos pela extrema complexidade das relações sócio-institucionais pós-globalização econômica.

Essa nova arquitetura do Estado-Nação tem sido muito influenciada e moldada por uma outra consequência oriunda desse vertiginoso crescimento tecnológico da modernidade globalizada, que é uma falta completa de parâmetros conceituais fixos para explicar quaisquer dos fenômenos vivenciados no presente, pois os significados de clássicos conceitos, como liberdade, igualdade, soberania, dentre outros, foram demasiadamente relativizados em uma época de insegurança e incerteza permanente, em que todos os termos são passíveis de serem questionados.

É dentro dessa conjuntura complexa que se faz importante repensar o que seria realmente uma cidadania democrática, participativa, já que esta, conforme compreende-se, pressupõe a idéia da autogestão de seu espaço individual, sem que isso signifique egoísmo ou abuso, sendo o meio adequado para possibilitar potenciais divergências e transgressões racionalmente admitidas, isto é, capacidade de ser tratado como igual apesar das diferenças e de se inserir neste mundo globalizado a partir dessas mesmas particularidades. Contudo, o modo como a globalização vem sendo implementada tem traduzido uma redução do espaço de comunicação intersubjetiva dos cidadãos, pois desvaloriza os micro-espacos políticos de debates e discussões.

Hoje, uma variedade de atitudes caracteriza a prática da cidadania. Como consequência, cidadania passa a significar o relacionamento entre uma sociedade política e seus membros. Os reflexos dessa condição no direito internacional, por outro lado, emulsionam esse conceito ao de nacionalidade.

No dizer de Correa (2002, p. 217)

A cidadania, pois, significa a realização democrática de uma sociedade, compartilhada por todos os indivíduos ao ponto de garantir a todos o acesso ao espaço público e condições de sobrevivência digna, tendo como valor-fonte a plenitude da vida.

Dessa forma, só haverá cidadania plena quando as pessoas puderem, conscientes e livremente, participar das decisões que afetarão seus próprios destinos, o que transparece a necessidade de valorizar os espaços decisórios e as políticas deliberativas locais, pois essa valorização é um pressuposto de uma provável cidadania global.

Vê-se, por conseqüência, ser necessário redefinir a existência em comum, tanto a nível local, quanto global, já que esses dois âmbitos são interdependentes, o que realça a importância de criarmos canais de informação e intermediação os mais transparentes possíveis na nossa sociedade, os quais poderão possibilitar o aparecimento de posições mais críticas diante da realidade, podendo resultar em uma genuína conscientização do cidadão.

Entende-se cidadão como um indivíduo que vive e pratica cotidianamente a democracia, entendida esta como um projeto sempre inacabado, que necessita constantemente de ser revisto, reconstruído e legitimado, realçando a tentativa de inclusão radical de todos, de modo igualitário, sem significar com isso uma negação das diferenças, das especificidades do outro.

Essa visão de uma cidadania responsável, como uma potencial autodeterminação, em um contexto de intersubjetividade democrática, pressupõe uma mudança do próprio homem, do seu modo atual de vida, de uma recusa ao interesse imediato, aceitando a diversidade, colocando-se contrário a essa ilógica razão predominante que parece desejar abarcar todas as alternativas humanizadoras que porventura sejam propostas.

Evidencia-se, então, que em época de globalização, o sentido de cidadania necessita ser reconstruído a partir de uma base não assistencialista, a qual equipara o cidadão a um menor impúbere, como se esse necessitasse de um tutor, que seja oposta a um economicismo desumanizador, reconhecendo a igualdade dos indivíduos enquanto membros plenos, ativos e responsáveis de uma dada sociedade e, ao mesmo tempo, valorizando e tematizando o pluralismo existente, os espaços locais mais próximos dos indivíduos e de suas relações intersubjetivas, o que se coadunaria com os fundamentos do nosso Estado Democrático de Direito.

Essa pretendida constituição de uma nova cidadania comum no Mercosul só será possível quando o sujeito, tanto na sua esfera privada quanto na pública, sendo ambas entendidas como equíprimordiais, tomar consciência de si mesmo e do outro de modo reflexivo, superando o mutismo alienante, a acomodação e o ajustamento,

ou seja, o motivo condutor dessa cidadania do futuro ainda é a criação e ampliação de espaços públicos não-estatais, não-coercitivos, os quais possibilitem um agir comunicativo guiado pelo entendimento e respeito recíproco, indo além do mero ato eleitoral em uma democracia representativa, tornando os membros de uma comunidade do direito não apenas eleitores, mas cidadãos votantes, já que conscientes dos riscos inerentes em todas as escolhas e decisões que tomarem, assumindo criticamente sua responsabilidade política e social.

A nova versão de cidadania é traduzida pela idéia de uma consciência cidadã no trato com a coisa pública, tanto para a escolha dos dirigentes, como no trabalho social a ser cumprido. BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Teoria Geral da Cidadania: a plenitude da cidadania e as garantias constitucionais e processuais*. São Paulo: Saraiva, 1995. p.104

Nesse sentido,

[...] espaço público não é território, na acepção geográfica de localização e delimitação, mas antes de mais nada um conceito jurídico e político (...) O espaço público...resulta da ação de seus membros (LAFER, 1998, p. 219).

Portanto Cidadania é fundamentalmente o processo de construção de um espaço público que propicie os espaços necessários de vivência e de realização de cada ser humano, em efetiva igualdade de condições, mas respeitadas as diferenças de cada um. (CORREA, 2002, p. 221).

Repensar esse espaço público e o novo cidadão na era global se faz necessário ao tratar a construção de uma cidadania do Mercosul, regionalizada, independente das nacionalidades dos cidadãos, dos fluxos de localização de suas fronteiras e dentro da denominada governança global, como pressuposto de integração do bloco e conseqüente desenvolvimento regional com a concretização do mercado comum.

4.2 A CIDADANIA NO MERCOSUL: COMO ESTÁ SENDO E COMO DEVERIA SER

Nos últimos anos, as transformações de diversos sistemas econômicos e o dinamismo do processo evolutivo da economia mundial mostraram que a tendência das revelações econômicas na década de 90 será a consolidação do processo de globalização dos mercados.

A criação do Mercosul também faz parte de um processo evolutivo dos países da América, que vêm procurando se desvincular das políticas protecionistas para se adaptar a uma difícil convivência internacional, baseado na eficiência e na competitividade.

Em 26 de março de 1991, foi assinado um acordo, que visava à constituição de um mercado comum entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, denominado de Tratado de Assunção. Os princípios básicos desse acordo dizem respeito à ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais; à aceleração dos seus processos de estabilização econômica com justiça social; ao aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis; ao desenvolvimento científico e tecnológico; à preservação do meio ambiente e à adequada inserção internacional.

Na sua essência, o Tratado de Assunção cuida do compromisso dos quatro países de formar uma zona de livre comércio fixando, de forma genérica e superficial, os parâmetros básicos para o objetivo final, previsto para 31 de dezembro de 1994: o MERCOSUL. Já em 2006, a Venezuela passa a integrar o bloco.

O compromisso assumido pelos quatro países para a implementação do Mercosul incluiu os seguintes elementos: livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os participantes; estabelecimento de uma tarifa externa e de uma política comercial comum em relação a outros países ou regiões; coordenação de políticas macro-econômicas e setoriais entre os países participantes, com objetivo de assegurar condições adequadas de concorrência entre os quatro países e com o compromisso de que harmonizem suas legislações de modo a possibilitar o fortalecimento do processo de integração.

O aumento do envolvimento sócio-político no processo de integração do Mercosul resulta da interligação entre três dimensões: doméstica, regional e global. Mais do que buscar o estabelecimento de uma boa relação entre os presidentes dos países, é necessário procurar a criação de um conjunto de instituições e marcos de referência, visando a uma mais efetiva internalização de normas facilitadoras da integração comercial, fazendo emergir a necessidade de haver também um esforço de aproximação das políticas internas. No entanto, uma abordagem baseada somente na harmonização não faz sentido, em função das assimetrias entre os países da região.

Aqui parece residir a possibilidade da concretização da cidadania, caso o bloco atinja o estágio de Mercado Comum, hoje, União Aduaneira Imperfeita. A questão da harmonização das legislações afim de perfectibilizar o direito comunitário é sem dúvida o passo fundamental há se propiciar cidadania aos integrantes dos Estados membros.

Com a recente criação do Parlamento do Mercosul, instância que funcionará como caixa de ressonância nas decisões políticas sobre as normas e acordos negociados no processo de construção do Mercosul, e que terá sua sede em Montevideu, no Uruguai, com o Parlamento do Mercosul em funcionamento, o Bloco ganhará a representatividade política do sufrágio universal e se tornará uma referência maior quanto à legitimidade do projeto de integração regional.³⁸

Mesmo que a questão da supranacionalidade não tenha sido pensada no caso do projeto Mercosul, pois os órgãos diretamente responsáveis pela condução do processo de integração – o Conselho do Mercado Comum e o Grupo Mercado Comum – têm caráter intergovernamental, previstos para decidir por consenso, ela se faz presente e o avanço do processo de integração começa a exigir que se criem novos órgãos que tenham poder para debater e decidir e apontar soluções no espaço geográfico mercosulino.

Ao Poder Legislativo compete produzir e manter o sistema normativo, ou seja, o conjunto de leis que asseguram a soberania da justiça para todos – cidadãos, instituições públicas e empresas privadas. Em resumo, a legislação de um estado democrático de direito é originária de processo legislativo que constrói, a partir de uma sucessão de atos, fatos e decisões políticas, econômicas e sociais, um conjunto de leis com valor jurídico, no plano nacional e internacional, para assegurar estabilidade governamental e segurança jurídica às relações sociais entre cidadãos, instituições e empresas.

O Mercosul não pretende transpor para o âmbito da integração sistema análogo ao vigente nos espaços públicos nacionais. Porém, a partir de suas fontes

³⁸ Criada para ser o braço legislativo do Mercosul, atendendo o que dispõe o art. 22 do Protocolo de Ouro Preto, a Comissão Parlamentar Conjunta é "o órgão representativo dos Parlamentos dos Estados Partes no âmbito do Mercosul". Dezesesseis parlamentares de cada Estado Parte, metade deles deputados e a outra metade senadores, formam a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, e têm a função de procurar acelerar os procedimentos legislativos necessários para a entrada em vigor, em cada país, das normas emanadas dos demais órgãos do Mercosul, além de auxiliar o processo de harmonização de legislações, de acordo com as necessidades do avanço do processo de integração, podendo igualmente encaminhar Recomendações ao Grupo Mercado Comum.

jurídicas, construídas em pouco mais de uma década, vem criando, pelo consenso entre seus Estados Partes, um conjunto de decisões, resoluções, diretrizes, indicações e instrumentos norteadores, nos campos econômico-financeiro, político e social, que conformam a estrutura jurídica necessária para prover segurança ao processo de inter-relacionamento contratual entre governos, cidadãos e empresas. (VENTURA, 2003).

Segundo Ventura (2003), os Estados-Partes do Mercosul assumiram o compromisso de construir um Mercado Comum, amparados no conceito do Direito Internacional que reconhece os seus governantes como legítimos representantes dos povos que os elegeram para defender, no plano interno, o interesse nacional, como também no plano externo, ou seja, o conjunto dos interesses dos diferentes segmentos sociais que configuram suas respectivas sociedades. Assim, nas primeiras fases do processo de construção do Mercosul, com fundamento no que determinam o Tratado de Assunção (1991) e o Protocolo de Ouro Preto (1994), criou-se uma estrutura institucional em que três órgãos são dotados de poder decisório: o Conselho do Mercado Comum (CM), o Grupo Mercado Comum (GMC) e a Comissão de Comércio do Mercosul (CCM).

Se um bloco econômico é em grande parte uma comunidade de leis, e o Mercosul encontra-se em processo de construção, deve-se ressaltar que a maior parte do acervo documental do Mercosul é constituído de normas destinadas a fundamentar a criação de outras normas, como manda o direito processual legislativo, suprimindo-se por esse mecanismo o trabalho legislativo que caberia a um Parlamento do Mercosul. Portanto, as fontes jurídicas do Mercosul são, ainda que produzidas indiretamente por unidades representativas do Poder Executivo, pelo menos por enquanto, as Decisões do Conselho Mercado Comum, as Resoluções do Grupo Mercado Comum e as Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul todas elas construídas por consenso, entre esses órgãos dotados legalmente de poder decisório, como mandam as bases conceituais sobre as quais se fundamenta o Mercosul. (SALDANHA, 1997).

Mas todo esse enorme conjunto de normas ainda não é suficiente para proporcionar a segurança jurídica exigida pelos agentes econômicos intergovernamentais, empresas e cidadãos do Mercosul, pois a sua incorporação aos ordenamentos jurídicos dos Estados Partes é lenta. Cabe lembrar que apenas a Argentina mudou a sua Constituição para, mediante reciprocidade, submeter-se a

decisões supranacionais, ou seja, no caso do Mercosul, às Decisões do Conselho do Mercado Comum, às Resoluções do Grupo Mercado Comum ou às Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul. Por outro lado, ressalte-se que, à luz do disposto no inciso 12 do artigo 4º do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, os Congressos Nacionais dos Estados Partes deverão encontrar soluções para acelerar o processo de recepção, pelos respectivos ordenamentos jurídicos, das normas Mercosul, que tenham sido adotadas de acordo com os termos de parecer emitido pelo Parlamento.

A criação do Parlamento do bloco é uma das vertentes mais substantivas nessa direção que remete à necessidade de dotar as negociações do Mercosul de uma maior transparência e permeabilidade das decisões relativas à integração regional, decisões hoje concentradas no Poder Executivo. A evolução do Parlamento Europeu, que atualmente detém poderes de co-decisão, além de funções de controle e fiscalização orçamentária na União Européia, constitui uma experiência que vem sendo devidamente analisada. Foram necessários 50 anos para que o Parlamento Europeu adquirisse o perfil que hoje tem e é difícil não constatar que, ao longo da sua evolução, a União Européia enfrentou múltiplas dificuldades precisamente devidas ao déficit democrático que, muitas vezes, colocou em risco a implementação das decisões comunitárias pela falta de aprovação parlamentar, pela insatisfação popular com os respectivos governos e pela falta de transparência nas negociações.

No entendimento de Ventura

O mercosul não precisa esperar 50 anos, como a União Européia, para fixar como sua prioridade a busca de legitimidade democrática. Trata-se, mais do que nunca, de não tentar copiar o modelo institucional europeu, mas justamente de instalar um verdadeiro debate entre os países membros, a fim de lançar o Mercosul sobre novas bases. (VENTURA, 2003, p. 601).

Segundo fontes da Câmara dos Deputados (BRASIL, [20--?]), caso do Mercosul, onde amplos setores da cidadania ignoram a existência do bloco, o sufrágio universal para compor um Parlamento regional poderá significar um extraordinário passo para estimular a participação cidadã na integração. Nos documentos até agora elaborados a respeito da criação do Parlamento Mercosul, fica claro que tal organismo não subtrairá poderes aos Legislativos nacionais sendo que, pelo contrário, deve conduzir à valorização da função parlamentar e propiciar um maior equilíbrio de poderes, elemento fundamental para o sistema democrático

de governo. Embora o Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul já coloque claramente que o futuro Parlamento regional não tem funções nem poderes equivalentes aos dos legislativos nacionais, há um amplo leque de atribuições típicas de um órgão consultivo, representativo dos povos dos países do Mercosul que, indubitavelmente, servirá para fortalecer o processo de integração regional.

O exemplo da União Europeia serve como parâmetro ao Mercosul, mas não pode ser aplicado de forma igualitária, pois possui características próprias que devem ser respeitadas. Dessa forma, o principal obstáculo à criação de um espaço único no Mercosul está evidenciado na questão cultural, ponto que deverá ser trabalhado de forma exaustiva, revendo antigos conceitos e abandonando a ideia de rivalidade inserida em momentos históricos, mas que permanecem vivas e atuantes, buscando a união.

O sistema de representação política e o modelo de exercício democrático do poder padecem daquilo a que Santos (2006, p. 21) designa por patologias da modernidade:

[...] a patologia da participação sob a forma do conformismo, do abstencionismo e da apatia cívica, a patologia da representação sob a forma de distância entre eleitores e eleitos, do ensimesmamento dos parlamentares e governamentalização dos parlamentos, etc.

De tal modo, se clama como imperativo democratizar a democracia (GIDDENS, 1999) ou mesmo de promover a sua reinvenção (SANTOS, 2002).

As democracias e os modelos de exercício democrático do poder apresentam sinais de esvaziamento e de degradação ante a desilusão instalada quanto aos processos democráticos: a perda de confiança nos políticos, o desinteresse e a apatia ante a política. O paradoxo da democracia, consoante lhe chama Giddens (1999), pode ser aquiescido nas dificuldades maiores que as democracias representativas revelam em transitar e em instituírem-se como democracias participativas em países de democracia tardia como os do Mercosul.

O profundo distanciamento dos cidadãos do processo decisório interno é consequência de uma cultura política autoritária, de instituições jovens cujo processo de maturidade foi muitas vezes interrompido por períodos ditos de exceção, do acesso à educação e à informação muito difícil para a maioria das pessoas e de uma organização dos movimentos sociais ainda tímida. Ainda que todos esses elementos tenham conhecido uma evolução positiva no século XX, ela ainda é insuficiente; salvo algumas exceções históricas, os Estados latino-americanos são democracias meramente formais no sentido que dispõe simplesmente de um sistema representativo fundado no sufrágio universal. (VENTURA, 2003, p. 592).

A inserção da Cláusula Democrática no âmbito mercosulino³⁹ representa um grande passo à consolidação de um processo mais integracionista, com a proteção da democracia e dos direitos humanos. No entanto, pelo fato de as regras do Mercosul não terem uniformidade interpretativa e do significado de democracia não ser tratado no Protocolo, este fica a critério de cada caso concreto, conforme o entendimento dos diversos países integrantes, dificultando o avanço da integração regional.

Na opinião de Saldanha (2007), o Mercosul, apesar de existirem Estados democráticos, a cidadania resta minimizada, visto que os cidadãos dos países-membros ficam a mercê de suas decisões, permanecendo esse organismo internacional, na fase meramente econômica. A adoção dos mecanismos processuais da justiça supranacional no direito do Mercosul é uma forma de ampliar a sua cidadania, pois os cidadãos terão legitimidade ativa em determinadas ações para a defesa dos interesses comunitários, participando do processo de integração.

Para a adoção dos institutos processuais da União Européia, o Mercosul deve modificar o seu sistema de solução de controvérsias, pois é incompatível com as ações comunitárias. É necessária a existência de um tribunal supranacional permanente nessa organização, para o julgamento dos mecanismos específicos, que, inclusive, poderão ser propostos, conforme o caso, pelos cidadãos dos seus integrantes e por suas instituições. Desse modo, o Mercosul deve afirmar a sua democracia e cidadania, possibilitando a presença dos cidadãos no processo de integração, que terão a competência, consoante ocorre no direito comunitário, para pleitear direitos frente à organização internacional, zelando, também, pela sua efetividade. (SALDANHA, 2007).

A cidadania que o bloco tem atualmente é, sem dúvida, meramente formal, uma vez que hoje, dentro dos contornos gerais, essa não é a preocupação precípua dos integrantes do MERCOSUL, no entanto com a criação do parlamento do Mercosul e essa cidadania supranacional talvez possa vir a ser concretizada, e gerar desenvolvimento ao bloco como se passa a analisar.

³⁹ X Reunião do Conselho do Mercado Comum (São Luís, 25 de junho de 1996), foi assinada a "Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL", além do Protocolo de Adesão da Bolívia e do Chile a tal Declaração, instrumento que traduz a plena vigência das instituições democráticas, condição indispensável para a existência e o desenvolvimento do MERCOSUL.

4.3 A CIDADANIA NO MERCOSUL COMO ELEMENTO DE DESENVOLVIMENTO NUM MUNDO GLOBALIZADO

A concepção de cidadania desenvolvida por Marshall (1967) pode ser considerada a mais influente na modernidade, pois o avanço de sua análise consiste no estabelecimento das características constitutivas da cidadania moderna: universalidade, territorialização, individualização e índole estatal-nacional da cidadania.

Esses elementos sustentaram o desenvolvimento da cidadania calcada num status concedido aos indivíduos que são membros de determinada comunidade, definida territorialmente num país, composta de classes sociais em situação de desigualdade e relacionada a um Estado centralizador do poder.

A síntese cronológica da constituição dos direitos de cidadania integrantes da condição de cidadão desenvolvida por Marshall demarca que

a cidadania é constituída por um conjunto de direitos formais, promulgados por lei, garantidos e implementados pelo Estado, estabelecendo-se, dessa forma, uma relação entre o cidadão e a unidade estatal no que concerne a direitos e obrigações. (MARSHALL, 1967, p. 14).

Nessa perspectiva, a relação entre cidadão e Estado-nação remete à relação entre cidadania e nacionalidade na medida em que, por meio de um conjunto de práticas políticas, sociais, culturais e econômicas, considera-se o indivíduo como cidadão e membro de uma comunidade, apresentando como característica essencial a vontade de pertencer a essa coletividade e, nessa comunidade política, compartilhar crenças, língua, costumes, tradições, valores e identidade.

A dimensão da nacionalidade encontra-se vinculada à idéia de nação, como unidade territorial geograficamente localizada e à idéia de Estado moderno como expressão política de sua organização. Portanto, o pertencimento a uma comunidade política passou a determinar a instituição da cidadania.

Nas últimas décadas, houve um crescimento extraordinário das organizações da sociedade civil, agrupadas em torno do interesse público e erguendo as bandeiras da democracia política, diversidade cultural e sustentabilidade ambiental. São organizações ligadas a gênero, raça, sexualidade, meio ambiente, religiões. Ou seja, trata-se de uma cidadania de base cultural, que assume posição privilegiada no

mundo contemporâneo, confrontando-se, no espaço internacional, com os interesses dos Estados e das corporações transnacionais voltadas ao lucro. A cidadania clássica, definida no interior de um Estado territorial, por sua vez, vê-se, em grande parte, marginal a esse processo. Liszt (2001) argumenta que essa nascente sociedade civil global vem exercendo influência nas decisões internacionais, contribuindo, dessa maneira, para a democratização do sistema político mundial.

As Novas Cidadanias deixaram de se identificar com a nacionalidade e as fronteiras do Estado-Nação amplificando-se em espaços de mundialização e planetarização, afastando-se, desse modo, da vinculação estrita a planos unidimensionais. Por outro lado, o crescente multiculturalismo das sociedades atuais polariza cidadanias múltiplas agregadoras de supranacionalismos, plurinacionalismos e pluriculturalismos crescentes. A União Européia, enquanto espaço econômico, social e político, aglutinador de novas representações e práticas de cidadania, constitui, a esse propósito, exemplo paradigmático da nova modernidade.

Na esteira do sonho de Jean Monnet de constituir os Estados Unidos da Europa, a então Comunidade Econômica Européia, instituída em 1957, pelo Tratado de Roma⁴⁰, tem vindo progressivamente a emancipar-se da pura esfera econômica e a alargar o seu âmbito de atuação abrangendo progressivamente a união econômica, social e política entre os Estados-membros. Os imperativos resultantes de integração econômica com vista à realização de um mercado comum ou mercado único implicou a definição de um quadro legal de atuação referenciado, em exclusivo, à dimensão econômica através da consagração da livre circulação de pessoas, de bens e de capitais. As liberdades e direitos civis, políticos e sociais ficaram fora do âmbito de atuação dessa organização tradicionalmente conectada com os princípios da liberdade de concorrência e de troca.

O enfoque nas questões da construção de uma cidadania européia foi acolhido, em especial, pelo Tratado de Maastricht, também designado por Tratado da União Européia, assinado em 1992, o qual consagrou, além dos direitos e

⁴⁰ Em 1957, sob a égide do Tratado de Roma nascia a Comunidade Econômica Europeia com intuídos de criar entre os Estados fundantes (França, Alemanha, Holanda, Bélgica, Luxemburgo) uma união aduaneira. Posteriormente, a CEE evolui para formas de integração mais profundas (mercado comum e união econômica) até abarcar a união política dos Estados-membros.

deveres previstos no Tratado de constituição da Comunidade, um novo conjunto de direitos conferidos aos cidadãos dos Estados-membros: direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas e europeias; o direito de circulação e permanência dentro do território da União; o direito de proteção diplomática e consular em países terceiros e o direito de petição junto do Parlamento Europeu. O fato de o conceito de cidadania europeia não substituir, mas antes completar e complementar as cidadanias nacionais leva Santos (2001) a falar numa cidadania transnacional para além dos limites territoriais e da esfera de competência dos Estados-membros.

Na seqüência do Conselho Europeu de Nice, em 2000, é assinada a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Com base no legado da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, nas tradições constitucionais dos Estados Membros em matéria de direitos e liberdades fundamentais, na Carta Social Europeia do Conselho da Europa e na Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores e outras convenções, o Conselho Europeu de Nice consagrou, em 7 de Dezembro de 2000, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a qual integra os direitos civis, políticos, sociais e económicos dos cidadãos europeus assim como dos residentes no território europeu da União. A consagração, num texto único, daquele que é considerado o património comum em termos de valores e de princípios fundamentais, filia-se no campo do reconhecimento, pois a Carta Europeia, de acordo com o art. 51, não cria quaisquer novas atribuições ou competências para a União nem altera as competências e atribuições contidas nos Tratados.

A idéia da cidadania regional, com a característica de ser ampliada, derivou do processo de integração económica europeia. É uma cidadania superposta, complementar, uma dupla cidadania, porque não substitui a cidadania nacional dos Estados Membros da união ou do acordo regional. Dal Ri Júnior (2003) atenta que a cidadania dos Estados Membros e a cidadania comunitária não são excludentes. O avanço dos processos de integração regional e a especificidade do artifício supranacional abrem nova perspectiva à cidadania, em que a supranacionalidade vem conferir-lhe uma segunda identidade, que não substitui nem suprime a cidadania nacional do cidadão comunitário. Trata-se de uma cidadania adicional, uma segunda plataforma.

Dessa forma, o cenário mundial globalizado e o desafio de promover a articulação das nações por intermédio do regionalismo tencionam a uma mudança do conceito de cidadania nacional para o de cidadania regional ou comunitária, tendo como característica a dissociação da nacionalidade.

A ampliação do conceito de cidadania para além das bases territoriais dos Estados-nação vem ao encontro de uma mudança na conformação do espaço e das relações entre as nações em nível mundial nos últimos tempos. Com o processo da globalização, indica-se também a busca pela retomada da cidadania no âmbito internacional. Trata-se de uma busca para além do mercado, que ultrapasse o âmbito dos acordos e relações econômicas de integração entre os países, que se realize na perspectiva de uma integração cultural, social e política. (DAL RI JUNIOR, 2003).

O mesmo autor ainda explica isso significa que, simultaneamente à evolução dinâmica e singular dos processos de regionalismo e globalização o conceito de cidadania deve transcender os limites do Estado e da nacionalidade, projetando tanto um novo tipo de cidadania – a cidadania mundial – como um novo tipo de cidadão – o cidadão do mundo.

A cidadania comum no Mercosul parece ter sido sinalizada na Declaração do Conselho do Mercado Comum (reunião de junho de 2003), quando registra

[...] a necessidade de priorizar a dimensão social do MERCOSUL para incentivar o desenvolvimento com equidade dos Estados Partes e da região em seu conjunto, com ênfase naquelas medidas tendentes a propiciar a inclusão social e econômica dos grupos mais vulneráveis da população [...]. (DAL RI JUNIOR, 2003, p.234)

Passo importante se dá enfim com a explicitação, no discurso de representantes de alguns dos países membros, da meta de construção de uma cidadania social, do mesmo modo que a aspiração de se adotar uma estratégia institucional da integração social por meio de políticas sociais unificadas.

A referência a uma cidadania supranacional, comunitária, não é nova, e tem operado, sobretudo, como marco referencial da meta da livre circulação das pessoas e de seus direitos. Tampouco é novidade, no discurso do MERCOSUL, o conceito de cidadania laboral, referido ao espaço social da integração e aos mecanismos limitadores do risco do dumping social. Entretanto, não se efetivou, até agora, a correspondente construção institucional, nem mesmo nos planos jurídico e legal da definição de uma normativa laboral internacional mínima comum.

Desde meados de 2002, tanto o grupo técnico da reunião de ministros e autoridades responsáveis pelo desenvolvimento social do MERCOSUL, Bolívia e Chile quanto os chanceleres do MERCOSUL (reunidos em Montevideu em fevereiro de 2003) passaram a conferir alta prioridade ao desenvolvimento social, ao combate à fome e à pobreza. E reafirmaram a necessidade de se dar corpo ao Programa de Fortalecimento do MERCOSUL Social, por meio de políticas econômicas e sociais inclusivas, voltadas para a redução da pobreza e da desigualdade na região.

Para sua viabilização institucional, concebida como condição prévia da ainda indefinida Agenda Social, propôs-se a elaboração de uma Agenda Institucional do MERCOSUL, visando aos seguintes objetivos: a) explicitar a visão e os objetivos gerais e específicos do MERCOSUL Social, no contexto do processo de integração regional; b) estabelecer o marco no qual se desenvolverá o Programa de Fortalecimento do MERCOSUL Social. Afirmava-se, ao mesmo tempo, a necessidade de criação de um Fundo MERCOSUL Social, formado por contribuições dos países membros e associados.

Mesmo reconhecendo nos fatos algum avanço, não se pode perder de vista que os resultados são notoriamente modestos em matéria de integração social. Do ponto de vista das políticas sociais, trata-se de buscar um sistema de proteção social no sentido amplo que, nas suas interações com o tecido econômico, opere como uma alavanca tanto para o crescimento da economia quanto e ao mesmo tempo para a promoção da maior igualdade entre os cidadãos. Dito de outro modo tratar-se-ia de colocar no centro da Agenda Social do MERCOSUL um novo e virtuoso modo de articulação entre a política econômica e a política social, em uma estratégia comum que viabilizasse a concretização tanto de um novo modelo de desenvolvimento social quanto a própria e almejada integração social regional.

Tal estágio de integração conferiria cidadania mercosulina aos membros dos Estados Partes, gerando maior desenvolvimento para o bloco e integrando ainda mais os cidadãos locais ao mundo globalizado. No entanto, para caracterizar a transparência democrática à mencionada Agenda Social, deve-se passar pelo crivo do Parlamento do Mercosul como forma de a efetivar realmente.

De todas essas considerações, percebe-se que é inevitável a adoção de um modelo de supranacionalidade a fim de harmonizar as legislações dos Estados-membros e criar uma instância decisória comum, uma vez que há muita disparidade social e econômica entre os cidadãos do bloco.

O direito comunitário, então, asseguraria a obrigatoriedade da observância das normas comunitárias nos ordenamentos jurídicos nacionais, O princípio da aplicabilidade direta asseguraria que as normas comunitárias, principalmente os regulamentos, pudessem produzir efeito direto nas ordens jurídicas dos Estados-membros criando direitos e obrigações entre esses, inclusive entre as pessoas físicas e jurídicas sem a necessidade de transposição dessas normas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A era da globalização, como está sendo chamado o novo paradigma que veio a suceder o momento histórico do Templo de Vestfália, apesar de ter raízes já no Império Romano, veio a popularizar-se a partir da década de 1980 e, na década de 1990 obteve uma intensificação quando passou a significar um mundo diferente que estava nascendo, um universo sem fronteiras econômicas e sem nacionalidades.

O Estado Moderno, que como marco histórico se consolidou tanto no âmbito interno quanto no âmbito externo, em 1648, com a Paz de Vestfália, passa a ser uma grande e sólida estrutura política, consolidada como uma entidade política autônoma, soberana e possuidora do monopólio da coação física legítima. Passou também a ser o núcleo fundamental da articulação política e também o principal ator da sociedade internacional moderna. Esta resta caracterizada por ser uma sociedade relacional, centrada no Estado soberano e marcada pela constante vigilância mútua entre as nações e pelo jogo na disputa pelo poder, tendo na guerra e na diplomacia, os instrumentos mais diretos voltados à realização dos objetivos políticos do Estado.

A partir da criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, e mais especificamente, com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o modelo de sociedade moderna começa a sofrer transformações, vindo à tona um novo paradigma de sociedade internacional, denominado sociedade internacional contemporânea.

Dentro desse cenário, surgem novos atores, destacando, entre eles, as Organizações Internacionais, as Organizações Não-Governamentais (ONGs) e as Empresas Transnacionais. No século XX, a emergência das empresas transnacionais correspondeu a um salto na integração dos mercados e a uma reorganização produtiva baseada na difusão da indústria para os países em desenvolvimento. A centralização de capitais proporcionada pelas fusões entre transnacionais gera gigantes econômicos capazes de atuar, efetivamente, em escala planetária, que passam a estabelecer relações de interdependência entre si, com tendências à cooperação e dependência mútuas, calcadas em um processo de intercâmbio formais e informais e fluxos econômicos de grandes dimensões, ocasionando um deslocamento do antigo sistema centrado no Estado, de acepções

bipolares, para um novo conjunto multicêntrico e independente caracterizado pela presença, além do Estado, de novos atores internacionais, perfazendo um sistema internacional mais integrado.

Essa mudança ocorrida acaba por formar a estrutura da realidade da globalização que, na sua etapa atual, fundamenta-se na redução generalizada das barreiras entre os mercados nacionais. O comércio internacional cresce a taxas mais rápidas que as do crescimento da produção, ampliando o peso do mercado externo na dinâmica das economias nacionais. Os fluxos de capitais - tanto de investimentos produtivos como financeiros - experimentam uma expansão inédita e desenvolvem-se em velocidade espantosa. Os fluxos de informações, estruturados por redes públicas e privadas, criam espaços virtuais que ignoram as fronteiras políticas.

Ao mesmo tempo, emergem blocos econômicos supranacionais que, por meio de tratados diplomáticos ou pela própria dinâmica dos fluxos econômicos, facilitam a circulação de mercadorias e capitais e configuram mercados interiores. As tendências de globalização e regionalização parecem contraditórias ou excludentes, mas na realidade se complementam. Os megablocos regionais oferecem às corporações transnacionais vastos mercados interiores unificados, ampliando a escala das atividades econômicas e facilitando a centralização de capitais. Desse modo, a regionalização funciona, em grande medida, como um patamar da globalização. Nesse contexto, surge o Mercosul (Mercado Comum do Sul) com o propósito de permitir uma maior integração econômica dos países membros visando um aumento da prosperidade geral.

O Mercosul foi constituído através do Tratado de Assunção, assinado em março de 1991, tendo como países membros iniciais o Brasil, a Argentina, o Paraguai e o Uruguai. O acordo visava, inicialmente, estabelecer uma zona de livre-comércio entre os países membros, através da eliminação de taxas alfandegárias e de restrições não-tarifárias (cotas de importação, proibição de importação de determinados produtos, etc.), liberando a circulação de mercadorias. Alcançada essa meta e complementando essa zona de livre-comércio, o passo seguinte era fixar uma política comercial conjunta dos países membros em relação a terceiros países, o que implicou na construção da Tarifa Externa Comum (TEC). Atualmente, o Mercosul encontra-se no estágio de zona de livre-comércio e união aduaneira imperfeitas, mas no futuro estão previstos novos passos rumo a uma integração mais profunda, quem sabe chegando ao estágio de mercado comum.

A ausência de um ordenamento jurídico comunitário, de efetividade supranacional, prevalente sobre o direito nacional nas matérias específicas de interesse da comunidade constitui-se em um dos obstáculos ao sucesso da integração dos Estados-Partes do Mercosul.

Este ordenamento jurídico deve ser dotado de função jurisdicional, bem como de força coercitiva para determinar o cumprimento do direito por ele declarado, na medida em que os conflitos são decorrências normais das relações que se desenvolvem entre a comunidade.

É evidentemente inadmissível que, num mercado comum, leis regulem de modo diverso o que é ou não ato lesivo à concorrência ou abuso de poder econômico. Sem sombra de dúvida, a adoção de regras únicas conduz a uma maior segurança jurídica e uniformidade de decisões, não só no campo do direito da concorrência, mas em todo ordenamento jurídico como pressuposto de sucesso da integração almejada.

Nesse sentido, imprescindível será o abandono da atual estrutura intergovernamental, adotando-se a criação de um tribunal supranacional, assegurando uniformidade de interpretação e aplicação. É necessário abandonar o conceito ultrapassado de soberania, estabelecendo-se a primazia do direito comunitário sobre o direito nacional.

A busca da cidadania comum necessita desse direito comum, bem como de espaços públicos para exercício de direitos fundamentais e participação numa comunidade política. Ser um cidadão, neste sentido, é ser reconhecido como um membro pleno e igual da sociedade, com o direito a participar no processo político. Como tal se trata de um ideal distintamente democrático.

O Mercosul tem desafios extremamente complexos pela frente, porém, o novo status internacional assumido mundialmente leva à ousadia de afirmar de que o caminho é correto. O ponto crucial não se restringe apenas a um espaço consumista de livre circulação, mas sim alcançar uma melhor qualidade de vida para as pessoas que ali habitam, uma maior integração e desenvolvimento no âmbito econômico e social, proporcionando à sua população o caráter efetivo de cidadãos da região integrada.

REFERÊNCIAS

ADDA, Jacques. **As Origens da Globalização da Economia**. Tradução de André Villalobos. Barueri, SP: Manole, 2004.

ALMEIDA, Elizabeth Accioly Pinto de. **Mercosul & União Européia: estrutura jurídico-institucional**. Curitiba: Juruá, 1996.

ALVAREZ, Marcos César. **Cidadania e Direitos num Mundo Globalizado: algumas notas para discussão**. São Paulo, 2005. Disponível em: <www.dhnet.org.br/direitos/textos/globalizacao_dih>. Acesso em: 25 set. 2005.

ANDRADE, Manoel Correia de. **Direito Constitucional Econômico: globalização & constitucionalismo**. Curitiba: Juruá, 1999.

ARNAUD, André-Jean. **O direito entre a modernidade e a globalização**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Globo, 1998.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria Geral da Cidadania: a plenitude da cidadania e as garantias constitucionais e processuais**. São Paula: Saraiva, 1995.

BARBALET, J. M. **A Cidadania**. São Paulo: Estampa, 1989.

BARROSO, Pêrsio Henrique. **Constituinte e Constituição**. Curitiba: Juruá, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

_____. **Em Busca da Política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

_____. **A Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

_____. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

BEDIN, Gilmar Antônio. Globalização e suas conseqüências estruturais: Potencialidades e desafios. **Revista de Integração Latino-americana**, Santa Maria, ano 1, n. 2, 2005.

_____. Estado, Cidadania e Globalização do Mundo: algumas reflexões e possíveis desdobramentos. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Coord.). **Relações Internacionais e Globalização: grandes desafios**. Ijuí: UNIJUI, 1999.

_____. **A Sociedade Internacional e o século XXI**: em busca da construção de uma ordem mundial justa e solidária. Ijuí: Unijuí, 2001.

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant**. 2. ed. São Paulo: Mandarim, 2000.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria Geral da Cidadania**: a plenitude da cidadania e as garantias constitucionais e processuais. São Paula: Saraiva, 1995.

BRANDÃO, Antonio Salazar. **Mercosul**: perspectivas da Integração. Rio de Janeiro: FVG, 1996.

BRASIL. Câmara dos deputados. **Breve resumo histórico**. Brasília, [20--?]. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/comissoes/cpcms/oqueeomercosul.html/mercosulsocial.html>>. Acesso em: 15 dez. 2007.

BRUM, Argemiro Luís. **A Economia Internacional na Entrada do Século XXI**: transformações irreversíveis. Ijuí: Unijuí, 2002.

BRUM, Argemiro Luís; BEDIN, Gilmar Antônio. Globalização e Desenvolvimento: algumas reflexões sobre as transformações do mundo atual e suas implicações no processo de desenvolvimento. **Desenvolvimento em questão**, Ijuí, v. 2, p. 27-43, 2003.

BRUM, Argemiro Luís; HECK, Claudia Regina. **Economia Internacional**: uma síntese da análise teórica. Ijuí: UNIJUI, 2005.

CARBAUGH, Robert. **Economia Internacional**. São Paulo: Thomson Pioneira, 2003.

CARVALHAIS, Isabel Estrada. **Os desafios da cidadania pós-nacional**. Porto: Afrontamento, 2004.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo Caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 1998.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 2004.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de Oliveira (Orgs.). **Cidadania e Nacionalidade**: efeitos e perspectivas nacionais- regionais- globais. Ijuí: Unijuí, 2002.

DECLARAÇÃO sociolaboral do Mercosul. Rio de Janeiro: [s.n.], 10 dez. 1998. Disponível em: <<http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/pt/index.htm>>. Acesso em: 10 jan. 2008.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Direito e Democracia**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

CORRÊA, Darcísio. **A Construção da Cidadania**: reflexos histórico-políticos. Ijuí: Unijí, 2002.

CORRÊA, Darcísio; SERRER, Fernanda. Espaço Público e Desenvolvimento: a encruzilhada da cidadania. **Desenvolvimento em questão**, Ijuí, v. 6, p. ?-?, 2005.

FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e globalização econômica**: implicações e perspectivas. São Paulo: Malheiros, 1998.

FARIA, Luiz Augusto Estrella. **A Chave do tamanho**: Desenvolvimento Econômico e Perspectivas do Mercosul. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FONSECA, Eduardo Gianetti. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 2 nov. 1997. Caderno Especial do Jornal Folha de São Paulo, Caderno n.2, p. 9.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas técnicas para o trabalho científico**. 14. ed. Porto Alegre: [s.n.], 2007.

GIDDENS, Anthony. **As Conseqüências da Modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991.

GOBBO, Edenilza. **O Mercosul e a livre circulação de mercadorias**. Ijuí: UNIJUI, 2003.

GONZAGA, João Bernardino. **A Inquisição em seu Mundo**. São Paulo: Saraiva, 1994.

GUERRA, Sidney (Org.). **Globalização: desafios e implicações para o direito internacional contemporâneo**. Ijuí: UNIJUI, 2006.

JOHANPETTER, Guilherme. **Globalização e Competitividade**. **Zero Hora**, Porto Alegre, ano 2006, n. 4, Caderno de Economia, p. 10-15/05/ 2006.

STRECK, Lenio Luis; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

HELD, David. **La Democracia y el Orden Global**. Barcelona: Paidós, 1997.

IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

KROERR, Fernando Gustavo. Representação Política e Globalização. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org). **Repensando a Teoria do Estado**. Belo Horizonte: Fórum. 2004. p. 176.

LEAL, Rogério Gesta. **Teoria do Estado: cidadania e poder político na modernidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Soberania e Mercado Mundial**. São Paulo: Direito, 1996.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. Cidadania, Educação e Informação Ambiental: elementos relevantes no estado de direito ambiental. In: _____. **Direito Ambiental na Sociedade de Risco**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

LIMA, Marcos Costa. **Lugar da América do Sul na nova Ordem Mundial**. São Paulo: Cortez, 2000.

LIMA, Marcos Costa. **Mercosul no Limiar do Século XXI**. São Paulo: Cortez, 2001.

LUPATELLI JR., Alfredo; MARTINS, Eliane Maria Octaviano. Consórcios de empresas e Mercosul. **Revista de Derecho del Mercosur**, Buenos Aires, ano 2, n. 4, p. 27-35, 1998.

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. "Globalização e Direito do Consumidor". In: SUNDLFELD, Carlos Ari; VIEIRA, Oscar Vilhena. **Direito Global**. São Paulo: Max Limonad, 1999.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2006.

MATIAS, Eduardo Felipe. **A humanidade e suas fronteiras**: do Estado soberano à sociedade global. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTIN, Hans-Peter; SCHUMANN, Harald. **A Armadilha da Globalização**: o assalto à democracia e ao bem-estar social. Tradução de Waldtraut U. E. Rose e Clara C. W. Sackiewicz. 6. ed. São Paulo: Globo, 1999.

MARTÍNEZ DE PISÓN, J. El final del Estado Social: Hacia qué alternativa. **Revista Sistema**: Colección Politeia, Madrid, p. 160, 2001.

MARTINS, Eliane Maria Octaviano. Direito da concorrência, supranacionalidade e Mercosul. **Revista de Derecho del Mercosur**, Buenos Aires, ano 2, n. 4, p. ?-?, 1998.

MELO, Adriane Cláudia. A supranacionalidade e a intragovernamentalidade no Mercosul. In: ILHA, Adayr da Silva; VENTURA, Deisy de Freitas Lima (Orgs.). **O Mercosul em movimento II**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

MENEZES, Wagner. **Ordem Global e Transnormatividade**. Ijuí: UNIJUI, 2004.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MORIN, Edgar; SILVA, Juramir Machado da. **As duas Globalizações**: complexidade e comunicação, uma pedagogia do presente. Porto Alegre: Sulina/ EDIPUCRS, 2002.

MORRIS, Christophe W. **Um ensaio sobre o Estado moderno**. São Paulo: Landy, 2005.

OLIVEIRA, Odete Maria de Oliveira; DAL RI JÚNIOR, Arno (Orgs.). **Relações Internacionais**: interdependência e sociedade global. Ijuí: UNIJUI, 2003.

OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). **Configurações dos Humanismos e Relações Internacionais**. Ijuí: UNIJUI, 2006.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **União Européia**: processo de integração e mutação. Curitiba: Juruá, 1999.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Teorias Globais e suas revoluções**: elementos e estruturas. Ijuí: UNIJUI, 2004. v. 1.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Teorias Globais e suas revoluções**: impérios de poder e modos de produção. Ijuí: UNIJUI, 2005. v. 2.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Teorias Globais e suas revoluções**: fragmentações do mundo. Ijuí: UNIJUI, 2005. v. 3.

PACHECO, P.M. **Transformaciones económicas y función de lo político en la fase de la globalización**. In: Mundialización econômica y crisis político-jurídica,. Anales de la Cátedra Francisco Suárez. Universidad de Granada, nº 32/2005.

PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 2. ed. Madrid: Tecnos, [1988?].

PIOVESAN, Flávia (Coord.) **Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração Regional: desafios do Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

QUADROS DE MAGALHÃES, J. L. **Direitos Humanos**: sua história, sua garantia e a questão da indivisibilidade. São Paulo: Juarez, 2000.

RICUPERO, Rubens. A década de 80 e a crise da América Latina. In: MOISÉS, José Álvaro (Org.) **O Futuro do Brasil**: a América Latina e o fim da guerra fria. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

RIVERO, Oswaldo de. **O Mito do Desenvolvimento**. Tradução de Ricardo Anibal Rosenbusch. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

SALDANHA, Jania Maria Lopes. **Cooperação jurisdicional. Reenvio prejudicial**: um mecanismo de direito processual a serviço do direito comunitário. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SALDANHA, Jania Maria Lopes; CUNHA, Jorge Luiz da; GOMES Joséli Fiorin. **Educar para a integração: a formação de uma identidade e de uma cidadania comuns como condição de possibilidade para a consolidação da ordem**

comunitária nos blocos regionais. Revista de Integração Latino-americana, ano 1, n. 2, p.99-109, 2005.

SALDANHA, Jania Maria Lopes; MIELKE, Jaqueline; XAVIER, Jose Tadeu Neves. **Nova Execução de Títulos Extrajudiciais.** Porto Alegre: Verbo jurídico, 2007.

SALDANHA, Jania Maria Lopes. Os Estados integrantes do Mercosul devem abandonar a visão egoística para a adoção de uma estrutura comunitária, limitando-se a sua soberania para o bem comum, com a existência de normas jurídicas que transcendem os Estados-membros e seus cidadãos. **Rev. Jur.**, Brasília, v. 9, n. 84, p. 161-170, abr./maio 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revistajuridica/index.htm>. Acesso em: 10 jan. 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **A Globalização e as Ciências Sociais.** São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a Democracia:** os caminhos da democracia participativa. São Paulo: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Pela mão de Alice.** São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SEITENFUS, Ricardo; VENTURA, Deyse. **Introdução ao Direito Internacional Público.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

SEITENFUS, Ricardo. **Para Uma Nova Política Externa Brasileira.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994.

SEITENFUS, Ricardo. **Manual das Organizações Internacionais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SEM, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, César Roberto Leite da; CARVALHO, Maria Auxiliadora de. **Economia Internacional.** São Paulo: Saraiva, 2004.

SILVA, Karine de Souza. **Direito da Comunidade Européia:** fontes, princípios e procedimentos. Ijuí: UNIJUI, 2004.

SOUZA, Jessé. **A Construção Social da Subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

STELGES, Isabela Kathrin. **A Cidadania da União Européia**: uma sugestão para o Mercosul. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

STIGLITZ, Joseph E. **A Globalização e seus Malefícios**: A promessa não-cumprida de benefícios globais. Tradução de Bazán Tecnologia e Lingüística. 4. ed. São Paulo: Futura, 2003.

STELZER, Joana. **União Européia e supranacionalidade**: desafio ou realidade?. Curitiba: Juruá, 2000.

THESING, Josef. Globalização, Europa e o Século 21: Conferência proferida em 18.11.1997 na Academia Teológica Católica de Varsóvia, Polônia. In: _____. **A Globalização entre o Imaginário e a realidade**. São Paulo: Fundação Adenauer Konrad, 1998. (Série Pesquisas, n. 13).

TORRES, Ricardo Lobo. A Cidadania multidimensional na era dos direitos. In: MELLO, Celso Albuquerque de et al. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **A Ordem Jurídica do Mercosul**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima (Org.). **O Mercosul em Movimento**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995. (Série Integração Latino-Americana).

VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **Direito comunitário do Mercosul**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As Assimetrias entre o Mercosul e a União Européia**: os desafios de uma associação inter-regional. Barueri, SP: Manole, 2003.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e Globalização**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**: a sociedade civil na globalização. São Paulo: Record, 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Elementos para uma crítica do Estado**. São Paulo, 1998.

WEBER, M. **O Político e o Cientista**. Lisboa: Presença, 1979.

ZACHER, Marck W. Os pilares da ruína do templo de Westfália: implicações para a governança e a ordem internacional. In: CZMPIEL, Ernst-Otto; ROSENAU, James (Orgs.). **Governança sem governo**: ordem e transformação na política mundial. Brasília: UNB, 2000.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)